



AUDITORIA INTERNA

Relatório de monitoramento
2024

SUMÁRIO

1. Objetivo	4
2. Fundamentação	4
3. Operacionalização	4
4. Atendimento às recomendações da AUD	5
5. Atendimento às recomendações da CGU.....	60
6. Atendimento às recomendações/determinações do TCU.....	89
7. Conclusão.....	115

1. OBJETIVO

Apresentar à Diretoria Colegiada da ANP os resultados do monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da ANP (AUD) em função das suas próprias auditorias e a situação do atendimento às recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle: Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Instrução Normativa CGU/SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, em sua Seção IV – Monitoramento, item 177, dispõe que a implementação das recomendações às unidades auditadas deve ser permanentemente monitorada pela Auditoria interna. Adicionalmente, o item 176 dispõe sobre a “responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação”.

O Regimento Interno ANP (Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020) define dentre as competências da AUD: “V - reportar periodicamente à Diretoria Colegiada o andamento dos trabalhos da unidade e a situação do atendimento às recomendações expedidas, em especial as não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Agência”.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

O ciclo de monitoramento é anual, respeitando o exercício, assim, o Relatório de Monitoramento é confeccionado e enviado à Diretoria Colegiada até final de março de cada ano.

4. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA AUD

As recomendações emitidas pela AUD no âmbito dos relatórios de auditoria interna visam agregar valor à organização, contribuindo para a eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, proporcionando benefícios como a redução de despesas e de desperdícios, melhorias processuais e organizacionais, entre outros.

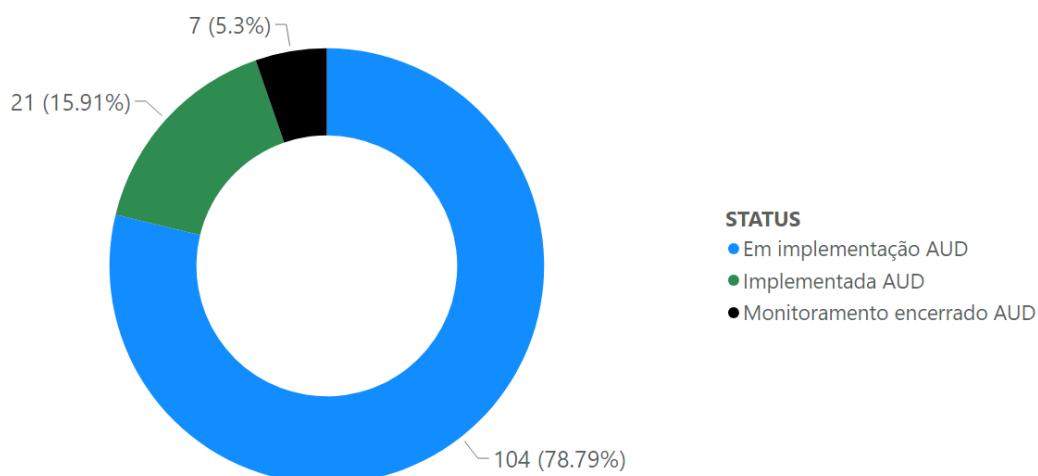
As manifestações e documentos elaborados pelas unidades auditadas em resposta às recomendações são analisados pela AUD e o produto dessa análise resulta no status da recomendação, que pode ser enquadrada em: “em implementação AUD”, “implementada AUD” ou “monitoramento encerrado AUD”.

Tabela 1: Enquadramento do status das recomendações da AUD.

STATUS	DESCRIÇÃO
Em implementação AUD	A unidade auditada está realizando as ações necessárias para o atendimento da recomendação, independentemente do tempo decorrido.
Implementada AUD	A unidade auditada adotou as providências indicadas.
Monitoramento encerrado AUD	1. A recomendação perdeu o objeto. 2. Houve mudança de entendimento ou contexto, tornando a recomendação desnecessária. 3. A relação custo/benefício do acompanhamento da recomendação não justifica a manutenção do monitoramento. 4. A unidade auditada não atendeu a recomendação, mas apresentou justificativa satisfatória. 5. A unidade auditada não atendeu a recomendação, assumindo o risco decorrente.

Gráfico 1: Status das recomendações da AUD

RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA



4.1 Recomendações da AUD em implementação

Neste ciclo a Auditoria Interna monitorou um total de 132 recomendações, vindo de um total de 54 no exercício anterior. O expressivo aumento se deve a emissão de 3 relatório com um total de 78 novas recomendações. Das recomendações monitoradas, existem 104 que permanecem em atendimento. Desses, 33 pertencem ao Relatório A2-B-2022R (Auditoria de Avaliação do processo de Trabalho de Autorização e Fiscalização das Revendas e Distribuidoras de Combustíveis), 27 pertencem ao Relatório A2-C-2022R (Auditoria de Avaliação do processo de trabalho de orientação e fiscalização dos agentes regulados quanto ao cumprimento das obrigações de Conteúdo Local) e 12 pertencem ao Relatório A2-D-2022 R (Auditoria de Avaliação do processo de trabalho de fiscalização dos agentes regulados quanto ao cumprimento da cláusula de investimento de P, D & I dos contratos de exploração de petróleo) e se encontram dentro do prazo de atendimento.

Destacamos, a seguir, as recomendações “Em Implementação” provenientes de relatórios da Auditoria Interna:

4.1.1. Relatório nº 03/2016 (Relatório do contrato da CPM Braxis) – Área auditada: STI

Restam pendentes de atendimento 2 recomendações que envolvem cobrança por parte da STI de valores incorretamente pagos pela ANP à contratada referentes a majoração indevida de custos indiretos e custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro ano da contratação e que não foram eliminados, irradiando seus efeitos sobre os pagamentos efetuados a partir de então. Baseado na recomendação do relatório da AUD, a Superintendência efetuou o levantamento dos valores devidos pela contratada, chegando ao montante de R\$ 2.520.326,65. A STI já efetuou a cobrança, mas a contratada ajuizou ação para discussão judicial do débito, cujo processo está em trâmite. Conforme verificado por meio do Ofício Petição (documento SEI nº 0855732, o Magistrado da 30º Vara Federal da Subseção do Rio de Janeiro – RJ oficiou a ANP para que se abstenha de incluir o nome da Capgemini (antiga CPM Braxis) no CADIN. A ANP acatou a decisão judicial. Em atualização do status do atendimento da recomendação, verificamos junto a STI e Procuradoria, por meio do COTA nº4380/2023/PFANP/PGF/AGU, que o processo foi distribuído para o Relator Desembargador da 7º Turma Especializada do TRF da 2º Região, não havendo nova decisão proferida nos autos até o momento, de modo que resta vigente a sentença proferida em 15/06/2021, que julgou improcedentes todos os pedidos perquiridos na inicial. Por meio do monitoramento 2024 junto à STI, verificamos que o status do processo de cobrança permanece inalterado.

A AUD encaminhou os relatórios nº 003 e 006/2016 para apreciação da CRG por meio do processo SEI nº 48610.216180/2022-10, conforme Ofício nº42/2022/CRG (SEI 2308047).

4.1.2. Relatório nº 04/2016 (Relatório de contabilização de ativos) – Área auditada: SFO.

Há 3 recomendações em aberto, destinadas à SFO, que endereçam os seguintes pontos: (a) inexistência de rotina de pré-liquidação implementada na entidade, (b) inexistência de

lançamentos na conta redutora “Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis”, originando superavaliação desta conta, (c) e por fim, ausência de provisões de curto e longo prazo.

Em resposta, a SFO informou que:

- (a) Desde abril de 2022, encontram-se implementadas as atividades dessa recomendação. Atualmente, a SGP, SGA, SDT, NBH, NPA e OUV/CRC, SBQ, SFI, EDF, CPT, NSA, NSP já praticam a rotina de pré-liquidação. Atualmente, a única área de grande volume de notas e valores que não realiza essa atividade é a STI. A SFO, por meio da Contabilidade interage diariamente com as áreas citadas, demonstrando e disseminando a cultura orçamentária e patrimonial, pela agência. A AUD aguarda a implementação da rotina por parte da STI para encerrar o monitoramento da recomendação. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.
- (b) Com relação a instituição de lançamentos na conta redutora “Redução ao valor recuperável da conta de bens móveis”, após a identificação inicial dos bens que se encontram em desacordo com essa recomendação e o MCASP, por força da Portaria ME 232 de 02/06/2020, iniciou-se o processo de implantação do novo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIADS. Desse modo, e de acordo com as informações provenientes dos gestores internos do sistema na ANP, a SGA/EDF e a SGA/RJ implantaram o SIADS e no decorrer do ano de 2024 vem promovendo ajustes como exemplo levantamento de inventário, para deixar o sistema funcionando em conformidade com as normas vigentes. Sendo assim, a SFO acompanha periodicamente a evolução dessa fase e, tão logo esteja concluída, retomará a reavaliação e ajustes dos bens patrimoniais junto às áreas. A área entende que a recomendação deverá ser atendida em 30/06/2025.
- (c) Com relação a constituição de provisões de curto e de longo prazo, a área responsável pelo atendimento da demanda, o NGC, informou que, para atender a recomendação se faz necessário a implementação de um sistema de gestão de crédito adequado. Ainda não existe uma previsão certa de implementação do supracitado sistema. Ainda assim, a SFO destaca que os valores em contingência estão contabilizados em contas de controle e são monitorados mensalmente junto ao NGC/DF. Para viabilizar a constituição, no ativo, da provisão para perdas, é necessário um novo sistema de gestão de créditos, e por isso, a área não tem previsão de atendimento da recomendação. Em decorrência da dificuldade de construção de um sistema próprio de gestão de crédito, a ANP tentou fazer adesão a alguns sistemas em desenvolvimento, não logrando êxito. Por fim, a AUD da ANP solicitou ajuda a CGU para sensibilizar o MF e demais ministérios responsáveis da necessidade de elaboração de um sistema centralizado de crédito a ser utilizado por todas as agências reguladoras. A CGU está tentando operacionalizar tal interlocução e aguardamos retorno.

4.1.3. Relatório nº 05/2016 (Relatório de Governança e Gestão de TI) – Área auditada: STI e SFO. Resta pendente 1 recomendação destinada à STI, em conjunto com a SFO, de procedimentos para identificação, reconhecimento, mensuração, baixa e divulgação de ativos intangíveis, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). A STI informou que foram realizadas reuniões com a SFO, que forneceu apoio para delimitar os ativos intangíveis (softwares adquiridos) de vida útil definida e indefinida. Os ativos intangíveis (softwares adquiridos) de vida útil definida e indefinida já se encontram contabilizados dentro das diretrizes do MCASP. Contudo, os softwares produzidos pela própria agência, carecem de identificação e mensuração adequadas, visto a dificuldade de separação entre custos e

investimentos, uma vez que os contratos em vigor na STI, podem ser usados para as duas coisas. Segundo verificado no Ofício 82/2022/SFO (SEI 2167133), a SFO e a STI continuam analisando formas de separar os dois tipos de despesa. As áreas estão trabalhando para definir um marco normativo que dê base a mensuração desses valores. A SFO estima atender a demanda até o fim do primeiro semestre de 2025.

4.1.4. Relatório nº 17/2016 (Relatório de Convênios) – Áreas auditadas: SPD (atual STM) e SFO. Resta pendente o atendimento de 2 recomendações:

a) Recomendação destinada à STM - Foi constatado que o acompanhamento e a fiscalização dos convênios pela ANP estão sendo feitos de forma deficiente no SICONV, além da ausência de rotina formalizada para o acompanhamento e fiscalização desses. Assim, a AUD recomendou que todas as ações de acompanhamento e a fiscalização sejam registradas no SICONV, de forma tempestiva, conforme previsto nos artigos 65 a 70 da Portaria/MP/MF/CGU nº 507/2011.

Em resposta, a SPD (Atual STM) informou que concluiu a análise dos convênios e inseriu toda a documentação nos respectivos processos no SEI, porém não tem conhecimento técnico para inserir as informações no SICONV. A AUD sugeriu que a SFO e a STM se reunissem para verificar a possibilidade de a SFO auxiliar a STM a fazer os devidos cadastramentos no SICONV. Por meio do Monitoramento realizado em 2024, a STM declarou por e-mail que tem se reunido com a SFO frequentemente para dar andamento as prestações de contas do PRH, incluindo os programas, cujas instituições estão registradas no SICONV. A área destacou ainda que resta finalizar a prestação de contas de 24 programas dos 55 PRHs, sendo 11 deles com registro no SICONV. Será verificado o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

b) Recomendação destinada à SFO - Foi constatado que a Instrução Normativa ANP nº 012/2010 está desatualizada. A AUD recomendou que a SFO atualize, com base na Portaria/MP/MF/CGU nº 507/2011, a IN supracitada que normatiza o processo de celebração e acompanhamento da execução dos convênios na ANP, inserindo e detalhando informações relativas a competências, atribuições, responsabilidades e procedimentos relacionados ao processo de gestão dos convênios. Em resposta, a área informa que a minuta da IN está sendo atualizada e vai passar a considerar a execução dos compromissos de TED na plataforma TRANSFEREGOV, promoção de CIFI e a instrução de termo de compartilhamento. A SFO estima atender a recomendação supracitada no primeiro semestre de 2025.

4.1.5. Relatório nº 05/2017 (Relatório B2BR) – Área auditada: STI.

Resta pendente o atendimento de uma recomendação referente ao descumprimento por parte da contratada de condições vinculantes descritas na Ata de Registro de Preços, fazendo a ANP pagar, pelo mesmo serviço, valor acima do pago pelo gestor e participantes da Ata. Com base na recomendação do relatório de auditoria, a STI realizou os exames e cálculos totalizando o valor da glosa a ser aplicada na B2BR em R\$ 23.467.374,41.

A B2BR propôs recurso hierárquico e teve provimento negado pela Diretoria Colegiada da ANP na RD Nº 0650/2020 (SEI ANP 1084337).

Em razão da indicação da AUD (SEI ANP 2314289, de 08/07/2022) para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) junto ao TCU, a ANP publicou a PORTARIA DE PESSOAL ANP Nº 174/2022 (SEI ANP 2328342, de 13/07/2022) determinando a instauração da TCE e designando os membros da Comissão da TCE.

Dentre as primeiras medidas, em 15/07/2022 foi realizada uma reunião com a participação dos membros da comissão da TCE, GAB, AUD e TCU, para apresentação do sistema e-TCE e dos procedimentos necessários à instauração. Ocorre que nessa reunião, após a ANP informar que a B2BR levou a questão ao judiciário e "obteve em juízo o deferimento da antecipação de tutela recursal, para suspender o PA 48610.009473/2014-24, no âmbito da ANP em relação à própria empresa, bem como todas as cobranças e sanções que dele decorrerem, até o julgamento do agravo de instrumento nº 1013337-05.2022.4.01.0000", então a representante do TCU opinou que a decisão judicial suspenderia, também, a continuidade da TCE.

Com o intuito de validar a viabilidade jurídica dos trabalhos da TCE, a STI encaminhou consulta à PF junto à ANP, que se manifestou por meio da NOTA Nº 02963/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI ANP 2430190), aprovada pelos DESPACHOS Nº 01081/2022/PFANP/PGF/AG (SEI ANP 2430203) e Nº 01169/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI ANP 2430225), informando que a PORTARIA DE PESSOAL ANP Nº 174/2022 é válida, mas restou temporariamente impedida de gerar efeitos concretos em face do status judicial.

Recentemente, decorrente do monitoramento periódico da AUD, a STI requereu informações sobre o andamento do processo judicial à PF junto à ANP, que manifestou-se na INFORMAÇÕES Nº 01052/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI ANP [4483142](#)) informando "que o pedido inicial da empresa B2BR (...) foi indeferido e o **processo foi extinto, sem resolução do mérito**, em razão do reconhecimento do perpasse do prazo decadencial de 120 dias, previsto no art. 23 da Lei n. 12.016/2009".

Diante disso, a STI elaborou nova consulta questionando "sobre a pertinência da instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, o qual estava suspenso por conta de decisão judicial". Em resposta, a PF junto à ANP afirmou no OFÍCIO Nº 02002/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI ANP [4547752](#)) que "em decorrência das decisões judiciais (...), **não mais subsistem os óbices judiciais (...) relativamente à instauração da TCE**, cuja decisão sobre a "pertinência" compete a essa STI".

Assim, a AUD enviou o Ofício nº 8/2025/AUD/ANP-RJ (SEI ANP 4674295) à Diretoria-geral da ANP para informá-la que, considerando os esclarecimentos prestados pela PF junto à ANP, não há óbices para a ANP dar continuidade ao procedimento de Tomada de Contas Especial nos termos da PORTARIA DE PESSOAL ANP Nº 174/2022 (SEI ANP [2328342](#)).

4.1.6. Relatório nº 01/2019 (Subvenção de óleo diesel) – Área auditada: SDC.

O relatório aborda os controles exercidos pela ANP referentes ao programa de subvenção ao óleo diesel, que teve como intuito reduzir os preços do combustível durante um período pré-estabelecido em função da “Greve dos Caminhoneiros” que causou enormes prejuízos a economia nacional. Os valores subsidiados levaram em conta o volume e preço médio por região. A recomendação direcionada a SDC solicita que a área avalie o impacto das notas canceladas, devolvidas e complementares informadas pela SDL na apuração dos preços médios ponderados pelo volume e nos pagamentos já realizados a título de subvenção, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC à diretoria colegiada.

A SDL informou que a SDC, área responsável pela verificação dos preços médios e cálculo final do subsídio, faria as análises complementares no âmbito das respectivas competências, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC, à Diretoria Colegiada.

No âmbito do processo de revisão e recálculo dos valores de subvenção, destaca-se que, em dezembro de 2021, a SDL optou por encaminhar à PRG questionamento jurídico acerca da consideração, para fins de pagamento da subvenção, de todos os tipos de óleo diesel comercializados pelos agentes.

A PRG, por meio do PARECER n. 00430/2021/PFANP/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00003/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 1875177 – Processo SEI nº 48610.211867/2021-70), opinou, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de consideração somente dos volumes de óleo diesel rodoviário, nos primeiro e segundo períodos do Programa de Subvenção (de 31/05 a 31/07/2018). A Diretoria acolheu o entendimento da Procuradoria e por meio do Monitoramento da presente recomendação (SEI 3634843), verificamos que a SDL enviou as informações com os volumes atualizados para a SDC, conforme Ofício nº558/2023/SDL (SEI 3263373).

A SDC já concluiu a análise dos processos de pagamento e a Diretoria Colegiada já deliberou sobre esses processos submetidos. Por e-mail (SEI 4720806), a SFO informa que foi cobrado o montante de R\$ 203.322.400,20 das empresas favorecidas pela subvenção ao óleo diesel pagos incorretamente, mas até o presente momento foi resarcido o montante de R\$ 1.172.565,23. A AUD permanecerá monitorando a recomendação.

4.1.7. Relatório nº 02/2019 (Relatório de contrato de veículos de fiscalização) – Áreas auditadas: SFI e SGA.

Resta 1 recomendação pendente de atendimento por parte da SGA, referente a atualização da IN ANP nº 06/2001, que normatiza a utilização de veículos oficiais na ANP. A SGA informou que a revisão da IN ANP nº 06/2001 ainda está sendo minutada na área e será, em seguida, disponibilizada para a SFI, a fim de complementar a instrução com o conteúdo previsto no Decreto nº 9.287/2018, especificamente sobre a utilização de veículos da categoria de serviços especiais, os quais são próprios para uso nas ações de fiscalização. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento, em 2025.

4.1.8. Relatório nº 01/2020 (Relatório de Participações Especiais) – Área auditada: SPG.

Restam pendentes de atendimento 9 recomendações:

R3 - Foi constatado que o envio do DAPE por meio eletrônico não refletia o disposto na PANP nº 58/2001. A AUD recomendou que a SPG inserisse a revisão da PANP nº 58/2001 na agenda regulatória, visando adequar o envio das informações à realidade atual da atividade e espelhar o envio eletrônico dos dados por meio do i-Engine. A SPG informou por meio do documento SEI nº 2219965, que foi incluída a Ação Regulatória ANP nº 1.23 na Agenda Regulatória ANP 2022-2023 referente à revisão dos instrumentos regulatórios relativos aos procedimentos de apuração da Participação Especial. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca a carência de estrutura de pessoal para endereçar todas as demandas existentes, de modo que teve que priorizar a realização de outra atividade (definição do preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações especiais), resultando na postergação da estimativa de atendimento da recomendação supracitada para novembro de 2027.

R4 - Foi constatado risco de pagamento intempestivo no caso da primeira apuração de PE, em especial durante o Teste de longa duração (TLD). A AUD recomendou que a SPG estabeleça, preferencialmente no SIGEP, controle do volume de produção dos campos para identificar se foi atingido o mínimo passível de pagamento de PE, ainda que o campo se encontre em TLD.

Segundo informado pela SPG, por meio do Ofício nº5/2020/SPG (SEI 1096455), o módulo de PE já existente está defasado com relação à legislação vigente, apresentando alguns erros de cálculo. A área encaminhou os relatórios e planilhas com os erros encontrados via e-mail, inclusive solicitou o desenvolvimento do novo módulo de PE que contemplará a inclusão do TLD para fins de contagem do tempo para pagamento de PE. Por meio do documento SEI 3673473, a SPG informa que o Comite de TI (CTI) aprovou o desenvolvimento de sistema para o recebimento de cargas, cálculo e distribuição da Participação Especial (P.2024.041). Assim, o desenvolvimento desse Sistema de Participação Especial foi inserido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o triênio 2023-2025, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, que tem por objetivo registrar, para um período determinado, a estratégia de Tecnologia da Informação do órgão, os projetos, investimentos, riscos e a orientação de governança da área de TI, conforme pode ser observado no SEI 3614699. Por fim, pontua-se que a capacidade de atendimento da unidade de TI da ANP é balizada pela capacidade de investimento nos contratos de terceirização. O mesmo ocorre com as aquisições não corporativas, não atendidas diretamente pela STI, uma vez que demandam disponibilidade orçamentária para sua execução pelas unidades demandantes. Sobre isso, a STI reporta que o orçamento de TI, desde 2013 tem sofrido oscilações, sendo que em alguns anos foi de queda, dificultando o planejamento de novas contratações que poderiam, também, atender à demanda da SPG, conforme Ofício nº 74/2023/STI/ANP-RJ (SEI 3454344). A estimativa da área é atender a recomendação supracitada em dezembro de 2025.

R5 - Foi constatado que não há procedimento e registro das análises realizadas para acatamento das justificativas obrigatórias apresentadas pelos concessionários após a carga do DAPE no SIGEP. A AUD verificou que existia a possibilidade de o concessionário alterar as informações inseridas no SIGEPE após análise da SPG. Em decorrência, a AUD recomendou que a SPG avalie a inserção de críticas para impedir a entrada de dados com valores já identificados como discrepantes após os cruzamentos durante a carga, uma vez que a decisão de permitir diferentes justificadas enseja na necessidade de avaliação humana posterior. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca que a recomendação será tratada com o desenvolvimento do sistema para o

recebimento de cargas, cálculo e distribuição da Participação Especial (P.2024.041), inserido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o triênio 2023-2025, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP. A previsão de atendimento da demanda é dezembro de 2025.

R6 - Foram constatados dados do DAPE no banco de dados do SIGEP não retificados após ação corretiva adotada quanto ao cálculo de PE. A AUD recomendou que a SPG previse em norma a obrigação do concessionário reenviar o DAPE no caso de correção de informação já enviada, revisar o regulamento do DAPE indicando como deve ser feita a correção de um dado pelo concessionário e, consequentemente, revisar o “Manual de Procedimentos - Cálculo, Distribuição e Auditoria Da Participação Especial”, descrevendo as ações que devem ser tomadas pela SPG na correção de dados e no recálculo da PE. A SPG informou que a Resolução ANP nº 870/2022 consolidou os atos normativos que estabelecem os procedimentos para apuração da Participação Especial devidas pelos concessionários das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou gás natural, unificando as Portaria ANP nº 58/2001, Resolução ANP nº 35/2010 e Resolução ANP nº 12/2014, sem alteração de mérito. A revisão da Resolução ANP nº 870/2022 que estabelece os procedimentos para a apuração da Participação Especial está inserida na atual Agenda Regulatória da ANP para 2022-2023 (Ação Regulatória 1.23). Em janeiro de 2024, a Diretoria Colegiada decidiu estender a vigência da Agenda Regulatória 2022-2023 até que seja realizada a consulta pública da nova Agenda. A SPG já solicitou que essa ação regulatória passe a compor a próxima Agenda Regulatória da ANP. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca a carência de estrutura de pessoal para endereçar todas as demandas existentes, de modo que teve que priorizar a realização de outra atividade (definição do preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações especiais), resultando na postergação da estimativa de atendimento da recomendação supracitada para novembro de 2027.

R7 - Foi constatada ausência de recálculo da PE devida quando as provisões de despesas com desativação de campos divergem da execução. A AUD recomendou que a SPG submetesse proposta de ação à Diretoria Colegiada para criação de Grupo de Trabalho envolvendo as demais áreas da agência com interface no tema para tratar das ações a serem tomadas acerca da apuração dos valores provisionados para gastos com abandono de campos versus a execução desses gastos, em etapa de desativação/descomissionamento, considerando os apontamentos deste relatório de auditoria. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca que o assunto será tratado na revisão da Resolução ANP nº 870/2022 que estabelece os procedimentos para a apuração da Participação Especial que está inserida na atual Agenda Regulatória da ANP para 2022-2023 (Ação Regulatória 1.23). Em janeiro de 2024, a Diretoria Colegiada decidiu estender a vigência da Agenda Regulatória 2022-2023 até que seja realizada a consulta pública da nova Agenda. A SPG já solicitou que essa ação regulatória passe a compor a próxima Agenda Regulatória da ANP. Em decorrência da carência de estrutura de pessoal para endereçar todas as demandas existentes, a área teve que priorizar a realização de outra atividade (definição do preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações especiais), resultando na postergação da estimativa de atendimento da recomendação supracitada para novembro de 2027.

R8 - Foi constatada fragilidade nos procedimentos de auditoria de PE. A AUD recomendou que a SPG aplicasse técnicas de avaliação de riscos para selecionar os objetos auditados (campos e rubricas) que representem maior risco de descasamento entre as despesas dedutíveis no DAPE declaradas e o fato contábil. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca que, em função do quantitativo reduzido de servidores, nos últimos anos, é forçada a priorizar as atividades internas essenciais para a distribuição das participações governamentais (R\$ 95 bilhões em 2023) aos entes beneficiários (mais de 1000 municípios, 11 estados e União), não conseguindo dar andamento a algumas atividades que envolvem melhorias nos processos de trabalho, como o caso de aplicar técnicas de avaliação de riscos para selecionar os objetos auditados. Isto posto, a SPG irá iniciar os estudos para adotar análise e avaliação de riscos para o processo de seleção de objetos a serem auditados. Serão conduzidas tratativas para ação conjunta com a SGE visando apoio técnico e orientação sobre a melhor forma de condução do trabalho. A área estima atender a recomendação em dezembro de 2026.

R11 - Foi constatada a ausência de métricas e indicadores suficientes para acompanhamento dos resultados das auditorias da PE. A AUD recomendou que a SPG acompanhasse a eficiência e a eficácia das auditorias das rubricas da PE por meio de indicadores que apresentem, dentre outros dados, a proporção (física e financeira) de cobertura das auditorias realizadas no exercício, o índice de desconformidades encontradas e seus respectivos volumes financeiros. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca que teve dificuldade de elaborar indicadores para acompanhar a eficiência e a eficácia das auditorias de PE em função do quantitativo reduzido de servidores, tendo que priorizar as atividades internas essenciais para a distribuição das participações governamentais (R\$ 95 bilhões em 2023) aos entes beneficiários (mais de 1000 municípios, 11 estados e União). Nesse sentido, a SPG pretende iniciar os estudos de elaboração de indicadores para acompanhar o resultado das auditorias de PE, porém o mesmo só deve ser concluído no ano de 2026.

R13 - Foi constatado que existem oportunidades de modernização da avaliação do valor devido da PE, em especial quanto às deduções incidentes na receita bruta. A AUD recomendou que a SPG realizasse estudo de viabilidade para aprimoramento do DAPE conjuntamente com a revisão dos procedimentos para a apuração da participação especial previstos no Capítulo IV da Resolução ANP nº 12/2014, visando viabilizar a inclusão de inovação tecnológica nas auditorias de rubricas. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca que a recomendação será tratada com o desenvolvimento do sistema para o recebimento de cargas, cálculo e distribuição da Participação Especial (P.2024.041), inserido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o triênio 2023-2025. A área estima conseguir atender a recomendação em dezembro de 2025.

4.1.9. Relatório nº A2/2021 (Relatório de Governança ANP) – Área auditada: SGE, SFO, SGA, SGP, SCI, GAB e STI. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41.

Estão em atendimento as seguintes recomendações:

a) R1 – Foi constatado que não foram identificados os processos críticos da ANP, não existindo o mapeamento uniforme e sistemático de processos organizacionais. A AUD também verificou que a escolha dos processos pelas unidades que integram o PGR precisa ser aprimorada, considerando o que determina a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da ANP. A AUD recomendou que a SGE lidere e centralize o processo de identificação e mapeamento dos processos críticos da ANP, criando instrumentos consolidadores, conscientizando e capacitando as unidades organizacionais nos temas de gestão de processos, fazendo a conexão entre a gestão de processos e a gestão da estratégia organizacional. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do Monitoramento 2024, a SGE destaca que:

- 1) os processos de trabalho críticos foram identificados, pelas respectivas áreas responsáveis, por meio de critérios fornecidos pela gestão de riscos em apoio ao processo de identificação, o qual foi apresentado às áreas em 15/06/2023 (SEI 3561476). As unidades foram capacitadas por meio de palestra e preencheram os critérios para cálculo da criticidade. A nova hierarquia de processos da ANP foi apresentada à Diretoria Colegiada e publicada na intranet, por meio do [Painel Dinâmico Arvore de Processos da ANP - Power BI](#), que inclui também os processos de trabalho e sua devida criticidade (Estatísticas II - Nível de Aprovação e Criticidade);
- 2) que os processos de trabalho foram associados pela SGE, quando aplicável, ao seu correspondente objetivo estratégico presente no Mapa Estratégico da ANP. A associação pode ser verificada na consulta “V – Objetivo Estratégico (OE)” – no [painel dinâmico](#);
- 3) que os processos de trabalho críticos foram apreciados pelo Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC), para mapeamento dos processos de trabalho selecionados, com aplicação da MGR; e
- 4) que o [Guia Metodológico de Gestão de Processos](#), que tem como finalidade orientar as unidades a realizarem o mapeamento de seus processos de trabalho, com o apoio da SGE para o mapeamento dos processos de trabalho críticos foi finalizado e encontra-se publicado na Intranet.

Cumpre ressaltar que a SGE vem aprimorando a metodologia de classificação de processos de trabalho quanto à criticidade, a partir da construção de novo ferramental de critérios diversificados, alguns intrínsecos aos processos e outros de alinhamento organizacional, gerando uma nota composta a ser avaliada pelo CGRC. De acordo com a SGE a nova forma de classificação permita que a seleção de processos a integrar o PGR possa se dar pelas notas de criticidade e alinhamento estratégico, além da apreciação pelo CGRC, como já realizado em 2024, conforme o primeiro conjunto de critérios utilizado. A SGE informou que essas alterações no processo serão implementadas quando da atualização da árvore de processos e formalizadas no mapeamento do processo de gestão de riscos.

A AUD entende que a recomendação se encontra em processo de atendimento. O andamento da implementação das melhorias será anualmente monitorado e os resultados serão continuamente reportados no relatório de monitoramento e no parecer anual de contas na temática atingimento aos objetivos operacionais.

b) R2 – Foi constatado que o processo de identificação de riscos críticos/estratégicos não é centralizado e não contempla a participação de todas as unidades organizacionais da ANP. A AUD recomendou que a SGE lidere e centralize a identificação de riscos-chave/estratégicos, de forma a garantir que está sendo priorizada a gestão dos riscos de projetos, programas, ações e processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI 3556109, a SGE informa que:

- 1) o processo de seleção de processos de trabalho para compor o Plano de Gestão de Riscos (PGR) e ser submetido à aplicação da MGR foi revisto e modificado ainda na vigência do PGR 2023-2024, atendendo à recomendação;
- 2) que a revisão atual já leva em conta o levantamento da criticidade dos processos de trabalho, o alinhamento a objetivos estratégicos e incluiu também projetos considerados de grande relevância para os setores regulados, como a revisão do arcabouço regulatório do setor de gás natural;
- 3) que, além das notas de (i) criticidade e (ii) alinhamento com os objetivos estratégicos, foi adotada a participação direta da Diretoria Colegiada, efetivada por meio da participação dos seus representantes no CGRC, na seleção dos itens que compõem o Plano de Gestão de Riscos (PGR). A participação se deu na avaliação das notas, na identificação da aderência das recomendações às diretrizes da Diretoria Colegiada e na indicação de itens de grande relevância para os setores regulados.

Em complemento, a SGE estabeleceu critérios para definição de riscos identificados e classificados como críticos, baseados em suas notas de gravidade, probabilidade e tendência (GPT) para subsidiar a elaboração de lista consolidada dos riscos identificados, classificável por notas inerentes e residuais. Os critérios para definição de processos críticos entrarão na próxima revisão da metodologia de gestão de processos e o resultado servirá de diretriz e insumo para a elaboração do Plano de Gestão de Riscos (PGR) 2025-2026 pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles. O PGR 2025-2026 também já contará com seleção e classificação de processos para aplicação da MGR aprimorada, alinhada com temas e processos priorizados pelo CGRC.

A SGE espera atender a recomendação com a aprovação do PGR 2025-2026 pelo CGRC.

A AUD entende que a recomendação se encontra em processo de atendimento. O andamento da implementação das melhorias será anualmente monitorado e os resultados serão

continuamente reportados no relatório de monitoramento e no parecer anual de contas na temática atingimento aos objetivos operacionais

c) R3 – Foi constatado que não existem evidências de integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização. A AUD recomendou que a SGE aprimore e integre a gestão de riscos a todas as etapas da gestão da estratégia: na elaboração, na execução, no monitoramento e na reavaliação. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº 3556109, a SGE informa que:

- 1) Paralelamente à revisão da estratégia, a SGE realizou a revisão da hierarquia de processos da ANP, agora denominada Árvore de Processos, que incluiu a identificação do rol de processos críticos para a Agência, bem como aqueles que possuem caráter estratégico, conforme pode ser observado no [painel dinâmico da árvore de processos da ANP](#), publicado na Intranet; e
- 2) A SGE já atua para adaptação da Metodologia de Gestão de Riscos da ANP tornando-a aplicável a projetos estratégicos. O trabalho consiste na definição de lista de processos de trabalho críticos e alinhamento/classificação de processos estratégicos. Também serão incluídos os processos de gestão da estratégia para aplicação da MGR. A equipe de gestão de processos foi capacitada e já está aplicando ferramentas adaptadas para identificação de riscos em todos os processos que são mapeados e catalogados na Agência.

Esta lista poderá ser usada nas etapas do planejamento estratégico por todas as instâncias envolvidas. A área entende que atenderá a recomendação com a publicação da MGR aprovada, adequada para tratamento de projetos e com o PGR 2025-2026 aprovado com a lista de riscos consolidada. A SGE estima atender a recomendação no primeiro semestre de 2025.

A AUD entende que a recomendação se encontra em processo de atendimento. O andamento da implementação das melhorias será anualmente monitorado e os resultados serão continuamente reportados no relatório de monitoramento e no parecer anual de contas na temática atingimento aos objetivos operacionais

d) R4 – Foi constatado que o processo de análise ambiental não está mapeado com suas fases, insumos e produtos. Também foi verificado que a proposição de projetos estratégicos é fruto de visão individual de cada UORG para o atingimento da estratégia, e por fim, os indicadores estratégicos do ciclo 2021-2024 precisam de revisão, pois, em sua maioria, não cumprem o papel de mensurar o progresso no alcance dos objetivos estratégicos a ele relacionados. A AUD recomendou que a SGE aprimore a gestão da estratégia: (i) redesenhando a etapa de elaboração da estratégia, de forma a contemplar a devida avaliação ambiental; (ii) reavaliando como e quem deve definir o escopo dos projetos estratégicos, cuja análise criteriosa deve visar garantir que seus produtos efetivamente contribuem para o atingimento do objetivo estratégico, evitando o risco de inclusão de projeto operacional como estratégico; (iii)

reavaliando os indicadores estratégicos atualmente definidos junto com as unidades responsáveis, de forma assegurar razoavelmente que esteja sendo adotada a melhor forma de medição do sucesso no atingimento de cada objetivo estratégico pretendido pela ANP. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI 3556109, a SGE informa que está conduzindo a revisão da estratégia da ANP para 2025-2028, processo que inclui:

1) a análise ambiental, realizada por meio da matriz SWOT, a qual faz parte da metodologia do planejamento estratégico da ANP. Não havendo obrigatoriedade legal para a realização de análise ambiental externa, nesse momento, opta-se por não realizá-la, ainda que sejam tomados como input externo as diretrizes obrigatórias às quais se submete o planejamento estratégico da ANP, sejam elas dadas pela Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES) e pelo Plano Plurianual (PPA).

Em que pese o [Guia Técnico de Gestão Estratégica](#), mencionado no Relatório de Auditoria nº A01_2021_AUD, indicar como produto um relatório, o propósito do referido guia é prover um arcabouço mínimo, padronizado, entre os diferentes órgãos, não sendo prescritivo nas suas recomendações. Cita-se:

"Cabe ressaltar que, dada a diversidade dos órgãos e entidades abrangidos pelo art. 22 da Lei do PPA 2020-2023, não parece adequado definir de forma detalhada os conteúdos a serem declarados no planejamento estratégico institucional. Não obstante, em consonância com as melhores práticas de gestão estratégica, e visando a conferir um grau básico de uniformização, entendeu-se que tais instrumentos devam conter, pelo menos, os seguintes elementos: i) cadeia de valor e mapa estratégico da instituição; ii) definição da missão, da visão e dos valores da instituição; iii) objetivos estratégicos; iv) indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e v) projetos estratégicos a serem desenvolvidos, com seus atributos: entregas, com prazos e unidade responsável. Esses elementos estão expressos de forma mais detalhada nesse guia.

A intenção do guia não é apresentar um kit completo de ferramentas, mas um conjunto mínimo de etapas, requisitos e diretrizes, que podem ser adotadas sem prejuízo ao uso de outros instrumentos de gestão estratégica.

Em síntese, este Guia Técnico de Gestão Estratégica, colocado à disposição para os órgãos e as entidades, contém orientações e sugestões para a implementação do planejamento estratégico institucional e dos demais processos associados à gestão estratégica."

Assim, indica-se como atendido o item referente ao achado 4, com a matriz SWOT construída para o período 2021-2024 e para o período 2025-2028, esse último ainda em avaliação pelo Comitê Interno de Governança (CIG), ainda a ser apreciada pela Diretoria Colegiada.

2) as ações são indicadas pelas Uorgs para atendimento dos objetivos estratégicos, e, a partir delas, os projetos são concatenados pela SGE, que possui expertise em avaliar transversalmente a ANP e selecionados pela Diretoria Colegiada. A partir do monitoramento dos projetos operacionais da ANP, posto em prática pela SGE desde 2020, é possível selecionar entre eles aqueles que podem contribuir com a consecução de objetivos estratégicos, não havendo prescrição no Guia Técnico de Gestão Estratégica contra a inclusão de projetos dessa natureza na carteira de projetos estratégicos. O CIG participará propondo ajustes e uma seleção, considerando a visão transversal da ANP, para apreciação da Diretoria Colegiada, conforme determinado Portaria ANP nº 248, de 5 de julho de 2024 (alterada pela portaria ANP nº 274, de 19 de dezembro de 2024). Com a instituição do CIG, como instância intermediária entre as unidades e a Diretoria Colegiada, a SGE entende como atendido o item em questão.

3) A construção dos indicadores estratégicos parte da avaliação dos objetivos estratégicos pela SGE, que apresenta a proposta às Uorgs envolvidas para ajustes e validação, em seguida sendo levados à apreciação pela Diretoria Colegiada. Com a instituição do CIG, o Comitê participará na avaliação e ajustes das propostas antes da apreciação pela Diretoria Colegiada, conforme determinado Portaria ANP nº 248, de 5 de julho de 2024 (alterada pela portaria ANP nº 274, de 19 de dezembro de 2024). Com a instituição do CIG, como instância intermediária entre as unidades e a Diretoria Colegiada, a SGE entende como atendido o item em questão.

Cumpre ressaltar a metodologia do processo poderá ser atualizada, à medida em que o trabalho operacional avance, não cabendo assumir prazo para implementação de uma mudança específica. A área entende que a recomendação está atendida.

A Auditoria Interna entende que os passos propostos são sequenciais e indissociáveis e que o objetivo é o fim com o aprimoramento da definição e acompanhamento da estratégia e não o meio com implementações parciais de etapas do processo. A Auditoria Interna continuará monitorando a consolidação da estratégia principalmente em virtude da mudança de conjuntura organizacional e postergará a avaliação da implementação até a consolidação do novo ambiente organizacional.

e) R5 – A AUD constatou que não existe evidência de prática de planejamento operacional de forma sistemática e uniforme nas unidades de gestão interna da ANP. A AUD recomendou que a SGE lidere o aprimoramento da cultura de controles internos e de planejamento organizacional, fornecendo aos gestores orientações e guias acerca das melhores práticas de planejamento e de estabelecimento de mecanismos de controle para que eles aprimorem a gestão dos seus planos operacionais. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de

atendimento. Por meio do documento SEI nº 3556109, a SGE informa que a partir de estudos internos, desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para o aprimoramento da governança da ANP, com o objetivo torná-la mais presente na cultura organizacional e no dia a dia da instituição. Adicionalmente, a SGE destacou a importância de alcançar a convergência e o alinhamento entre os instrumentos de gestão da Agência, fazendo com que os planos táticos e operacionais reflitam o que foi definido como estratégico pela ANP. Dessa forma, pretende-se atingir, na ANP, maior capacidade de monitoramento, avaliação e direcionamento de recursos. A referida metodologia e o desenvolvimento de um planejamento institucional apresentados para a Diretoria Colegiada da ANP foram incorporados ao projeto de Novo Modelo de Estrutura e Governança da ANP em curso, cuja origem se deu por solicitação da Diretoria Colegiada, em abril de 2023, para revisão da estrutura e da governança da Agência. O projeto já se encontra na fase de implementação, que tem previsão de término para 31/12/2025. A Política de Governança será um dos produtos da implementação do projeto. A área entende que atenderá a recomendação com o planejamento estratégico 2025-2028 previsto para 28/03/2025, com a finalização da implementação do projeto de revisão da governança e da estrutura da ANP e com a publicação da Política de Governança da ANP. A previsão de atendimento da recomendação é 31/12/2025.

f) R6 – A AUD constatou que não existem controles para assegurar que haja revisão obrigatória do PPA da ANP quando da revisão da Agenda Regulatória e Planejamento Estratégico. A AUD recomendou que fossem criados mecanismos de controle que garantam a revisão tempestiva do planejamento organizacional, de forma a prover segurança razoável da compatibilidade e do alinhamento entre os diferentes tipos de planos. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI 3556109, a SGE informa que desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para a revisão da estratégia da ANP, com o objetivo torná-la mais aderente aos desafios que se apresentam para a Agência no ciclo em curso. Adicionalmente, a SGE destacou a importância de fazer com que a estratégia da Agência chegue a todas as unidades da Casa, por meio de ações para o seu desdobramento, que deve se refletir também no Plano de Gestão Anual (PGA) e na Agenda Regulatória. Ante a sinalização positiva da Diretoria Colegiada, a SGE deflagrou as atividades de revisão da estratégia no segundo semestre de 2024. Adicionalmente, a SGE vem trabalhando desde abril de 2023, na revisão do modelo de governança da ANP e na elaboração de uma Política de Governança para a Agência.

Destacam-se como avanços alcançados, no contexto desse projeto, (i) a instituição do Comitê Interno de Governança (CIG) da ANP, com a publicação Portaria ANP nº 248, de 5 de julho de 2024 (alterada pela portaria ANP nº 274, de 19 de dezembro de 2024); a alteração do Anexo I da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, que institui o Regimento Interno da ANP, para contemplar o novo modelo de governança da Agência, por meio da Portaria ANP nº 275, de 19 de dezembro de 2024; (iii) a publicação da Instrução Normativa ANP nº 19, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o processo decisório da ANP; e (iv) a publicação da Instrução Normativa ANP Nº 20, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta as competências dos Diretores de Referência na ANP. O novo modelo de governança determinado pela Diretoria Colegiada tem ainda como consequência a instituição do sorteio de relatoria dos processos

administrativos com objetivos relacionados às atividades finalísticas da Agência, que exijam deliberação por parte da Diretoria Colegiada.

A instituição do Comitê Interno de Governança (CIG), que tem como objetivo auxiliar a Diretoria Colegiada em atividades de direcionamento, monitoramento, supervisão e avaliação da atuação da gestão da Agência, fornecerá subsídios que permitirão à Diretoria Colegiada a tomada de decisão baseada em uma visão integrada da Agência e de seus planos institucionais. O cronograma previsto para o Planejamento Institucional, conforme o novo modelo de governança, contempla a publicação do Plano Estratégico da ANP – 2025/2028, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória da ANP até o dia 28/03/2025.

A área entende que atenderá a recomendação em 31/12/2025 com a conclusão do projeto de revisão da estrutura e da governança da ANP.

g) R7 – A AUD constatou a necessidade de aprimoramento do informe periódico acerca do acompanhamento dos comitês, comissões e grupos de trabalho. Também foi verificado que não está sendo adotada a prática de comunicação ao Colegiado acerca da evolução dos projetos estratégicos, assim como também não está sendo reportado o resultado do monitoramento da estratégia por meio do “Relatório de Análise da Estratégia” e por fim, o Painel de Projetos e Ações, que é um instrumento imprescindível para o acompanhamento da implementação dos projetos e ações ainda não foi implementado. Baseado nessas constatações, a AUD recomendou que a SGE aprimorasse e mantivesse ferramentas, mecanismos, instâncias e práticas de governança que permitam o acompanhamento de resultados e a melhoria do desempenho institucional e estratégico, utilizando-se dos resultados para reavaliar continuamente o modelo de governança e a manutenção dos diversos organismos de assessoramento da gestão já existentes e que deveriam dar suporte à atuação da Diretoria Colegiada em assuntos específicos. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº3556109, está sendo proposta, no contexto do projeto de Revisão da Estrutura e da Governança da ANP, uma nova dinâmica de interações entre os colegiados e o Comitê Interno de Governança - CIG, para facilitar a relação entre os comitês e a Diretoria Colegiada. Cabe informar que a Diretoria Colegiada da ANP decidiu aprovar a portaria que altera a Portaria ANP nº 179, de 18 de maio de 2023, para prorrogar o prazo de conclusão do projeto de estudo sobre o novo modelo de governança e de revisão da estrutura da ANP, e incluir o seu cronograma de implementação como anexo (Portaria ANP nº 273, de 19 de dezembro de 2024). No contexto das mudanças que o projeto visa implementar na gestão dos colegiados da ANP, busca-se o aprimoramento dos seus informes periódicos, com maior transparência nos resultados de suas atividades, hoje publicados somente por meio do Relatório de Gestão da ANP. Também informa que desenvolveu e apresentou aos Diretores metodologia para a revisão da estratégia da ANP, com o objetivo torná-la mais aderente aos desafios que se apresentam para a Agência no ciclo em curso. Adicionalmente, a SGE destacou a importância de fazer com que a estratégia da Agência chegue a todas as unidades da Casa, por meio de ações para o seu desdobramento, que deve se refletir também no PGA e na Agenda Regulatória. Ante a sinalização positiva da Diretoria Colegiada, a SGE deflagrou as atividades de revisão da estratégia no segundo semestre de 2024. Adicionalmente, a SGE vem trabalhando desde abril de 2023, na revisão do modelo de governança da ANP e na elaboração de uma Política de Governança para a Agência. Por sua vez a instituição do Comitê Interno de

Governança (CIG), que tem como objetivo auxiliar a Diretoria Colegiada em atividades de direcionamento, monitoramento, supervisão e avaliação da atuação da gestão da Agência, fornecerá subsídios que permitirão à Diretoria Colegiada a tomada de decisão baseada em uma visão integrada da Agência e de seus planos institucionais. O cronograma previsto para o Planejamento Institucional, conforme o novo modelo de governança, concluirá o Plano Estratégico da ANP – 2025/2028 no primeiro semestre de 2025. Sobre o painel de projetos e ações, a atualização dos dados por meio do aplicativo de projetos e ações da ANP é deflagrada trimestralmente pela SGE junto às áreas, tanto para que atualizem como para que cadastrem novos projetos operacionais. O aplicativo passou a conter os projetos estratégicos, cadastrados pela SGE e permitir que projetos operacionais que possam contribuir para a consecução de objetivos estratégicos possam ser associados a eles (funcionalidade exclusiva da SGE). Os dados do aplicativo podem ser consultados por meio do [painel dinâmico de projetos e ações da ANP](#), disponível na [intranet](#).

A SGE entende que atenderá a recomendação em 31/12/2025 com a conclusão do projeto de revisão da governança e da estrutura da ANP e a conclusão do planejamento estratégico 2025-2028.

h) R9 – A AUD constatou que existe fragilidade no processo de readequação da estrutura interna da ANP quando são introduzidas mudanças ambientais externas. A AUD recomendou que a SGE crie mecanismo de controle para revisar a estrutura da ANP visando melhor adequação à complexidade de atribuições quando de mudanças ambientais externas relevantes. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do monitoramento 2024, a SGE informa que a ocorrência de tais mudanças foi levada em consideração no contexto do Projeto de Revisão da Estrutura e da Governança da ANP, que culminou na revisão do seu modelo de governança com a instituição do Comitê Interno de Governança (CIG) da ANP, com a publicação Portaria ANP nº 248, de 5 de julho de 2024 (alterada pela portaria ANP nº 274, de 19 de dezembro de 2024); a portaria ANP nº 275, de 19 de dezembro de 2024, que altera o Anexo I da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, que institui o regimento interno da ANP, para contemplar o novo modelo de governança da Agência; a Instrução Normativa ANP nº 19, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o processo decisório da ANP; e a Instrução Normativa ANP Nº 20, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta as competências dos Diretores de Referência na ANP.

O referido projeto, em sua atual fase de implementação, já conta com uma macroestrutura apreciada e aprovada pela Diretoria Colegiada, como modelo para embasar a reorganização da estrutura interna da ANP, ao nível dos seus processos de trabalho. O modelo em questão, denominado híbrido, foi selecionado dentre alternativas oferecidas pelo CIG, que consideraram a reorganização por processos ou por conteúdo, esse mais próximo da cadeia de produção de óleo e gás, mas todos com a premissa dada pela Diretoria Colegiada, de simplificação e redução do número de unidades. O modelo híbrido selecionado pela Diretoria Colegiada traz muitas características de organização por processos, mas dá importância a temas relevantes ao país como Gás Natural e Transição Energética, ao prever áreas dedicadas a eles. O modelo, em boa parte por processos, permite que novas atividades possam ser analisadas e “encaixadas” nas

áreas adequadas, conforme a cadeia de valor da ANP, evitando a superposição ou a replicação de processos. Dentro do escopo do corrente projeto, o CIG pode exercitar com sucesso essa prática, a partir da enumeração de novos processos de trabalho relacionados ao hidrogênio pelos representantes da ANP no Comitê de Hidrogênio, ao realocá-los entre as novas áreas, com maior facilidade.

Importa mencionar que o Comitê Interno de Governança (CIG), instituído pela Portaria ANP nº 248, de 2024, que tem como objetivo auxiliar a Diretoria Colegiada em atividades de direcionamento, monitoramento, supervisão e avaliação da atuação da gestão da Agência, composto por membros com experiência na Agência e com visão transversal da ANP, é peça fundamental para avaliar mudanças externas e de que maneira elas impactam as atividades da Agência, para propor soluções com maior dinamismo à Diretoria Colegiada, envolvendo a adequação de alocação de pessoal e do orçamento à Diretoria Colegiada e garantindo o alinhamento dos planos institucionais a essas mudanças, sendo eles acompanhados pelo Comitê.

A área entende que a recomendação está atendida com a aprovação do modelo híbrido da macroestrutura pela Diretoria Colegiada e com a instituição do Comitê Interno de Governança e a implementação de suas funções de análise de mudanças e de alinhamento dos planos institucionais, conforme art. 8º da Portaria ANP nº 248, de 5 de julho de 2024.

A SGE adotou medidas relevantes e estruturantes, mas a efetividade real só poderá ser comprovada a longo prazo. A AUD irá continuar monitorando para garantir que o CIG não seja apenas um órgão consultivo, mas um verdadeiro mecanismo de controle, e que haja critérios claros para revisão da estrutura interna da ANP quando mudanças externas ocorrerem. A resposta da SGE demonstra progresso, mas a AUD irá acompanhar a implementação da recomendação por mais ciclos.

- i) R10 – A AUD constatou que o PGA da ANP não consolida as ações, resultados e metas anuais relacionadas aos processos finalísticos e de gestão. A AUD recomendou que a SGE crie mecanismos para garantir que o PGA seja o instrumento anual do planejamento consolidado da ANP, contemplando ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do monitoramento 2024, a SGE destaca que está em processo final de implementação de melhorias em um dos principais instrumentos de planejamento institucional da ANP, o Plano de Gestão Anual (PGA) de forma a compreender todas as unidades organizacionais da Agência, permitindo a identificação do papel de cada unidade no alcance dos objetivos estratégicos da ANP, aproximando o planejamento da estratégia institucional da operação da Casa. O PGA tem ainda como objetivo, alinhar todos os instrumentos de gestão da ANP, além de ser o instrumento de priorização dos compromissos institucionais da Agência, pela Diretoria Colegiada.

A estas melhorias, se somam a revisão do planejamento estratégico da ANP para o período de 2025-2028 e a instituição do CIG, instância responsável pela convergência dos planos institucionais da Agência.

A área estima atender a recomendação em 28/03/2025 com a publicação do novo PGA e com a conclusão do planejamento estratégico 2025-2028.

- j) R12 – A AUD constatou que, para o Planejamento 2021-2024, não foram publicados documentos relevantes que compõem o Plano Estratégico Institucional da ANP. Adicionalmente foi verificado que não está disponível consulta dinâmica à evolução do cumprimento das metas definidas para os indicadores da estratégia dentro do horizonte de execução do planejamento, assim como, não há a prática da devida prestação de contas às partes interessadas externas a ANP acerca do acompanhamento da execução dos cronogramas e das entregas de produtos dos projetos estratégicos, durante e após um ciclo estratégico. A AUD recomendou que a SGE implemente comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Plano Estratégico Institucional da ANP, de maneira a fortalecer o acesso público à informação, especialmente para fins de prestação de contas às partes interessadas. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do monitoramento 2024, a SGE informa que está implementando melhorias no processo de gestão da estratégia da ANP, com ênfase em comunicação aberta, interna e externa, para garantir maior transparéncia dos resultados do Plano Estratégico Institucional. Foi disponibilizado na Intranet um painel da árvore de processos da ANP, que relaciona macroprocessos, processos e processos de trabalho, com suas respectivas informações de criticidade e sistemas de apoio. Também foi disponibilizada, na Intranet, uma página com a atualização dos indicadores da Estratégia. Foi publicado em outubro/24 um painel dinâmico para o acompanhamento de projetos estratégicos e operacionais, incluindo os planos de ação para tratamento de riscos, alinhados à Metodologia de Gestão de Riscos. Considerando o impacto do projeto de Novo Modelo de Governança e Revisão da Estrutura da ANP, a previsão para atender plenamente a recomendação e garantir a comunicação transparente dos resultados às partes interessadas externas é junho de 2025.
- k) R13 – AUD constatou que reportes de desempenho orçamentária elaborados pela SFO são abrangentes, porém não detalham os riscos relacionados a execução orçamentária. Adicionalmente foi verificado que, não está sendo adotada a prática de identificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira de projetos estratégicos; há práticas de inclusão de ações no PAC, cujos valores quando somados ultrapassam excessivamente o orçamento historicamente disponível para a Agência; a ANP não adota a prática de definir critérios objetivos para determinar o grau de prioridade para contratações no sistema PGC; as prioridades do planejamento orçamentário levam em conta as demandas de cada unidade no PAA, não sendo avaliada a ANP como um todo; e por fim, no caso de restrições orçamentárias, não há procedimento de avaliação com critério definido para a tomada de decisão de qual ação proposta será descartada ou reduzida. A AUD recomendou que a SFO/GAB/SGA, reavaliem o processo de monitoramento do desempenho financeiro e orçamentário da Agência, de forma

a: (i) aprimorar controles que concretizem a vinculação entre o planejamento financeiro-orçamentário e o planejamento das contratações e (ii) o estabelecimento de critérios objetivos e gerais para toda a ANP, tanto para priorização de contratações quanto para a decisão de uso dos recursos orçamentários disponíveis, em caso de restrições. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SFO e definição de ações e prazos de atendimento. Em resposta, a SFO por meio do Monitoramento 2024, destaca que os relatórios de execução orçamentária de todas as Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) continuam sendo enviados mensalmente, ferramenta que permite que todo o planejamento financeiro-orçamentário efetuado quando da captação do PAA seja acompanhado por cada área.

No exercício de 2024, marcado por forte restrição orçamentária, a Diretoria Colegiada (DC) deliberou sobre as priorizações nas contratações, que visaram manter o funcionamento das atividades essenciais da Agência, e todas as unidades gestoras foram envolvidas nos esforços para a redução de suas despesas. A SFO, juntamente com o Gabinete da Diretoria-Geral, assessorou a DC elaborando planilhas com projeções da execução orçamentária para aquele exercício para que fossem validadas pelas UGR, visando ao enquadramento do total das despesas previstas ao limite de empenho disponível para aquele exercício.

Essa mesma metodologia foi também adotada para o exercício de 2025, adotando-se o total de despesas indicadas no projeto de lei orçamentária anual, tendo em vista que não houve até o presente momento, janeiro de 2025, a aprovação da lei orçamentária e nem formalização de ato normativo de programação orçamentária e financeira. Essas projeções para a execução das despesas deverão ser revistas após a sanção da lei orçamentária e da edição do decreto de programação orçamentária e financeira. A área entende que a recomendação foi atendida.

A SFO implementou melhorias no acompanhamento da execução orçamentária e no processo decisório, mas algumas das fragilidades apontadas pela AUD ainda não foram formalmente solucionadas. A AUD continuará a monitorar a implementação da recomendação com vistas a verificar se a ANP:

- Criou um mecanismo específico para monitoramento da execução orçamentária de projetos estratégicos.
- Estabeleceu e documentou um procedimento formal para tomada de decisão em caso de restrição orçamentária, garantindo transparência e previsibilidade.
- Definiu parâmetros para as priorizações do planejamento orçamentário, uma vez que atualmente o planejamento leva em conta as demandas de cada unidade no PAA, não sendo avaliada a ANP como um todo;

Assim, embora a resposta da SFO demonstre avanços importantes, a AUD deve continuar acompanhando a implementação das ações para assegurar que a gestão orçamentária da ANP se torne mais eficiente.

I) R14 – AUD verificou que o sistema PAA precisa de atualização, estando inadequado para as necessidades de controle e gestão da SFO, uma vez que não provê as UORGs um output com o resultado da análise final do processo orçamentário. A AUD recomendou que a SFO submeta à consideração do Comitê de TI a necessidade de priorização para a atualização do sistema PAA, para dispor de novas funcionalidades para as unidades requisitantes e para adequá-lo às necessidades de gestão da SFO. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SFO e definição de ações e prazos de atendimento. Em resposta, a SFO, por meio do documento SEI nº 2360222, informa que submeteu ao Comitê de TI a necessidade de atualização do sistema PAA, sendo que a demanda foi aprovada em reunião ocorrida em 30/04/2021. O novo PAA seria construído no framework ASA, próprio da ANP, utilizado em sistemas como o SDD e a versão web da SRI, assim como no novo sistema SIGED, que em breve iria substituir a SPAC, entre outros. Esse framework contaria com funcionalidades padronizadas que atenderia muito bem a necessidade do PAA, além de permitir uma ampla customização dos formulários e fluxos de aprovação, o que facilitaria o desenvolvimento, manutenção e futuras melhorias evolutivas. Por meio do Monitoramento 2024, a SFO informa que o eventual desenvolvimento de um novo sistema PAA requer a disponibilidade de recursos orçamentários que permitam que sejam feitos os investimentos necessários. A Agência sofreu em 2024 com severas restrições orçamentárias, que inviabilizariam qualquer iniciativa nesse sentido, situação que provavelmente se repetirá em 2025 considerando o referencial monetário disponível para a execução de despesas discricionárias. A SFO não tem outra alternativa a médio prazo que não seja seguir utilizando o atual sistema PAA, até que haja uma expansão da dotação orçamentária que possibilite planejar a retomada dos investimentos em tecnologia da informação. Desde 2022, quando houve o ataque cibernético à Agência, a SFO tem prestado apoio à Diretoria na solicitação de expansão dos recursos orçamentários que permitiriam o desenvolvimento de projetos necessários à atualização tecnologia (*hardwares e softwares*), porém a Junta de Execução Orçamentária – JEO do Governo Federal segue deliberando pelo não atendimento às demandas apresentadas. A área não tem como estimar prazo para atender a recomendação.

4.1.10. Relatório nº 01/2019 (Relatório de subvenção ao óleo diesel) – Área auditada: SDL.

A recomendação destinada a SDL aborda o risco de pagamento indevido à Petrobras em decorrência da aceitação dos dados de forma declaratória, sem escrutínio da ANP com as bases de dados das SEFAZ. A AUD recomendou, por meio do relatório que a SDL analise os pagamentos à Petrobras, confrontando as informações declaratórias com os dados da RFB, avaliando se as operações foram confirmadas pelos destinatários e realizando, caso necessário, diligência direta aos mesmos. Com base na recomendação do relatório da AUD, a SDL fez as devidas análises, conforme verificado no Ofício nº49/2022/SDL (SEI 2041866) e planilha de cálculo (SEI 2041861), detectando inclusive a necessidade de subtração de um volume de 926.972.414 litros da base de cálculo. Os novos volumes foram encaminhados para a SDC para apuração dos novos preços médios.

No âmbito do processo de revisão e recalcular dos valores de subvenção, destaca-se que, em dezembro de 2021, a SDL optou por encaminhar à PRG questionamento jurídico acerca da consideração, para fins de pagamento da subvenção, de todos os tipos de óleo diesel comercializados pelos agentes.

A PRG, por meio do PARECER n. 00430/2021/PFANP/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00003/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 1875177 – Processo SEI nº 48610.211867/2021-70), opinou, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de consideração somente dos volumes de óleo diesel rodoviário, nos primeiro e segundo períodos do Programa de Subvenção (de 31/05 a 31/07/2018). A Diretoria acolheu o entendimento da Procuradoria e por meio do Monitoramento da presente recomendação (SEI 3634843), verificamos que a SDL enviou as informações com os volumes atualizados para a SDC, conforme Ofício nº558/2023/SDL (SEI 3263373).

A SDC, por sua vez, notificou a Petrobras acerca do pagamento efetuado a maior de subvenção econômica, tendo sido disponibilizado prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do Ofício para apresentação de manifestação. A Petrobras apresentou manifestação indicando argumentos relativos aos volumes desconsiderados no âmbito da auditoria do Programa de Subvenção à Comercialização do Óleo Diesel e a SDC devolveu o feito para que a SDL avaliasse o teor da manifestação da empresa beneficiária, assim como adotasse as medidas que julgasse como pertinentes. A SDL entendeu que a beneficiária não apresentou nenhum argumento e/ou elementos que a levasse a reconsiderar o que consta nas notas técnicas juntadas aos processos. Desta forma, não havendo modificações a serem efetuadas nos volumes apurados pela SDL, o processo foi devolvido à SDC para que fosse dada continuidade à tramitação processual, que culminará com a decisão da diretoria colegiada da ANP. A área técnica entende que a recomendação está atendida, visto que não tem mais nenhuma ação a tomar.

A AUD entende ser necessário aguardar a finalização do processo de análise das Notas Fiscais por parte da SDC para encerrar o monitoramento.

4.2.11. Relatório nº 02/B/2022 R - (Relatório sobre Fiscalização) – Área auditada: SFI, SDL, SPC e SBQ. A Auditoria fez uma avaliação do processo de trabalho de autorizações e fiscalizações das revendas e distribuidoras de combustíveis. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.214867/2024-74.

Estão em atendimento as seguintes recomendações:

a) Achado 2.2 - R1 – Foi constatado que a SDL elaborou o documento gestão de risco no processo de autorização de revenda, porém não adotou medidas com vistas a mitigar os riscos identificáveis no respectivo processo. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL verifique se a situação encontrada quanto da elaboração da gestão de risco ao processo de autorização de revenda permanecem válidas, bem como avalie se existem outros riscos não identificadas à época e adote as medidas a adequada gestão dos riscos. Em resposta, a SDL ressalta que vai fazer a revisão e atualização da análise de risco do processo de autorização de revenda. O objetivo da ação é diminuir os riscos da atividade regulada. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.

b) Achado 2.3 - R1 – Foi constatado ausência de sistema de TI que possibilite a rápida extração de dados e a emissão de relatório gerencial. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL junto com a STI crie mecanismos de extração de dados no SRD à semelhança do painel dinâmico criado com base nas informações do SRD e do SEI. Em resposta, a SDL ressalta que vai solicitar à STI que desenvolva mecanismo ou sistema que possibilite a extração de dados no SRD. Entretanto, com a redução do quadro da STI e corte orçamentário, existe a necessidade de postergar o prazo para atendimento para junho de 2025.

c) Achado 2.4 – R1 – Foi constatado que, apesar de a SDL ter ciência que o agente regulado está operando com documentação fora do prazo de validade, ela não notifica esse agente para apresentar a documentação atualizada, atuando apenas quando demandada pela SFI ou por órgãos fazendários. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL, sempre que tiver ciência que determinado agente regulado está com pendência documental e não a respondeu em determinado tempo a ser avaliado pela área técnica, notifique o agente regulado e inicie o processo de revogação caso ele não apresente a documentação válida. Em resposta, a SDL ressalta que a CREV vai criar mecanismo que possibilite a detecção de documentos compulsórios vencidos e a notificação do agente regulado. Adicionalmente, vai iniciar o processo de revogação caso o regulado não apresente a documentação válida no prazo estipulado. Com relação a CRAT, ressalta que será aberto processo de revogação sempre que tiver a ciência da pendência documental. Com a redução do quadro da STI e corte orçamentário, existe a necessidade de postergar o prazo para atendimento para junho de 2025.

e) Achado 2.5 - R1 – Foi constatado que a restrição no CADIN de sócios prevista na RANP 41/13, faz com que a ANP tenha insucessos na seara jurídica e consequentemente onera o agente regulado que necessita entrar na justiça para ter a autorização aprovada o que aumenta o trabalho da área técnica que cumpre o previsto na Resolução. Por outro lado, quando se identifica a restrição, não é realizada busca para verificar se esse sócio possui outras empresas em seu nome e que também devem ser revogadas. Com base no achado, a AUD recomendou que, enquanto a RANP 41/13 não for modificada, a SDL crie e implante mecanismos de verificar se o sócio com restrição no CADIN possui outras empresas em seu nome e inicie o processo de revogação. Em resposta, a SDL ressalta que a consulta no conecta.gov foi ajustada e traz todas as informações. Com base nos esclarecimentos e ações informadas pela SDL, a AUD entende que a recomendação estaria atendida, porém resta pendente a área técnica encaminhar a comprovação do atendimento da recomendação, de modo que, por enquanto a recomendação permanece em atendimento.

f) Achado 2.6 - R1 – Foi constatado ausência de acompanhamento da SDL quanto ao prazo de vencimento das documentações obrigatórias previstas para autorização: Licença de Operação, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro e Alvará. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL em conjunto com a STI crie e implante mecanismos de verificação e acompanhamento dos prazos de vencimento das documentações obrigatórias apresentadas pelos postos revendedores. Em resposta, a SDL ressalta que vai definir mecanismos de verificação e acompanhamento dos prazos de vencimento da documentação compulsória dos postos revendedores e solicitar à STI desenvolvimento de Sistema, mas com a redução do quadro da STI e corte orçamentário, existe a necessidade de postergar o prazo para desenvolver o procedimento, inclusive a área não tem como estimar o prazo de atendimento.

g) Achado 2.7 - R1 – Foi constatado morosidade no processo de revogação após a comunicação da SFI, permitindo que o agente regulado opere sem apresentar as condições mínimas necessárias prevista na RANP 41/13 e ausência de manual de procedimento para o processo de

revogação. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL elabore manual de procedimentos aplicáveis ao processo de revogação dos postos revendedores. Em resposta, a SDL ressalta que vai elaborar manual de procedimentos do processo de revogação dos postos revendedores. A área estima atender a recomendação no primeiro semestre de 2025.

h) Achado 2.7 – R2 – Foi constatado morosidade no processo de revogação após a comunicação da SFI, permitindo que o agente regulado opere sem apresentar as condições mínimas necessárias prevista na RANP 41/13 e ausência de manual de procedimento para o processo de revogação. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL crie controles de forma a aprimorar o processo de revogação, bem como utilize ferramentas paralelas de acompanhamento dos processos e passe a utilizar apenas a defesa administrativa e as alegações finais como rito do processo de revogação em consonância com o processo sancionador. Em resposta, a SDL ressalta que vai criar controles para aprimorar o processo de revogação, utilizando ferramentas paralelas de acompanhamento dos processos. Vai utilizar apenas a defesa administrativa e as alegações finais como rito do processo de revogação em consonância com o processo sancionador. O atendimento da recomendação será verificado no monitoramento de 2025.

i) Achado 2.9 – R1 – Foi constatado que na análise do fluxo logístico quando da autorização é apenas documental e não é confrontado o fluxo autorizado com o atual, ou seja, o fluxo praticado pela empresa pode ser diferente do autorizado. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL avalie a eliminação da necessidade de se verificar o fluxo logístico quando da revisão da RANP nº 58/2014. Caso opte por manter essa obrigatoriedade, que seja elaborado instrução normativa para analisar possíveis não conformidades nos fluxos logísticos utilizados pelos agentes regulados. Em resposta, a SDL destaca que a análise de fluxos logísticos se provou bastante útil, quando confrontada com as declarações de movimentação das empresas, bem como em processos de revogação de empresas cuja movimentação real pouco condiz com o fluxo logístico. Dessa forma, opta-se pela manutenção da análise de fluxos logísticos e elaboração de instrução normativa, a ser finalizada no primeiro semestre de 2025.

k) Achado 2.11 – R1 – Foi constatado conflito entre a RANP nº 58/2014 e a RANP nº 784/2019. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL uniformize as exigências da RANP nº 58/2014 com a RANP nº 784/2019, de forma que se evite confusão de entendimento por parte dos agentes regulados e realize estudos com vistas a revisar as RANP 58/2014 e 784/2019, contemplando as dificuldades citadas pela SDL na operacionalização do processo. A SDL menciona que, dentre outras coisas, o relatório da auditoria diz que a Resolução ANP nº 58/2014 trata do projeto das instalações, enquanto a Resolução ANP nº 784/2019 passou a tratar apenas da Autorização de Operação. Também é citada a falta de previsão para o contrato de carregamento fluvial, bem como dificuldades para identificação de problemas dos sócios e necessidade de melhoria de regras para cessão de espaço. Em resposta à recomendação, a área técnica informa que que a CRAT fez a consolidação regulatória (Resolução 950/2023 e 960/2023). Na consolidação da Resolução ANP nº 58/2014, houve a supressão da etapa de habilitação e da exigência de projeto de construção. Essas obrigações não constam na Resolução ANP nº

950/2023 que a sucedeu. Informa ainda que a revisão dos problemas apontados nas resoluções ANP nº 950/2023 e 960/2023 dependerá de sua inclusão na Agenda Regulatória. A área não tem como estimar a data de atendimento da recomendação.

I) Achado 2.13 – R1 – Foi constatado a existência de exigência de estoques regulatórios para a gasolina A e C, etanol anidro e hidratado, que são combustíveis substitutos e representam baixo risco de desabastecimento em eventuais crises na importação ou na produção desses combustíveis. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL realize estudo com vistas a revisar as Resoluções que tratam do estoque regulatório, em especial a RANP 45/13. Em resposta, a SDL informa que, em decorrência do processo de consolidação regulatória, a Resolução ANP nº 45/2013, que trata de estoques mínimos de gasolina e diesel, foi revogada pela resolução ANP nº 949/2023, sem alteração de mérito. A Consulta Prévia ANP nº 2/2024, que visa obter contribuições da sociedade sobre a nova Agenda Regulatória da ANP e transcorrerá entre 10/09 e 25/10/2024, incluiu a questão dos estoques mínimos como um dos temas propostos. As sugestões encaminhadas durante o período de Consulta já foram analisadas pela SDL e segundo informações da SGE encontram-se sob avaliação da Diretoria Colegiada, a quem cabe definir a priorização dos temas que serão tratados no ciclo 2025-2026. A área ainda não tem como estimar a data de atendimento da recomendação. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.

m) Achado 2.14 – R1 – Foi constatado a existência da manutenção de estoque de etanol anidro para os importadores, apesar de eles não efetuarem mistura de combustíveis, nem possuírem tancagem ou instalações de armazenamento. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL realize estudo com vistas a revisar a Resolução nº 67/2011 no que se refere a exigência de manter estoque de etanol anidro para os importadores, produtores e distribuidores. Em resposta, a SDL informa, em razão do processo de consolidação regulatória, a Resolução ANP nº 67/2011 foi revogada pela resolução ANP nº 946/2023, sem alteração de mérito. Destaca ainda que a Consulta Prévia ANP nº 2/2024, que visa obter contribuições da sociedade sobre a nova Agenda Regulatória da ANP e transcorrerá entre 10/09 e 25/10/2024, incluiu a questão da regulação do mercado de etanol anidro como um dos temas propostos. A área não tem como estimar a data de atendimento da recomendação. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.

n) Achado 2.15 – R1 – Foi constatado que as Resoluções nº 08/2007 e 58/2014 da ANP restringem a concorrência em razão da existência de reserva de mercado e barreira de entrada. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL verifique os pontos tratados no relatório e avalie a realização de análise do impacto regulatório (AIR) com vistas a revisar as RANP 08/07 e 58/14. Para tanto, sugere-se a utilização das informações já colhidas por ocasião da TPC nº 03/2018, o relatório do MME sobre o art. 2º da Resolução nº 19/2019 do CNPE, bem como consulta as Secretarias de Fazenda e a Receita Federal. Em resposta, a SDL informa que em decorrência do processo de consolidação regulatória, a Resolução ANP nº 08/2007 foi revogada pela resolução

ANP nº 938/2023, sem alteração de mérito. Da mesma forma, a Resolução ANP 58/2014 foi substituída pela resolução ANP nº 950/2023, sem alteração de mérito. A Consulta Prévia ANP nº 2/2024, que visa obter contribuições da sociedade sobre a nova Agenda Regulatória da ANP e transcorrerá entre 10/09 e 25/10/2024, incluiu a questão da regulação do mercado de TRR e de Distribuição como um dos temas propostos. A área não tem como estimar a data de atendimento da recomendação. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.

o) Achado 2.16 – R1 – Foi constatado ausência de sistemática implantada para analisar as cessões de espaço e a utilização de bases compartilhadas, além de terminais funcionando como distribuidoras de combustíveis e Distribuidoras de Combustíveis utilizando terminais como base de distribuição. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL formalize os procedimentos e aprimore a análise das cessões de espaço e do funcionamento das bases compartilhadas de forma a avaliar eventuais práticas inadequadas. Em resposta, a SDL informa que ao longo do ano de 2024 foram pleiteados vários formatos/configurações de cessão de espaço que não são claramente abordados pelas resoluções correlatas das atividades envolvidas. Iniciou-se a elaboração de nota técnica sugerindo regras bem definidas conforme entendimento e expertise de diversas coordenações da SDL. Essa nota técnica será submetida à consulta da PRG e posteriormente apresentada à diretoria para deliberação, seja na forma de alteração de resolução ou despacho. A área estima atender a recomendação no primeiro semestre de 2025.

p) Achado 2.16 – R2 – Foi constatado ausência de sistemática implantada para analisar as cessões de espaço e a utilização de bases compartilhadas, além de terminais funcionando como distribuidoras de combustíveis e Distribuidoras de Combustíveis utilizando terminais como base de distribuição. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL aprimore os mecanismos de validação dos dados e sempre que identificar que o estoque é superior ao cedido, comunique a SFI para que ela avalie a informação em seu planejamento. Em resposta, a SDL informa que vai aprimorar os mecanismos de validação dos dados com o intuito de identificar eventuais irregularidades (ex: volume armazenado é superior ao cedido) e comunicar a SFI para que esta avalie a informação em seu planejamento. A área estima atender a recomendação no primeiro semestre de 2025.

q) Achado 2.17 – R1 – Foi constatado ausência de previsão na Resolução nº 48/2010 que o consumidor industrial de solvente possua em suas instalações, estruturas compatíveis de armazenamento para os volumes adquiridos. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL estabeleça que a atividade do consumidor final, cadastrado ou não, e suas instalações, próprias ou de terceiros, devam ser compatíveis com os volumes e produtos adquiridos internamente ou importados, devidamente autorizadas pelos órgãos de segurança e ambiental, e efetue a AIR para a revisão da Resolução ANP nº 48/2010. Em resposta, a SDL informa que vai revisar a Resolução ANP nº 48/2010, mas ressalva que em função do processo de consolidação regulatória, a Resolução ANP nº 48/2010 foi revogada pela resolução ANP nº 945/2023, sem alteração de mérito. A área não tem como estimar a data de atendimento da recomendação.

r) Achado 2.18 – R1 – Foi constatado que as empresas autorizadas pela ANP, como produtora de solventes e como agente de comércio exterior, atuando como distribuidoras de solventes e

comercializando com consumidores que não existem ou operam de forma irregular. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL e a SPC formalizem e aprimorem os mecanismos de verificação e controle do mercado de produção, importação, distribuição e consumo de solventes, de forma a identificar as não conformidades apresentadas e informe a SFI para que ela avalie em seu planejamento. Em resposta, a SPC informa que, em conjunto com a SDL, SFI e CPT, após relatório elaborado pela SDL a respeito das movimentações de metanol, fizeram ações de fiscalização em alguns agentes, o que resultou em abertura de processos de revogação. Cumpre informar também que a SPC possui relatórios de produção de solventes. Quanto ao uso do metanol, foi criado relatório e atualizado o já existente. A área estima atender a recomendação em Junho/2025.

s) Achado 2.19 – R1 – Foi constatado que as resoluções nº 807/2020 e 777/2019 citam que a permissão para misturar gasolina A e etanol anidro para produzir gasolina C, e diesel A com biodiesel para produzir diesel B, é exclusividade dos distribuidores de combustíveis, o que impede o importador de efetuar essas operações. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL realize estudos com vistas a avaliar a possibilidade de o importador trazer a gasolina C e o óleo diesel B prontos, e que refinarias e terminais possam misturar esses produtos, considerando que o importador possa contratar os serviços de armazenagem e que os terminais e as refinarias comprovem a aptidão para executar as misturas, quanto à qualidade dos produtos e segurança das operações. A área técnica ressalva que enviou e-mail à SBQ, manifestando a posição de que, no caso do diesel B, a importação é proibida, tendo em vista a interpretação do art. 9º da Resolução CNPE nº 9/2023, que permanecerá válida até a aprovação do relatório final previsto no art. 5º. A área destaca que desconhece a vedação à importação de gasolina C. Adicionalmente informa que a Resolução ANP nº 45/2014, editada pela SBQ, foi revogada pela Resolução ANP nº 920/2023, que trata da especificação do biodiesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializem o produto em território nacional. A SDL aguarda a conclusão do GT previsto na Resolução CNPE nº 9/2023. A área não tem como estimar a data de atendimento da recomendação.

t) Achado 2.20 – R1 – Foi constatado que a SDL criou o Procedimento Operacional - PO, porém o utiliza de forma parcial na análise das importações de metanol, solventes e outras naftas, demonstrando a fragilidade desse documento. Também não é realizada uma série de análises, como por exemplo: porto de descarga x logística de distribuição; volume importado x tancagem; volume importado x informado no SIMP, que poderiam auxiliar no processo de análise das importações e na verificação de inconsistência. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL elabore Instrução Normativa para os procedimentos de liberação das LI aplicáveis às importações de metanol, solventes e naftas, incluindo no mínimo o seguinte: analisar a logística dos produtos importados; compatibilidade entre os volumes de produtos importados e a tancagem; o porto de descarga e a logística de distribuição; analisar a conformidade dos volumes importados com os volumes informados no SIMP e autorizados pela ANP. Em resposta, a SDL destaca que a elaboração da instrução normativa é anterior ao trabalho de auditoria e já se encontra em estágio avançado. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.

u) Achado 2.21 – R1 – Foi constatado que não consta na RANP 777/2019, obrigações que permitiriam a Agência conceder a anuênciadas importações com mais segurança e confiabilidade. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL realize estudo com vistas ao aprimoramento da RANP nº 777/2019 e avalie sua revisão e inclusão na agenda regulatória, criando obrigações adicionais aos agentes que necessitam da anuênciada ANP, conforme sugestões abaixo. Também se recomenda, a participação das SEFAZ/RFB nas consultas/audiências públicas que envolvam alterações regulatórias. Em resposta, a SDL destaca que, em razão do processo de consolidação regulatória, a Resolução ANP nº 777/2019 foi substituída pela resolução ANP nº 959/2023, sem alteração de mérito. Destaca ainda que no momento, para produtos sensíveis, como solventes, metanol e naftas, a SDL desenvolve Instruções Normativas que serão submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada. Caso aprovadas, as instruções deverão ser seguidas no processo de anuênciade desses produtos. A área não tem como estimar a data de atendimento da recomendação.

v) Achado 2.22 – R1 – Foi constatado a ausência de convênio/acordo de cooperação com as secretarias de fazenda estadual /receita federal que permitam a troca de informações que possam servir para as mais diversas unidades do downstream. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL, SFI, SBQ e SPC realizem estudo com vistas a celebrar convênio/acordo de cooperação em que sejam definidas as informações necessárias a serem fornecidas pelas Secretarias de Fazenda/Receita Federal do Brasil e que irão contribuir para o aprimoramento das atividades de fiscalização e regulação da ANP. Também deve ser criado um canal de comunicação rápido e fácil para a troca de informações entre os partícipes do acordo. Em resposta, a SFI informa que os acordos de cooperação com as Secretarias de Estado da Fazenda e CONFAZ estão sendo conduzidas pela SDC, no Programa de Transparência de Preços na Revenda (PT-PR), porém ainda sem resultados concretos nas trocas de informações. A SFI tem empreendido esforços para melhorar o uso das informações de documentos fiscais coletados em fiscalizações. Embora essa abordagem não permita uma visão geral, como o acesso integral às notas fiscais dos regulados permitiriam, ainda assim são capazes de fornecer maior aprofundamento em casos específicos investigados. Dentro dessas ações estão a conversão do XML das Notas Fiscais Eletrônicas fornecidas em fiscalização para banco de dados e sistema para a análise da Escrituração Fiscal Digital (EFD). A SPC não vislumbra necessidade de celebração de convênio específicos para sua atividade. A SFI estima conseguir atender a recomendação em fevereiro de 2026.

w) Achado 2.23 – R1 – Foi constatado a ausência de sistema de análise de dados único para avaliar de forma automatizada, as informações declaradas pelos agentes regulados por meio do SIMP. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL, SFI, SBQ e SPC elaborem cronograma do sistema único a ser desenvolvido pela STI, detalhando a fase de estudo e projeto, de desenvolvimento, testes e implantação do sistema de análise dos dados enviados pelos agentes regulados por meio do SIMP. Esse novo sistema deverá contemplar os já existentes e que utilizam o SIMP como base de dados, bem como as demandas das diversas unidades junto a STI. Nele deve ser considerado a implementação dos cruzamentos de dados do sistema LUPA, as análises realizadas pela auditoria ao longo do relatório, em especial as constantes do item 2, subitem

2.32, bem como a incorporação das movimentações de solvente e metanol e posteriormente ampliar a análise para os demais produtos. Em resposta, a SDL informa que, considerando o atual orçamento e a disponibilidade de recursos humanos, entende que a análise automatizada de dados é uma realidade distante. No entanto, apesar da realidade fática, a SDL, no momento, procede a uma ampla ação de reforço da consistência dos dados de movimentação pela intimação a cerca de 60 empresas para reprocessamento de declarações em que foram encontradas irregularidades e inconsistências a partir do sistema desenvolvido por dois servidores da SDL ainda em 2016. Este sistema permite a comparação de dados declarados pelo cotejo entre números de notas fiscais informadas por diferentes agentes e é o único sistema do gênero operando na ANP. No entanto, não basta que as inconsistências sejam detectadas, é necessário que as empresas sejam notificadas e que reprocensem as informações. Para este reprocessamento é necessário que a SDL auxilie ativamente as empresas no entendimento dos erros apontados e que após a análise autorize os reprocessamentos. No momento, há mais de 60 processos abertos para o reprocessamento e análise de dados. A partir dos reprocessamentos, a SDL implementará um indicador para acompanhar a evolução das inconsistências e atuará ativamente para reduzir decisivamente os erros, aumentando a qualidade da informação disponível. A área entende que esta é a ação possível e factível com os recursos disponíveis no momento.

A SPC destaca que vai participar e apoiar a elaboração de cronograma do sistema único a ser desenvolvido pela STI, porém entende que a ação está prejudicada devido aos cortes orçamentários sofridos pela STI. Observa-se que o projeto Novo Simp foi temporariamente suspenso.

A SFI informa que diante das dificuldades orçamentárias e de equipe da STI, a automação das análises de dados tem sido elaboradas em PowerBI e utilizando diretamente o servidor SQL Server de desenvolvimento disponibilizado pela STI. Essa solução, foi denominada SIFA (Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento), permitiu grandes avanços no direcionamento e acompanhamento da fiscalização. Não houve reuniões conjuntas das áreas para a especificação ou construção de sistema integrado. A SFI estima conseguir atender a recomendação em fevereiro de 2026.

x) Achado 2.24 – R1 – Foi constatado a ausência de documento definindo, além do LUPA, as análises que devam ser realizadas com base nos dados do SIMP e como os dados devem ser tratados. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL, SFI, SBQ e SPC elaborem Instrução Normativa estabelecendo procedimentos de análises de dados extraídos do SIMP, contemplando as análises realizadas de cada superintendência e inclua as análises das demais operações do SIMP (outras entradas/saídas não especificadas, perdas/sobras, consumo próprio, etc.), periodicidade dessas avaliações, forma de comunicação com as outras UORGs, relatórios a serem enviados à SFI e à diretoria colegiada, forma de comunicação com os órgãos fazendários (SEFAZ e RFB) quando forem identificadas informações que possam auxiliar esses órgãos em seu processo de fiscalização ou em fiscalizações conjuntas. Em resposta, a SDL informa que elabora análises a partir de informações do SIMP sempre que entende necessário e através dela apontou

em 2023 uma série de inconsistências no consumo de metanol e na produção de biodiesel que resultou na revogação de agentes regulados de produção do biocombustível. Neste caso, a SDL atuou porque enfrentava um aumento das ocorrências de adulteração de combustível na revenda, informadas pela SFI, pelo uso do metanol. Considerando que a oferta de metanol no País se dá pela importação a SDL analisou seus processos de importação e a partir deles e das informações do SIMP pode subsidiar a SPC nos processos de revogação de autorização de empresas cujas operações indicavam indícios de desvio de produto. A área informa ainda que procede na análise de informações do SIMP dos agentes que autoriza e o resultado desse trabalho pode ser conhecido nos processos de revogação que subsidiou.

A SPC destaca que possui painéis gerencias com diversas análises realizadas, assim como manuais com procedimentos de análises de dados extraídos do SIMP. Informa ainda que após a conclusão da atualização dos manuais, os procedimentos da SPC estarão prontos para inclusão em IN. A SFI informa que vai empreender esforços para a elaboração de IN e estima conseguir atender a recomendação em fevereiro de 2026, mas destaca que a ação ainda não foi iniciada.

y) Achado 2.25 – R1 – Foi constatado a ausência de prazo para a correção dos erros identificados pelo LUPA e falta de acompanhamento dessas correções pelos agentes regulados, permitindo que a ANP permaneça com informações erradas sobre o mercado regulado. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL crie procedimentos definindo prazo para a correção dos erros e inicie o acompanhamento dos agentes que não corrijam as informações, bem como crie procedimentos que estabeleçam as situações/motivações para notificações e autuações no caso de não conformidade dos dados, bem como o tratamento a ser dado no caso de não correção dos dados após comunicação por e-mail. Em resposta, a SDL informa que notificou mais de 60 empresas com maior índice de erros no LUPA, considerando os anos de referência de 2022 e 2023, e, no momento, procede à condução dos processos de forma a permitir a correção dos dados. A área estima poder atender a recomendação no primeiro semestre de 2025. A AUD destaca que importante que o tratamento da fragilidade não seja pontual, deve ser estruturada uma sistemática (controles) para que evitar a recorrência da falha.

z) Achado 2.26 – R1 – Foi constatado a ausência de sistemática de acompanhamento e de análise quando os agentes regulados apresentam informações erradas, mesmo após comunicação da inconsistência pela ANP, fazendo com que o banco de dados da ANP permaneça com informações erradas. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL aprimore a governança de dados apresentado pelos agentes regulados no SIMP e inicie processo administrativo de acompanhamento e análise quando a empresa apresentar informação errada e, caso após essa avaliação, seja configurado o cometimento da infração administrativa, seja lavrado o auto de infração. Em resposta, a SDL informa que notificou mais de 60 empresas com maior índice de erros no LUPA, considerando os anos de referência de 2022 e 2023, e, no momento, procede à condução dos processos de forma a permitir a correção dos dados. A área estima poder atender a recomendação no primeiro semestre de 2025. A AUD destaca que importante que o tratamento da fragilidade não seja pontual, deve ser estruturada uma sistemática (controles) para que evitar a recorrência da falha.

aa) Achado 2.27 – R1 – Foi constatado a ausência de efetividade na atuação do Comitê de Downstream, especialmente no que se refere as fiscalizações conjuntas e na melhoria de procedimentos, além da falta de uniformização no registro dos assuntos tratados nas reuniões. Com base no achado, a AUD recomendou que o Comitê de Downstream atue de forma mais efetiva e cumpra o previsto na Portaria de sua criação, em especial quanto a elaboração de fiscalização conjunta, criação de indicadores de desempenho, na melhoria de procedimentos, na criação de instrução normativa detalhando os procedimentos e análises das informações prestadas pelas empresas por meio do SIMP e que subsidiará a SFI no planejamento das fiscalizações, analise da conformidade dos planos de cada UORG com as diretrizes e estratégias definidas pela Diretoria e nas trocas de informações entre as Uorg's que o compõe. Adicionalmente, sugere-se que seja priorizado o combate a adulteração de combustíveis e as ações de inteligência com as Secretarias de Fazenda Estaduais e a Polícia Federal. Em resposta, a SDL destaca que vai buscar o aumento da sinergia entre as áreas integrantes do comitê do Downstream, intensificação das fiscalizações conjuntas nos agentes com movimentação anormal, após verificação nos dados do SIMP. Informa ainda que o Comitê de Downstream da ANP foi recentemente revitalizado, com mudanças estruturais significativas para aprimorar a coordenação interna e a eficácia das ações no setor de distribuição e comercialização de combustíveis. Entre as iniciativas de maior relevância conduzidas pelo Comitê, destaca-se a série de operações conjuntas voltadas ao combate ao desvio de metanol. Essas ações resultaram na elaboração de uma Nota Técnica assinada de forma colaborativa pelas superintendências de Fiscalização do Abastecimento (SFI), Distribuição e Logística (SDL) e Produção de Combustíveis (SPC). Como desdobramento direto dessas operações, houve a revogação da autorização de funcionamento da empresa Ipê, além de fiscalizações conjuntas rigorosas tanto em um produtor de biodiesel quanto em uma empresa consumidora de metanol, reforçando a fiscalização no setor. Outra ação de grande impacto, articulada no âmbito do Comitê, foi a integração das atividades da SFI e da SDL, que culminou na inclusão do status de “interditado” no cadastro oficial das revendas de combustíveis. Essa medida, de caráter preventivo e de controle, dificultou/inviabilizou a comercialização de combustíveis por postos interditados, aumentando a transparência e a conformidade no mercado.

A SFI informa que a ação requerida necessita de atualização pois a estrutura do comitê foi alterada pela SGE, a pedido da diretoria, com vistas a transformá-la em um comitê dos diretores em substituição as áreas técnicas. Informa ainda que o Comitê atuou rotineiramente em 2023 em especial com foco na integração da SDL, SBQ, SFI e SPC e atuação contra desvios de Metanol obtendo resultados significativos. Em 2024, foram realizadas três reuniões até o momento, porém o ganho de integração das áreas tem permitido uma melhor atuação conjunta. A SGE e as Diretorias estão conduzindo as mudanças formais na Portaria do Comitê. A SFI estima poder atender a recomendação no primeiro semestre de 2025.

ab) Achado 2.29 – R1 – Foi identificado ausência de teste de campo para identificar a presença de marcador compulsório. Com base no achado, a AUD recomendou que a SBQ avalie junto a empresa Tracerco, o desenvolvimento de um método de detecção mais simples para analisar em campo a presença de marcador compulsório. Em resposta, a SBQ informa que encaminhou

consulta formal à Tracerco em 14/10/2024 sobre tecnologias disponíveis acerca de método de detecção mais simples para analisar em campo a presença de marcador. A SBQ aguarda retorno da Tracerco e estima conseguir atender a recomendação é no primeiro semestre de 2025.

ac) Achado 2.30 – R1 – Foi identificado um baixo número de fiscalização de pontos de marcação no período de 2019 a 2022. Com base no achado, a AUD recomendou que SFI e SBQ ampliem o número de fiscalizações nos pontos de marcação compulsório e de cumprimento ao art. 7º da RANP 902/2022 e crie Instrução Normativa com os procedimentos de fiscalização para cada tipo de instalação. Em resposta, a SFI e a SBQ informaram que vão ampliar o número de fiscalizações e elaborar IN. A SBQ destaca que, em decorrência das restrições orçamentárias da ANP, realizou apenas 2 auditorias em pontos de marcação em 2024, mas planeja fazer 6 auditorias em 2025. A SFI informa que foi colocado no Plano de Fiscalização de 2024 o acompanhamento da marcação em Portos, no entanto, com os cortes orçamentários tal ação teve sua prioridade reduzida. Esse direcionamento será parte do Plano de Fiscalização de 2025. Com relação a Instrução Normativa referente ao tema, entende-se ser possível elaborar com o ganho de conhecimento e integração após as fiscalizações conjuntas. As áreas estimam conseguir atender a recomendação em fevereiro de 2026.

ae) Achado 2.32 – R1 – Foi identificado que a SFI não recebe das demais Superintendências do Downstream, informações relevantes sobre possíveis indícios de irregularidades praticadas pelo mercado. Com base no achado, a AUD recomendou que SDL, SIM e SPC estabeleçam as análises a serem realizadas por cada unidade com vistas a subsidiar a SFI com informações relevantes e amplie a sinergia entre as unidades que o compõem. Em resposta, a SDL informa que atualmente, tem-se direcionado esforços para o desenvolvimento de estudos integrados entre a SDL e a SFI, com o objetivo de aprimorar o controle interno e a fiscalização da nafta, fortalecer o monitoramento da cadeia do biodiesel e implementar ações para mitigar os desvios de etanol hidratado. Além disso, há avanços significativos no compartilhamento de bancos de dados entre as áreas e no desenvolvimento de ferramentas de Business Intelligence (BIs), visando uma gestão mais eficiente e proativa. Para reforçar essa cooperação contínua, as gestões da SDL e da SFI mantêm reuniões periódicas, promovendo a troca de informações e intensificando a sinergia entre as áreas. Essa articulação, além de potencializar a eficácia das ações, contribui para um controle mais robusto e estratégico, essencial para garantir a segurança e a eficiência do abastecimento de combustíveis no Brasil.

A SPC informa que vem realizando trabalhos em conjunto com a SDL e SFI com grande sinergia entre as áreas. Com relação às análises que estarão no sistema, é necessário que a STI tenha recursos para desenvolver a ferramenta. A área estima poder atender a recomendação no primeiro semestre de 2025.

A AUD, após análise do Painel SIFA, entende ser necessário verificar os novos critérios de seleção que possibilitaram ampliar a assertividade nas fiscalizações. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

af) Achado 2.32 – R2 – Foi identificado que a SFI não recebe das demais Superintendências do Downstream, informações relevantes sobre possíveis indícios de irregularidades praticadas pelo mercado. Com base no achado, a AUD recomendou que SDL, SIM e SPC criem manual de procedimento, definindo e detalhando como as análises devem ser realizadas, bem como seja criado rotinas de avaliação, de forma que qualquer técnico possa realizá-las, independentemente de quem esteja executando a atividade. Em resposta, a SPC informa que já possui diversos manuais criados e trabalha na sua atualização. Informa também que possui análises automatizadas, o que facilita a utilização por novos técnicos. A área estima poder atender a recomendação em março de 2025.

ag) Achado 2.33 – R1 – Foi identificado que o manual de instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores foi elaborado em 2017, antes portanto da criação da Coordenação de Revisão da SFI, da adoção do SEI e da Resolução nº 805/2019. Com base no achado, a AUD recomendou a SFI avalie a revisão do manual de instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores. Em resposta, a SFI informa que vai revisar o manual de instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores. Por meio do Monitoramento 2024, a SFI mencionou que passou por reestruturação com a criação da Coordenação Nacional de Processos Sancionadores (CNPS). Os setores de Julgamento de Processos (SJP) foram rebatizados como Coordenações Regional de Julgamento de Processos. Tanto as Coordenações Regionais de Julgamento de Processos como a Coordenação de Revisão de Processos ficam atualmente subordinadas à CNPS. Cabe atualmente à CNPS a unificação e evolução dos procedimentos relacionados as diversas etapas dos processos sancionadores o que está em andamento. Em decorrência da reestruturação, a área estima atender a recomendação em fevereiro de 2026.

ah) Achado 2.35 – R1 – Foi identificado ausência de uniformidade no preenchimento das planilhas de andamento de processos e de improcedência, em razão do não preenchimento de todos os campos, além de diversos registros para a mesma causa de improcedência, impossibilitando identificar o agente econômico de forma rápida, bem como elaborar relatório gerencial para subsidiar a Diretoria. Com base no achado, a AUD recomendou que a SFI elabore procedimento operacional no SEI litigioso e aprimore a governança dos dados de forma que as limitações apresentadas sejam sanadas. Após essas etapas, estruturar consultas gerenciais sobre o andamento dos processos para os gestores e a sociedade por meio de BI. Em resposta, a SFI informa que em 2024 a SFI passou por reestruturação com a criação da Coordenação Nacional de Processos Sancionadores (CNPS). Os setores de Julgamento de Processos (SJP) foram rebatizados como Coordenações Regional de Julgamento de Processos. Tanto as Coordenações Regionais de Julgamento de Processos como a Coordenação de Revisão de Processos ficam atualmente subordinadas à CNPS. Cabe atualmente à CNPS a unificação e evolução dos procedimentos relacionados as diversas etapas dos processos sancionadores. Dessa forma, o CNPS está em fase final de parametrização e testes para a efetiva implementação do SEI Litigioso nas áreas de julgamento. A partir dessa implementação será possível atender as demais demandas relacionadas a governança de dados e produção de relatórios gerenciais. A área estima poder atender a recomendação em fevereiro de 2026.

ai) Achado 2.37 – R1 – Foi identificado a planilha apresentada pela SFI com os bens declarados perdidos, é referente ao período de 2019 a 2022 e não contém a avaliação econômica do bem, nem o seu estado de conservação, além de não ter registro dos bens anteriores a 2018, que foram declarados perdidos e estão sob a guarda do fiel depositário. Com base no achado, a AUD recomendou que a SFI organize as informações sobre os registros dos bens declarados perdidos, contendo os dados relevantes que atualmente não estão consignadas na planilha: data que houve a pena de perimento; localização do bem; responsável pela guarda; tempo sob a tutela de terceiros; avaliação econômica e status do bem. Adicionalmente, recomenda que a SFI com o apoio da procuradoria, avalie a possibilidade de extinguir a obrigação do depositário fiel ficar com os bens declarados perdidos que a ANP não tem o registro e que são de propriedade da União. Em resposta, a SFI informa que vai organizar as informações sobre os registros dos bens declarados perdidos, mas ainda não iniciaram a ação. A área estima poder atender a recomendação em fevereiro de 2026.

aj) Achado 2.38 – R1 – Foi identificado a ausência de registros dos bens declarados perdidos no patrimônio da União e que estão sob guarda da ANP, bem como ausência de escrituração contábil desses bens de acordo com o princípio da competência e da oportunidade. Com base no achado, a AUD recomendou que a SFI após o registro e avaliação dos bens declarados perdidos, encaminhe-os à SGA para que ela incorpore ao patrimônio sob guarda da ANP e posteriormente envie à SFO para que seja efetuado a escrituração contábil dos bens em observância aos princípios da competência e oportunidade. Adicionalmente recomenda que a SFI avalie a elaboração de manual de destinação e gestão de bens apreendidos. Em resposta, a SFI informa que entendeu ser inadequado a escrituração dos bens perdidos e incorporação no patrimônio da ANP o que traria grande dispêndio de recursos humanos nos procedimentos de atualização contábil, registros de patrimônio e posteriores atualizações. Além disso, os bens apreendidos e “perdidos” normalmente são fungíveis e permanecem em rodízio operacional, situação em que não depreciam e podem ter atualização de valor comercial no tempo. Sendo assim, o seu registro contábil causaria uma série de distorções futuras quando de sua destinação para doação ou leilão. O procedimento atual consiste na estimativa do valor dos bens perdidos no início do procedimento de doação ou leilão. Com relação à elaboração do Manual, permanece a data proposta, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos após os primeiros processos de doação realizados em 2024. A área estima poder atender a recomendação em fevereiro de 2026.

4.2.12. Relatório nº 02/C/2022R - (Relatório de Conteúdo Local) – Área auditada: SCL. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.215654/2024-60. Estão em atendimento as seguintes recomendações:

a) Item 3.1 – Achado 1 - R1 – Foi constatado ausência de interlocução entre as UORGs que acompanham e fiscalizam a execução de compromissos contratuais de E&P, resultando em retrabalho e falta de centralização e de transparência do conhecimento sobre o cumprimento das obrigações. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL, considerando a transversalidade requerida, provoque a UORG competente e adote as providências necessárias para apresentar estudo realizado pelas UORG's atinentes (que acompanham/fiscalizam a

execução de compromissos contratuais de E&P, vide Macroprocesso F5) para alinhar os benefícios e a definição de uma ferramenta de controle comum, apta para receber as informações individuais, promover a centralização e transparência do conhecimento sobre o cumprimento das obrigações contratuais de E&P. Em resposta, a SCL ressalta que enviou Ofício para a SGE (SEI 4367453) detalhando o ponto do relatório da AUD e tecendo considerações a respeito do projeto de estudo sobre o novo modelo de governança e de revisão da estrutura da ANP. Em resposta, a SGE recomenda à SCL que se articule com as demais unidades do Upstream envolvidas no acompanhamento dos compromissos dos contratos de exploração e produção (E&P), não estando entre as atribuições da SGE realizar esta articulação. Com base na resposta da SGE, a SCL entende que a recomendação está atendida, uma vez que a área adotou as providências previstas no PLANO DE AÇÃO 1, não estando também dentre as suas atribuições fazer tal articulação com as demais áreas do upstream, e tampouco sendo uma UORG central no acompanhamento das obrigações contratuais, como é o caso da SEP (fase de exploração) e da SDP (fase de produção).

A AUD esclarece que o objeto da recomendação não se resume em a SCL provocar a SGE, é recomendado também que a SCL adote “as providências necessárias para apresentar estudo realizado pelas UORG's atinentes”. A recomendação trará benefícios tanto para a própria SCL quanto para as UORG's atuantes no macroprocesso de gestão de contrato de E&P, visando a eficiência e a eficácia em favor dos objetivos do macroprocesso, a exemplo da melhor “eficiência operacional por meio da ampla visualização dos processos e suas relações (seja uma atividade similar, mesma informação requerida/gerada, interdependência etc.) permitindo otimizar recursos humanos, financeiros e de TI (ao concentrar as informações em mesmo banco de dados, solução de TI unificada, controles centralizados, identificação de gargalos) e reduzir o retrabalho”. Portanto, a maior transparência sobre o cumprimento das obrigações contratuais de E&P ajudará na detecção dos processos mais críticos e na gestão de riscos, munindo a alta administração de informações com mais completas. Nesse sentido, a AUD manterá a recomendação em atendimento para que a SCL seja responsável por provocar as demais UORGs envolvidas para debater o objetivo da recomendação e concluir sobre a continuidade do estudo e desenvolvimento da solução recomendada pela AUD.

b) Item 3.2 - Achado 2 - R1 – Foi constatado ausência de mapa e manual do processo de trabalho de fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local, prejudicando a eficiência operacional, a transparência, identificação de riscos/controles e o desenho de sistemas informatizados para as necessidades da SCL. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL realize o mapeamento e o manual do processo de trabalho de fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. Em resposta, a SCL ressalta que utilizou a ferramenta “Base de Conhecimento” do SEI e elaborou o “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e o “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”, o qual contém o mapa do processo em questão (Processo nº 48610.205424/2024-92). As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 2, conforme RECOMENDAÇÃO 2.1, serão oportunamente juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60. A AUD verificará o atendimento da recomendação no próximo monitoramento.

c) Item 3.2 - Achado 2 – R2 – Foi constatado ausência de mapa e manual do processo de trabalho de fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local, prejudicando a eficiência operacional, a transparência, identificação de riscos/controles e o desenho de sistemas

informatizados para as necessidades da SCL. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL provoque a SGE sobre a oportunidade de aplicar a metodologia gestão de risco da ANP no processo de trabalho de fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. Em resposta, a SCL ressalta que, a SGE já iniciou seu processo de aplicação da metodologia de gestão de risco da ANP no processo de trabalho de fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local.

A SCL irá verificar a previsão de conclusão desse trabalho e oportunamente atualizará a situação dentro do Processo nº 48610.203017/2023-60. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

d) Item 3.3 - Achado 3 – R1 – Foi constatado que o manual de procedimento de Fiscalização de Conteúdo Local (datado do ano de 2018) é incompleto e desatualizado em face da publicação de normativos mais recentes, prejudicando a gestão do conhecimento, a eficiência operacional e a transparência. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL promova a atualização do manual de procedimento de Fiscalização de Conteúdo Local e mantenha agenda periódica de revisão. Em resposta, a SCL ressalta que utilizou a ferramenta “Base de Conhecimento” do SEI e elaborou o “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e o “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”, os quais incluem item de “Controle de Revisões” para indicar e auxiliar na necessidade periódica de revisão.

As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 4, conforme RECOMENDAÇÃO 3.1, serão oportunamente juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60, tendo em vista o prazo de atendimento estipulado. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

e) Item 3.4 - Achado 4 – R1 – Foi constatado que o Plano anual de Fiscalização de Conteúdo Local apresenta termos e definições que confundem ao longo do texto para significar condições diferentes dos blocos/campos (sob contrato, elegível, passivo, impedido/suspenso, selecionado, entre outras situações possíveis), dificultando o entendimento dos gráficos, dos status dos blocos/campos e a análise crítica da meta de fiscalizações proposta versus executada. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL revise os termos e definições no Plano anual de Fiscalização de Conteúdo Local para informar claramente as condições diferentes dos blocos/campos (sob contrato, elegível, passivo, impedido/suspenso, selecionado, entre outras situações possíveis). Em resposta, a SCL ressalta que está iniciando a elaboração do Plano Anual de Fiscalização de 2025. Neste trabalho, a área se propõe a fazer uma revisão completa do documento, incluindo a adição de seção com as definições de palavras-chaves. Além disso, o objetivo também será o de trazer mais clareza e assertividade ao documento. A previsão de para o primeiro semestre de 2025. As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 5, conforme RECOMENDAÇÃO 4.1, serão oportunamente juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

f) Item 3.4 - Achado 5 – R2 – Foi constatada dificuldade de identificação do critério de seleção de cada bloco/campo selecionado para fiscalização no exercício, prejudicando a análise crítica da priorização e do quantitativo de fiscalizações propostas diante do universo elegível/passivo. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL apresente claramente no Plano anual de Fiscalização de Conteúdo Local os critérios (e respectivos benefícios) que utilizaram para selecionar cada bloco/campo para fiscalização no exercício. Em resposta, a SCL ressalta que está iniciando a elaboração do Plano Anual de Fiscalização de 2025. Neste trabalho a proposta é fazer uma revisão completa do documento, de modo a trazer mais clareza e assertividade, deixando explícitos os critérios de seleção e registrando eventuais áreas não contempladas no ciclo. A previsão de atendimento para o primeiro semestre de 2025 2025, já que a demanda se relaciona com o item anterior. As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 6, conforme RECOMENDAÇÃO 5.1, serão oportunamente juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60. . A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

g) Item 3.4 Achado 6 – R3 – Foi constatado que o Plano anual de Fiscalização de Conteúdo Local não apresenta dados históricos do quantitativo de fiscalizações programadas para os exercícios anteriores versus o executado, e nem do quantitativo, valor e motivo dos autos de infração decorrentes dessas fiscalizações, prejudicando a transparência e a análise crítica sobre a realidade do volume de fiscalização proposto versus o possível e o ideal. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL Incorpore aos Planos anuais de Fiscalização de Conteúdo Local os dados/gráficos históricos do quantitativo de fiscalizações programadas para os exercícios anteriores versus o executado, e do quantitativo, valor e motivo dos autos de infração decorrentes dessas fiscalizações. Em resposta, a SCL ressalta que as melhorias apontadas serão incorporadas nos próximos planos de fiscalização da SCL: 2025, 2026 e 2027. As que se relacionam a esse item, conforme PLANO DE AÇÃO 7 e RECOMENDAÇÃO 6.1, terão suas evidências oportunamente juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60, tendo em vista o prazo de atendimento estipulado, que é Dez/26.

h) Item 3.6 Achado 7 – R1 – Foi constatado que a SCL não realiza acompanhamento formal, crítico e analítico (auditoria parcial, vide Manual de procedimento de Fiscalização de Conteúdo Local) ao longo da fase/etapa para inspeção dos dados dos relatórios RGT/RCL entregues pelos operadores e documentos comprobatórios. A SCL somente realiza a fiscalização após o término da fase/etapa (ou seja, após anos ou décadas do marco inicial) gerando baixa expectativa de controle às operadoras, reduzindo a eficácia dos relatórios (RGT/RCL), possibilitando divulgação de painéis dinâmicos no site da ANP com dados inconsistentes ou errados, fragilizando a identificação do devido cumprimento das cláusulas de conteúdo local e prejudicando a avaliação da política de conteúdo local, assim como a tempestiva correção de rumo em prol de sua eficácia. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo dos benefícios e da implementação de processo de acompanhamento formal, crítico e analítico (auditoria parcial) para inspeção dos dados nos relatórios RGT/RCL entregues pelos operadores e documentos comprobatórios, ao longo da fase e da etapa, gerando a expectativa de controle para as operadoras. Caso seja demonstrado benefício, promover a implementação. Em resposta, a SCL

ressalta que vai realizar o estudo dos benefícios e da implementação de processo de acompanhamento formal, crítico e analítico (auditoria parcial) para inspeção dos dados nos relatórios RGT/RCL entregues pelos operadores e documentos comprobatórios, ao longo da fase e da etapa, gerando a expectativa de controle para as operadoras. A área informa que a Ação não foi iniciada, mas está dentro do prazo. A área estima atender a recomendação em Dez/2027.

i) Item 3.6 Achado 8 – R2 – Foi constatado que há risco de perda de informações e de documentos pelos operadores em razão do longo intervalo entre os marcos de início e fim da fase de exploração e da etapa desenvolvimento da produção, visto que a SCL somente fiscaliza e inspeciona os dados e documentos no término da fase/etapa. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo dos benefícios e da implementação de processo de acompanhamento formal, crítico e analítico (auditoria parcial) para inspeção dos dados nos relatórios RGT/RCL entregues pelos operadores e documentos comprobatórios, ao longo da fase e da etapa, gerando a expectativa de controle para as operadoras. Caso seja demonstrado benefício, promover a implementação. Em resposta, a SCL ressalta que vai realizar o estudo dos benefícios e da implementação de processo de acompanhamento formal, crítico e analítico (auditoria parcial) para inspeção dos dados nos relatórios RGT/RCL entregues pelos operadores e documentos comprobatórios, ao longo da fase e da etapa, gerando a expectativa de controle para as operadoras. A área informa que a Ação não foi iniciada, mas está dentro do prazo. A área estima atender a recomendação em Dez/2027.

j) Item 3.6 Achado 9 – R3 – Foi constatado que o fim da fase de exploração e da etapa desenvolvimento da produção pode ocorrer anos ou décadas depois dos investimentos em conteúdo local, fragilizando a identificação do devido cumprimento das cláusulas de conteúdo local e dificultando a correção de rumo da política de conteúdo local em prol de sua eficácia. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo dos benefícios e da implementação de processo de acompanhamento formal, crítico e analítico (auditoria parcial) para inspeção dos dados nos relatórios RGT/RCL entregues pelos operadores e documentos comprobatórios, ao longo da fase e da etapa, gerando a expectativa de controle para as operadoras. Caso seja demonstrado benefício, promover a implementação. Em resposta, a SCL ressalta que vai realizar o estudo dos benefícios e da implementação de processo de acompanhamento formal, crítico e analítico (auditoria parcial) para inspeção dos dados nos relatórios RGT/RCL entregues pelos operadores e documentos comprobatórios, ao longo da fase e da etapa, gerando a expectativa de controle para as operadoras. A área informa que a Ação não foi iniciada, mas está dentro do prazo. A área estima atender a recomendação em Dez/2027.

k) Item 3.6 Achado 10 – R1 – Foi constatado que não há processo estruturado e nem aplicação de penalidade para retificações ilimitadas e/ou injustificadas das informações declaratórias dos relatórios RGT/RCL, gerando baixa expectativa de controle às operadoras, permitindo oscilação na qualidade das informações declaradas e dificultando a penalização por informação inverídica. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL implemente controles eficientes/eficazes e processo estruturado para aplicação de penalidade por informação inverídica e por retificações ilimitadas e/ou injustificadas das informações entregues nos relatórios (RGT e RCL) pelos operadores. Em resposta, a SCL ressalta que, em que pese o prazo de atendimento e o estudo apontado, a SCL já implementou aprimoramentos em etapas da fiscalização que buscam coibir

ou minimizar práticas do tipo as que estão relacionadas no presente ACHADO 10. A primeira delas (reativa) diz respeito à inclusão de nova seção nos relatórios de fiscalização para tratar da completude e cumprimento dos prazos de envio do RGT e RCL, indicando a necessidade ou não de aplicação de penalidade por falta de informação, informação inverídica e/ou não cumprimento de prazos regulatórios, restando tais situações consignadas nos relatórios e também como encaminhamentos da fiscalização. A segunda (proativa), ainda em fase de ajustes, diz respeito à verificação de rotina (trimestral para o RGT e anual para o RCL) da completude e cumprimento dos prazos de envio do RGT e RCL, se desdobrando tal procedimento em processo específico. A terceira (reativa/proativa), ainda em fase de ajustes, diz respeito à verificação do histórico da completude e cumprimento dos prazos de envio do RGT e RCL, se desdobrando tal procedimento em processo específico. E, futuramente, a SCL espera também implementar checagem de declarações zeradas e que podem indicar erro de registro, de modo a instar esclarecimentos por parte do operador em questão. Nesse aspecto, outras análises poderão ser efetivadas, tais como análises de desvios acima da média, visando uma integridade e robustez das informações cada vez maior. Esses aprimoramentos serão levados ao manual e ao procedimento de fiscalização em atualizações futuras, na medida que em forem sendo implementados. Espera-se que assim, a RECOMENDAÇÃO 10.1, conforme PLANO DE AÇÃO 11, esteja em grande medida cumprida, restando pendente apenas eventual estudo futuro visando outros aprimoramentos e melhorias no processo. As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 11, conforme RECOMENDAÇÃO 9, serão oportunamente juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60, tendo em vista o prazo de atendimento estipulado, que é dez/27.

I) Item 3.6 Achado 11 – R1 – Foi constatado que a entrega trimestral do RGT, assim como a exigência de período base trimestral (RGT e RCL) para a consolidação de elevada quantidade de dados, onera o operador desproporcionalmente à utilidade gerada para SCL, e concorre para menor fidedignidade dos dados e maior quantidade de retificações. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo sobre a ampliação da entrega do RGT de trimestral para anual e sobre a ampliação do período base trimestral exigido para a consolidação de dados do RGT e RCL. Caso seja demonstrado benefício, a AUD sugere que a SCL adote procedimento para alteração da regulação. Em resposta, a SCL ressalta que os pontos específicos do presente achado de auditoria são objeto do Processo Regulatório SEI nº 48610.208002/2022-15 e poderão ser melhor detalhados ao seu término, porém já com a indicação de que, até o momento, não houve críticas e tampouco contribuições no que diz respeito à consolidação trimestral das informações, possivelmente por se tratar de uma prática existente desde a primeira regulação da ANP, com a qual, portanto, as empresas já estão adaptadas, não havendo assim benefícios com eventuais mudanças. A área estima atender a recomendação ao final do processo regulatório.

m) Item 3.7 Achado 12 – R1 – Foi constatada a existência de discrepância entre os dados declarados pelas operadoras em diferentes sistemas da ANP para utilização pelas

superintendências envolvidas. Com base no achado, a AUD recomendou que a área implemente procedimento/atividade de comunicação (após detecção primária de dados discrepantes pela SCL) com a UORG detentora do dado desatualizado para que esta promova a correção e atualização nos bancos de dados da ANP. Em resposta, a SCL ressalta que o Plano de Ação 13, vinculado ao ACHADO 12 (relatório A2-C-2022R), no Relatório nº 167/2023/SCL-e, tem relação com o achado 1 do relatório A2-C-2022R. Assim sendo, considerando a situação do Plano de Ação 1, a área considera que a recomendação está atendida. Porém, de todo modo, a fim de aprimorar seus procedimentos, a SCL irá contemplar dentro de uma futura atualização do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”, nova seção listando as possíveis situações de erros em sistema e quais áreas da ANP precisam ser comunicadas para eventuais providências. A AUD esclarece que o efetivo atendimento à recomendação contará com a concretização da futura atualização do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

n) Item 3.7 Achado 13 – R2 – Foi constatada que não há procedimento/atividade para identificação, correção e atualização de dados no sistema SIGEP. Com base no achado, a AUD recomendou que a área implemente procedimento/atividade de comunicação (após detecção primária de dados discrepantes pela SCL) com a UORG detentora do dado desatualizado para que esta promova a correção e atualização nos bancos de dados da ANP. Em resposta, a SCL ressalta que enviou Ofício para a SGE (SEI 4367453) detalhando o ponto do relatório da AUD e tecendo considerações a respeito do projeto de estudo sobre o novo modelo de governança e de revisão da estrutura da ANP. Em resposta, a SGE recomenda à SCL que se articule com as demais unidades do Upstream envolvidas no acompanhamento dos compromissos dos contratos de exploração e produção (E&P), não estando entre as atribuições da SGE realizar esta articulação. Com base na resposta da SGE, a SCL entendendo que a recomendação está atendida, uma vez que a área adotou as providências previstas no PLANO DE AÇÃO, não estando também dentre as suas atribuições fazer tal articulação com as demais áreas do upstream, e tampouco sendo uma UORG central no acompanhamento das obrigações contratuais, como é o caso da SEP (fase de exploração) e da SDP (fase de produção). A AUD entende que quando houver o atendimento ao Achado 12 – R1, conforme a SCL se propôs (atualização do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”), então haverá também o atendimento Achado 13 – R2. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

o) Item 3.7 Achado 14 – R3 – Foi constatada que não há procedimento/atividade para comunicação entre as superintendências envolvidas para informar os dados discrepantes identificados. Com base no achado, a AUD recomendou que a área implemente procedimento/atividade de comunicação (após detecção primária de dados discrepantes pela SCL) com a UORG detentora do dado desatualizado para que esta promova a correção e atualização nos bancos de dados da ANP. Em resposta, a SCL ressalta que enviou Ofício para a SGE (SEI 4367453) detalhando o ponto do relatório da AUD e tecendo considerações a respeito

do projeto de estudo sobre o novo modelo de governança e de revisão da estrutura da ANP. Em resposta, a SGE recomenda à SCL que se articule com as demais unidades do Upstream envolvidas no acompanhamento dos compromissos dos contratos de exploração e produção (E&P), não estando entre as atribuições da SGE realizar esta articulação. Com base na resposta da SGE, a SCL entendendo que a recomendação está atendida, uma vez que a área adotou as providências previstas no PLANO DE AÇÃO, não estando também dentre as suas atribuições fazer tal articulação com as demais áreas do upstream, e tampouco sendo uma UORG central no acompanhamento das obrigações contratuais, como é o caso da SEP (fase de exploração) e da SDP (fase de produção). A AUD entende que quando houver o atendimento ao Achado 12 – R1, conforme a SCL se propôs (atualização do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”), então haverá também o atendimento Achado 14 – R3. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

p) Item 3.8 Achado 15 – R1 – Foi constatada a planilha histórica de Gestão das Fiscalizações de conteúdo local contém informações desatualizadas, prejudicando a transparência e a eficiência do controle. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL atualize as lacunas da planilha de Gestão das Fiscalizações de conteúdo local, podendo limitar-se ao retroativo de no mínimo 3 anos, e adotar rotina de controle a fim de evitar reincidência. Em resposta, a SCL ressalta que a Planilha Histórica de Gestão das Fiscalizações está atualizada. A assistência administrativa constante da coordenação foi devidamente orientada sobre a atenção, importância e necessidade em se deixar a referida Planilha sempre atualizada. Além disso, como forma de institucionalizar as atividades envolvidas, a SCL buscará incorporar a descrição dos procedimentos em uma próxima atualização do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”. As evidências do cumprimento da recomendação serão juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60. A AUD manterá o monitoramento e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

q) Item 3.8 Achado 16 – R1 – Foi constatada que o marco fiscalizatório do término da etapa de desenvolvimento da produção não é claro e suporta diversas condições, possibilitando divergência quanto ao seu ponto final e consequente questionamento (via administrativa ou judicial) quanto à validade e tempestividade dos atos administrativos praticados pela SCL. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo que proponha melhor definição do marco fiscalizatório do término da etapa de desenvolvimento da produção, e que fundamente a solicitação de inclusão da ação na agenda regulatória. Em resposta, a SCL ressalta que reavaliou a solução sugerida ao problema regulatório via nova resolução, considerando o reduzido universo de campos sujeitos a controvérsias acerca do término da etapa de desenvolvimento para fins de fiscalização de conteúdo local (em torno de 33 campos). Desse modo, a área irá avaliar junto às empresas e a outras áreas da ANP (SDP, principalmente) a situação individual de cada campo, com base no plano de desenvolvimento e em conceitos contratuais, de forma a determinar o marco de aferição da etapa de desenvolvimento em

questão. Assim sendo, a presente RECOMENDAÇÃO restará atendida ao seu final, sendo o prazo estimado em Dez/25.

r) Item 3.8 Achado 17 – R1 – Foi constatada que o processo de fiscalização simplificada não inspeciona dados/documentos e nem evidencia o cumprimento do conteúdo local, somente apura inconsistências em dados declaratórios. Já o processo de fiscalização por auditoria de conformidade é realizada de maneira manual, com centenas de milhares de dados para análise, não há sistemas ou ferramentas informatizadas para comportar e analisar a vasta quantidade de dados existentes e manipulados durante o processo de fiscalização, limitando o número de documentos inspecionados, concorrendo para o risco de erros voluntários ou involuntários e prejudicando a segurança da conclusão da fiscalização pelo cumprimento/descumprimento do percentual de conteúdo local. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avaliar e apresente estudo que descreva as necessidades de TI da SCL para automação e otimização do processo de fiscalização do cumprimento de conteúdo local, e que fundamente a solicitação de análise pelo Comitê de TI da ANP em busca de priorização. Em resposta, a SCL ressalta que vai promover estudo que descreva as necessidades de TI da SCL para automação e otimização do processo de fiscalização do cumprimento de conteúdo local, e que fundamente a solicitação de análise pelo Comitê de TI da ANP em busca de priorização. A área informa não haver atualização nesse ponto de controle. Ação não iniciada, mas dentro do prazo. estimado em Dez/2027.

s) Item 3.8 Achado 18 – R1 – Foi constatada que os documentos efetivamente inspecionados na fiscalização (constantes da amostragem) são exibidos em reunião pelo operador à medida que são solicitados, e são apenas mencionados nas atas das reuniões e nos relatórios, porém essas evidências não são coletadas pela SCL, tampouco anexadas aos processos administrativos das fiscalizações, inviabilizando qualquer verificação futura das evidências que fundamentam o relatório conclusivo da SCL. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL realize a coleta dos documentos inspecionados (documentos fiscais e declarações/certificados de conteúdo local) e armazene em local relacionado, identificado e acessível, a fim de permitir futura checagem das evidências. Em resposta, a SCL ressalta que atendeu a recomendação da Auditoria Interna, de modo que vem coletando e armazenando no SEI os documentos inspecionados, cumprindo assim o PLANO DE AÇÃO 19 do Relatório nº 167/2023/SCL-e. Além disso, de forma complementar, a área informa que pode vir a detalhar essas etapas em revisões futuras do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”. As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 19, conforme RECOMENDAÇÃO 18.1, serão juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60. A AUD manterá o monitoramento para verificar as evidências de atendimento mencionadas e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

t) Item 3.8 Achado 19 – R1 – Foi constatada a centralização de responsabilidade e atividades no chefe da Coordenação de fiscalização de conteúdo local, visto que somente ele vem liderando

em fiscalizações cujo operador é a Petrobras. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL capacite outros integrantes da equipe de fiscalização para dividirem responsabilidade e atuação como líderes de fiscalizações com inspeção documental cujo operador é a Petrobras, assim como de qualquer outro, a fim de evitar a centralização de responsabilidade e atividades. Em resposta, a SCL ressalta que atendeu a recomendação da Auditoria Interna, de modo que vem realizando o rodízio proposto de líder da auditoria, inclusive na corrente fiscalização da Petrobras, cumprindo assim o PLANO DE AÇÃO 20 do Relatório nº 167/2023/SCL-e. As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 20, conforme RECOMENDAÇÃO 19.1, serão juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60. A AUD manterá o monitoramento para verificar as evidências de atendimento mencionadas e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

u) Item 3.8 Achado 20 – R1 – Foi constatada que os dados e informações apresentados pelo operador durante a ação de fiscalização são exibidos por meio da criação de uma planilha dinâmica ou por sistema de gestão de conteúdo local, ambos espelhos do sistema contábil principal do operador e manuseados apenas pelo operador em reunião virtual, refletindo uma contabilidade paralela, com possibilidade de manipulação indevida, não detecção de erros, limitação de documentos inspecionados e prejuízo da rastreabilidade. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo do benefício e da implementação de acesso direto da ANP à base de dados das operadoras ou aos dados completos dos dispêndios (seja por meio de plataforma, planilha ou outro suporte mais adequado), a fim de dinamizar a fiscalização, permitir visualização completa dos dispêndios, manuseio e análise pela SCL. Em resposta, a SCL ressalta que promoverá estudo do benefício e da implementação de acesso direto da ANP à base de dados das operadoras ou aos dados completos dos dispêndios (seja por meio de plataforma, planilha ou outro suporte mais adequado), a fim de dinamizar a fiscalização, permitir visualização completa dos dispêndios, manuseio e análise pela SCL. Segundo informado, a ação ainda não iniciada, mas estima atender a recomendação em Dez/2028.

v) Item 3.8 Achado 21 – R1 – Foi constatada que os documentos efetivamente fiscalizados (constantes da amostragem) compõem menos de 1% dos documentos existentes, possibilitando baixa representatividade, e não há registro do critério específico para a seleção da amostra de documentos e nem para o tamanho da amostra. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL apresente critérios claros e demonstráveis para seleção dos documentos para inspeção na fiscalização, incluindo sua vantajosidade. Informar claramente, para cada fiscalização, o percentual de itens de fato inspecionados na amostra diante do universo e justificar se esse percentual é suficiente para a representatividade do universo. Em resposta, a SCL ressalta que atendeu a recomendação da Auditoria Interna, implementando nos documentos modelos do SEI os possíveis critérios de seleção de documentos e o percentual fiscalizado/justificativa, cumprindo assim o PLANO DE AÇÃO 22 do Relatório nº 167/2023/SCL-e. Para o critério de amostragem trata-se do “Plano de Auditoria” e para o percentual fiscalizado/justificativa do “Relatório de Fiscalização”. As evidências do cumprimento do PLANO DE AÇÃO 22, conforme RECOMENDAÇÃO 21.1, serão juntadas ao Processo nº 48610.203017/2023-60. Além disso, de forma complementar, a SCL pode vir a detalhar melhor os critérios de amostragem em revisões

futuras do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”. A AUD manterá o monitoramento para verificar as evidências de atendimento mencionadas e avaliará o atendimento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

w) Item 3.8 Achado 22 – R1 – Foi constatada que os certificados apresentados pelos operadores durante reunião com SCL não são confrontados com a base de dados de certificados (RTC) da ANP e tampouco há um procedimento automatizado que integre e cruze os dados do RTC (Relatório Trimestral de Certificação) com os dados dos dispêndios, como certificados e documentos fiscais. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e implemente procedimento para utilização dos dados do RTC (já constantes nas bases de dados da SCL) para conferência automatizada com os dados/documentos de dispêndios alvos de inspeção na fiscalização do cumprimento de conteúdo local. Em resposta, a SCL destaca que irá avaliar a incorporação desse item já na próxima atualização do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”. A área estima atender a recomendação em Dez/2025.

x) Item 3.9 Achado 23 – R1 – Não foi constatada demonstração do benefício da aplicação do Princípio de Pareto (diante de outras metodologias possíveis) para selecionar os blocos/campos que serão alvo de fiscalização por auditoria de conformidade, possibilitando deixar à fiscalização simplificada casos de alta materialidade /críticos /relevantes. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo do benefício da aplicação do Princípio de Pareto diante de outras metodologias possíveis. Implementar a metodologia mais adequada identificada. Em resposta, a SCL ressalta que promoverá estudo abordando o benefício da aplicação do Princípio de Pareto diante de outras metodologias possíveis e vai implementar a metodologia identificada mais adequada. Por meio do presente monitoramento, a área informa que ainda não iniciaram a ação e estima atender a recomendação em Dez/2026.

y) Item 3.9 Achado 24 – R1 – Não foi constatada a comprovação da motivação do corte do valor de investimento estabelecido pela SCL em R\$ 200 milhões para selecionar os blocos/campos que serão alvo de fiscalização por auditoria de conformidade, possibilitando deixar à fiscalização simplificada casos de alta materialidade /críticos /relevantes. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie e apresente estudo da adequação do corte do valor de investimento estabelecido pela SCL em R\$ 200 milhões ou implementar o novo valor mais adequado. Incluir no estudo o percentual e valor de investimentos deixados à fiscalização simplificada e quantas fiscalizações de valor abaixo do corte poderiam ser realizadas pela SCL, sem prejuízo da eficiência. Em resposta, a SCL ressalta que vai elaborar estudo da adequação do corte do valor de investimento estabelecido pela SCL em R\$ 200 milhões ou implementar o novo valor mais adequado, em conjunto com o estudo sobre a melhor metodologia de amostragem para seleção dos blocos/campos durante o planejamento das fiscalizações. Por meio do presente monitoramento, a área informa que a ação ainda não foi iniciada, mas estima atender a recomendação em Dez/2026.

z) Item 3.10 Achado 25 – R1 – Foi contatada a inexistência de indicadores de desempenho do processo de trabalho de fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local, prejudicando a avaliação da alta administração acerca do desempenho do processo e a tomada de decisão. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL avalie a realização de estudo de construção e implementação de indicadores de desempenho do processo de trabalho de fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. Em resposta, a SCL ressalta que buscará incorporar no próximo Plano Anual de Fiscalização da SCL para 2025 algum indicador de desempenho do processo, em linha com o Plano de Gestão Anual da SCL para 2025 apresentado à SGE no Processo nº 48610.225459/2024-48. Caso oportuno, também registrará em uma próxima atualização do “Manual de Processos de Fiscalização de Conteúdo Local” e do “Procedimento de Fiscalizar Obrigações Contratuais e Regulatórias de Conteúdo Local”. A área estima atender a recomendação em Dez/2027.

aa) Item 3.10 Achado 26 – R1 – Foi contatada que as informações apresentadas no Relatório de Gestão da ANP não são suficientes para compreender o real cenário de atuação da fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. Com base no achado, a AUD recomendou que a SCL apresente informações suficientes nos Relatórios de Gestão da ANP para compreensão do cenário de atuação da fiscalização do cumprimento da cláusula de conteúdo local. Em resposta, a SCL ressalta que promoverá melhoria nas informações apresentadas no Relatório de Gestão da ANP, atinentes ao processo de fiscalização de conteúdo local, tendo como base as ações propostas nos itens III.5, III.6, III.7. Por meio do presente monitoramento, a área informa que a ação ainda não foi iniciada, mas estima atender a recomendação em Dez/2025.

4.2.13. Relatório nº 02/D/2022 R - (Relatório PD&I) – Área auditada: STM. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.214868/2024-19.

Estão em atendimento as seguintes recomendações:

a) Achado 2.1 - R1 – Foi constatado que o Regulamento Técnico nº 03/2015 da ANP estipulou o percentual de 15% para os custos indiretos do projeto – CIP e 5% para as despesas administrativas e operacionais, que na essência têm a mesma natureza e totalizam 20% do projeto, valor este incompatível com os aplicados por institutos similares. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM realize estudo com vistas a identificar o percentual adequado para suportar esses custos nas instituições de apoio, com base em premissas mais robustas que a utilizada na nota técnica nº 04/2013 ou mesmo ratifique que o percentual atualmente utilizado está adequado e em consonância aos normativos legais. Adicionalmente, aprimore os mecanismos de transparência e acompanhamento dos recursos recebidos pelas instituições de apoio. Em resposta, a STM ressalta que, sem prejuízo da rejeição da recomendação, vez que os procedimentos adotados pela UORG estão em estrita conformidade com a Resolução ANP 918/2023, aprovada pela Diretoria Colegiada, o percentual previsto na resolução será revisitado em sede de revisão regulatória. Dessa forma as ações decorrentes são (i) a solicitação de inclusão da revisão da Resolução ANP 918/2023 na agenda regulatória; (ii) revisitar os dispositivos que

estabelecem o percentual de 15% para os CIP e 5% para despesas administrativas e operacionais. A ação (i) já foi atendida e a resolução ANP nº 918/2023 se encontra na Agenda Regulatória ANP atualmente em consulta prévia. A área estima atender a recomendação em Dez/2025.

c) Achado 2.2 – R2 – Foi constatado que a organização processual do processo de fiscalização é de difícil entendimento, o processo aberto para fiscalizar o cumprimento da cláusula em determinado campo, não traz motivação de sua abertura e não contém todos os documentos necessários para sua análise. Com base no achado, a AUD recomendou que sejam formalizados os procedimentos aplicáveis ao processo de fiscalização detalhando a sua organização, os documentos que devem fazer parte, o que deve constar em cada parecer, o detalhamento das etapas dos processos, entre outras medidas que a área julgue pertinente. Em resposta, a STM destacou que vai elaborar as Instruções de Trabalho, Manuais Internos, Orientações de Fiscalização, NTs e demais documentos necessários. A área elaborou a Nota Técnica (SEI 4080674) contendo a estratégia de fiscalização do Ciclo 2019 - 2021. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

e) Achado 2.5 – R1 – Foi constatado ausência de análise pormenorizada das despesas apresentadas na prestação de contas. Com base no achado, a AUD recomendou que sejam formalizados os procedimentos aplicáveis ao processo de fiscalização definindo critérios objetivos para análise das despesas, definindo quais elementos de despesa devem ser analisados com mais frequência e a periodicidade em cada ciclo de fiscalização, definindo os critérios de amostragem, entre outras ações julgadas relevantes pela STM. Em resposta, a STM destacou que, com relação a análise pormenorizada de despesas, irá seguir o que está previsto na Resolução 918/23, que não prevê como regra este tipo de análise. A área destaca que as financiadoras dos Projetos são as empresas petrolíferas, com recursos próprios. A STM informa que vai elaborar Instruções de Trabalho, Manuais e Orientações de Fiscalização, NTs e demais documentos necessários para endereçar a recomendação. A STM elaborou a Nota Técnica (SEI 4080674) contendo a estratégia de fiscalização do Ciclo 2019 - 2021. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

f) Achado 2.6 – R1 – Foi constatado que, conforme recomendação exposta pela auditoria interna, a STM avaliou os serviços de empresa de auditoria independente, porém o serviço não foi considerado satisfatório. No entanto, não ficou claro se o problema foi na prestação do serviço ou se na elaboração do termo de referência que não contemplou todas as análises necessárias em razão da especificidade do programa de pesquisa de desenvolvimento. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM avalie a necessidade de se contratar os serviços de empresa de auditoria independente para auxiliar na fiscalização dos projetos e deixe claro, caso não se efetue a contratação, as motivações para esse modelo não ser adotado na Agência. Em resposta, a STM destacou que vai elaborar requisitos e diretrizes para a contratação de empresa de auditoria externa pelas petrolíferas, nos moldes previstos no inciso II, do artigo 55, da resolução 918/2024,

com o objetivo a chegar em formato que de fato auxilie a atividade de Fiscalização do cumprimento da cláusula de PD&I. A área estima atender a recomendação com rapidez, caso a contratação da empresa Fraunhofer ocorra. Caso isso não aconteça, o prazo necessário para o atendimento da presente recomendação será maior. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

g) Achado 2.7 – R1 – Foi constatado fragilidade nos controles internos em razão da ausência de sistema gerencial informatizado capaz de simplificar, otimizar e tornar mais eficiente as rotinas de controle. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM em razão da falta de sistema gerencial informatizado adequado, estude a utilização de sistema, capacitação e outros meios para aprimorar e otimizar a fiscalização. Em resposta, a STM destacou que enviou o Ofício 41 (SEI 4137786) à SGP, expondo a necessidade de alocação de servidores na superintendência para o acompanhamento fiscalizatório de projetos, bem como servidores com habilidades em dados e sistemas. Também enviou o Ofício 42 (SEI 4137938) à STI e à diretoria com solicitação de priorização de sistema informatizado para auxiliar as atividades da equipe da coordenação de fiscalização de investimentos em PD&I e na estruturação de banco de dados digital que permita que a área trabalhe com os dados de forma unificada, inteligível e gerencial. Apesar dos cortes orçamentários, que geram impacto significante no desenvolvimento de novas soluções, as cargas de dados e painéis BI atualmente disponíveis vem sendo sistematicamente atualizadas conforme pode ser observado nos chamados STI: 41596356, 41595057, 41594288 e 41594108 (SEI 4161369). Ademais, visando o aumento na eficiência nas atividades de fiscalização, por meios próprios da STM, foram desenvolvidos scripts em python para análise semiautomática de despesas (disponível em G:\28. BI\6. Análise de despesas). O intuito é que a solução apresentada esteja em contínua evolução incorporando elementos de análise de contexto e cruzamento de informações para detecção de glosas. As solicitações foram realizadas formalmente pela STM, sem, contudo, ter recebido resposta prática da STI e/ou SGP que auxilie à área na melhoria sistemática da fiscalização de investimentos de PD&I. A AUD destaca ser muito importante que a STM demonstre a análise pormenorizada da despesa. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

h) Achado 2.8 – R1 – Foram constatadas deficiências no direcionamento qualitativo por parte da ANP na aplicação dos recursos de P, D & I, fazendo com que a escolha de investimento fique, majoritariamente, a cargo da empresa petrolífera. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM estude formas de melhor direcionar a aplicação dos recursos da cláusula de P, D & I com vistas a fomentar assuntos considerados relevantes, como orientado pelo CNPE. Em resposta, a STM destacou que vai contratar a Fundação Fraunhofer como consultora, a fim de apoiar no desenvolvimento de modelo de auditoria tecnológica que atenda às necessidades da ANP, começando pela definição de indicadores de desempenho (KPI) capazes de direcionar os investimentos de P,D&I de acordo com as Políticas Públicas e objetivos aprovados pela Diretoria. A área estima atender a recomendação em Dez/2025, considerando que a ANP consiga realizar a contratação solicitada no processo SEI 48610.210555/2024-91.

i) Achado 2.9 – R1 – Foi constatada ausência de avaliação dos resultados dos projetos do programa de P, D & I. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM estabeleça critérios e procedimentos de avaliação dos projetos de forma a mensurar os seus resultados práticos e de inovação. Em resposta, a STM destacou que vai propor e implantar o modelo de Auditoria Tecnológica previsto no Relatório de Benchmarking (SEI 3637693), com vistas ao acompanhamento constante dos Projetos e foco em resultados. A área estima atender a recomendação em julho/2025 caso a contratação da Fraunhofer solicitada no processo SEI 48610.210555/2024-91 ocorra. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento com a verificação do documento SEI 3637693, onde será possível vislumbrar como será pensado a avaliação de resultados.

j) Achado 2.9 – R2 – Foi constatada ausência de avaliação dos resultados dos projetos do programa de P, D & I. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM crie indicadores de desempenho com vistas a mensurar o processo de fiscalização, bem como a avaliação qualitativa dos projetos de forma individual. Em resposta, a STM destacou que vai desenvolver e propor à Diretoria indicadores de desempenho para acompanhamento dos projetos e avaliação dos resultados dos investimentos de PD&I, de forma a mensurar os seus resultados práticos e impacto global, bem como propor à Diretoria diretrizes para o direcionamento desses recursos. A área estima atender a recomendação em julho/2025, se a contratação da Fraunhofer ocorra, conforme solicitação constante no processo SEI 48610.210555/2024-91.

K) Achado 2.10 – R1 – Foi constatada ausência de publicação dos resultados dos projetos em um banco de dados digital. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM realize estudo com vistas a reclassificar como públicos os projetos que foram encerrados há mais de cinco anos. Em resposta, a STM destacou que vai realizar a verificação e reclassificação de documentos no SEI. Em resposta, a STM destacou que vai realizar a verificação e reclassificação de documentos no SEI. A área observa que só seria público com o atendimento simultâneo de, a princípio, 3 condições: (i) finalizado a mais de 5 anos; (ii) fiscalização do projeto transitada em julgado; e (iii) não comprometimento da vantagem competitiva da petrolífera financiadora. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

I) Achado 2.10 – R2 – Foi constatada ausência de publicação dos resultados dos projetos em um banco de dados digital. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM busque junto a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI - estruturar um banco de dados digital que permita a divulgação de resultados das pesquisas para a sociedade. Em resposta, a STM destacou que vai verificar a possibilidade de estruturar banco de dados no formato de repositório digital para que as Petrolíferas encaminhem os resultados dos Projetos cujo resultado tenham potencial de contribuir para a sociedade. Adicionalmente, a área vai estudar a possibilidade de se promover soluções paliativas utilizando os conhecimentos e recursos existentes. A área estima atender a recomendação em Out/2025.

m) Achado 2.11 – R1 – Foi constatada a necessidade de aprimoramento da transparência ativa no que tange à execução do programa de P, D & I. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM passe a publicar os valores relativos as despesas administrativas, operacionais e dos custos indiretos, informando no mínimo esses valores segregados por instituições credenciadas, petrolíferas e empresas brasileiras, por projeto e por ano. Em resposta, a STM destacou houve a publicação do Relatório Anual STM com os dados consolidados da área (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/tecnologia-meio-ambiente/pesquisa-desenvolvimento-inovacao/arquivos-relatorio-anual-de-tecnologia-e-meio-ambiente/relatorio-anual-2023.pdf>). A STM enviou o Ofício 41 (4137786) para a SGP solicitando servidores para a coordenação de fiscalização e o Ofício 42 (4137938) para a STI solicitando priorização no desenvolvimento de sistema informatizado para auxiliar as atividades da coordenação. Os cortes orçamentários inviabilizaram o desenvolvimento de sistema informatizado e a alocação de servidores para apoiar as necessidades da área. A área não enviou nova estimativa para atendimento da demanda. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.

n) Achado 2.11 – R2 – Foi constatada a necessidade de aprimoramento da transparência ativa no que tange à execução do programa de P, D & I. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM passe a publicar informações por campo e por concessionária, informando o valor gerado de obrigação de investimento por ano em cada tipo de contrato de exploração, o que já foi investido e o que falta investir, informando também o que foi fiscalizado e o que falta fiscalizar, contemplando de forma segregada o valor decorrente da atualização monetária. Em resposta, a STM destacou que houve a publicação do Relatório Anual STM com os dados consolidados da área (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/tecnologia-meio-ambiente/pesquisa-desenvolvimento-inovacao/arquivos-relatorio-anual-de-tecnologia-e-meio-ambiente/relatorio-anual-2023.pdf>). A STM enviou o Ofício 41 (4137786) para a SGP solicitando servidores para a coordenação de fiscalização e o Ofício 42 (4137938) para a STI solicitando priorização no desenvolvimento de sistema informatizado para auxiliar as atividades da coordenação. Os cortes orçamentários inviabilizaram o desenvolvimento de sistema informatizado e a alocação de servidores para apoiar as necessidades da área. O atendimento da recomendação será verificado no próximo monitoramento.

4.2. Recomendações da AUD Implementadas

Neste ciclo de avaliação 2024 foram implementadas 8 novas recomendações, totalizando 21 recomendações atendidas, conforme destacado a seguir:

4.2.1. Relatório nº 04/2017 (Relatório Tivit) – Área auditada: STI.

O relatório recomendava que a STI justificasse a manutenção ou mesmo majoração dos valores referentes a despesas indiretas, outras despesas e PIS/COFINS na repactuação contratual. A STI, solicitou as memórias de cálculo à contrata e demonstrou, com a ajuda da SFO que os cálculos estavam corretos.

4.2.2. Relatório nº 06/2017 (Relatório Protocolo) – Área auditada: SGA.

O relatório recomenda que, em atendimento ao e-ARQ Brasil, seja atualizado o Manual de Gestão Arquivística de Documentos da ANP e, a exemplo da ANAC, seja elaborado o Manual do Protocolo. A Auditoria Interna entende que a recomendação está atendida uma vez que o Manual de Protocolos foi elaborado e pode ser acessado por meio do documento SEI nº 1512516 ou pelo link:

<https://govanp.sharepoint.com/sites/minhaanp/Arquivos%20Gesto%20Documental/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2Fminhaanp%2FArquivos%20Gesto%20Documental%2FManual%20do%20Protocolo%202021%20v4%2Epdf&parent=%2Fsites%2Fminhaanp%2FArquivos%20Gesto%20Documental&p=true>

4.2.3. Relatório nº 13/2017 (Diárias e Passagens) – Área auditada: SFO.

O relatório recomenda que a SFO normatize o processo de cobrança de restituições que excedam do prazo normativo, atribuindo limites e o consequente encaminhamento para tomada de providência pela SGP. Por meio do Ofício nº 64/2021/SFO (SEI 1378218), verificou-se que a área publicou as orientações sobre enquadramento, prazos e recolhimento de valores por meio de emissão de GRU na página de Viagens a Serviço da INTRANET da ANP. A Auditoria Interna entende que a recomendação foi implementada.

4.2.4. Relatório nº 10/2018 (Processos sancionadores) – Área auditada: SGE, SFI, SEP, SSM, SDP, SIM, SPL e SPC.

O relatório recomenda acompanhar e cobrar, quando necessário, a atualização periódica das informações no site da ANP referente aos processos sancionadores, conforme art. 32 da Resolução de Diretoria nº 805/2019, que versa que as áreas gestoras deverão dar publicidade de seus processos. Verifica-se que a recomendação está implementada, uma vez que as informações sobre processos sancionadores estão sendo publicadas no site da ANP, conforme link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/processos-sancionadores>. Em face do exposto a Auditoria Interna entende que a recomendação foi implementada.

4.2.5. Relatório nº 01/2020 (Relatório de Participações Especiais) – Área auditada: SPG.

Recomendações consideradas atendidas referentes ao Relatório nº 01/2020 (Relatório de Participações Especiais):

R1 - A R1 recomenda controlar as datas de envio dos arquivos pelos concessionários, registrando o tratamento dado aos arquivos cujo envio foi intempestivo em cada competência. Entende-se que a recomendação está atendida, uma vez que as duas colunas criadas no módulo de Participação Especial do SIGEP endereçam as questões levantadas pela Auditoria no que diz respeito a procedimentos de controle e prazos de entrega dos arquivos DAPE pelos concessionários.

R2 - A R2 recomenda introduzir controles para indicar na tela de visualização dos dados do DAPE no SIGEP se houve alteração após o envio e quais dados que foram alterados em um determinado

arquivo. Entende-se que a recomendação está atendida, uma vez que foi implementada no SIGEPE - módulo de Participação Especial, a melhoria que garante a visualização por parte da SPG de todas as alterações (retificações DAPE) carregados pelos concessionários, endereçando assim o ponto de Auditoria. A comprovação do atendimento da recomendação encontra-se no documento SEI 1122275.

R9 - Foi constatada fragilidade nos procedimentos de auditoria de PE. A AUD recomendou que a SPG avalie por meio de estudos e de consulta pública formas de viabilizar a transparência ativa dos dados históricos de dedutibilidade para aprimoramento do controle social acerca desses dados. A SPG, por meio do OFÍCIO Nº 1180/2022/SPG/ANP-RJ (SEI 2581481), de 08/11/2022, considerando a necessidade de atualizar o status do atendimento das recomendações junto à Auditoria Interna, solicitou que a Ouvidoria informasse as ações tomadas e as ações futuras a serem desenvolvidas para viabilizar a transparência ativa dos dados históricos de dedutibilidade para aprimoramento do controle social acerca desses dados, bem como o prazo/previsão para a conclusão da demanda. A OUV encaminhou o OFÍCIO Nº 53/2022/OUV/ANP-RJ (SEI 2602787), de 16/11/2022, informando que a SPG divulga quase a totalidade de suas informações disponíveis junto ao programa de Dados Abertos da ANP. Todas as informações são atualizadas anualmente pela Superintendência sendo instituído um intervalo temporal de publicações de dados a partir do ano de 2009. Quanto à Participação Especial, constam no Inventário de Dados da ANP como Dados Abertos para a SPG a distribuição dos valores trimestrais das participações especiais distribuídas por tipo de órgão da União, para cada Estado e Município brasileiro, assim como a distribuição os valores trimestrais das participações especiais por campo produtor. Com relação aos dados não publicados, a Ouvidoria considera que faltam publicar apenas dois dados relacionados à Depósitos Judiciais de Royalties e Movimentação nas instalações de Embarque e Desembarque. Considerando que os dados históricos de dedutibilidade não estão previstos pela Ouvidoria para publicação, tais informações não serão contempladas como Dados Abertos. A SPG também entende que esses dados são restritos. A área técnica entende que a recomendação está atendida. A AUD ratifica esse entendimento.

R10 – Foi constatada fragilidade nos procedimentos de auditoria de PE. A AUD recomendou que a SPG apresente o planejamento anual de Auditorias da PE ao Comitê do Upstream, submetendo-o na sequência à aprovação da Diretoria Colegiada. Por meio do documento SEI nº 3673473, a SPG destaca que a Instrução Normativa ANP nº 13, de 28 de junho de 2023, que trata do planejamento, a execução e a avaliação de resultados de ações de fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, não tem mais previsão de envio das fiscalizações para o comitê. Isto posto, a Recomendação R.10 do Relatório de Auditoria perdeu seu objeto, de modo que a área entende que a recomendação está atendida.

R12 - A R12 recomenda avaliar o estabelecimento de programas de parcerias com os entes recebedores de PE, disponibilizando-o a adesões voluntárias como uma das soluções para aumentar a quantidade e a eficácia das fiscalizações. A SPG informou, por meio do documento SEI 1616634, que a minuta de Edital de parceria do Convênio junto à SEFAZ para a realização de fiscalizações de Royalties e PE já está aprovado pela ANP e SEFAZ/RJ. Posteriormente, a área

encaminhou o e-mail com a cópia do convênio celebrado junto à SEFAZ (documentos SEI 1714280 e 1714291).

4.2.6. Relatório nº 01/2016 (Relatório do almoxarifado) – Área auditada: SGA.

A AUD recomendou a elaboração de um estudo acerca da destinação de cartuchos de impressora em estoque no almoxarifado. O referido estoque não tinha mais serventia em decorrência da implementação do contrato de outsourcing de impressoras. A demora na realização do referido estudo e a consequente destinação dos itens em estoque, pode ter resultado na obsolescência dos cartuchos, resultando em prejuízo para a Administração. A SGA, por meio do Ofício nº 35/2021/SGA (SEI 1452665), encaminhou o estudo, indicando que a maior parte dos cartuchos está fora de validade há bastante tempo e que os insumos que ainda estão em condições de uso serão utilizados no parque gráfico da ANP. Entende-se que a recomendação está atendida, uma vez que o estudo solicitado foi elaborado.

4.2.7. Relatório nº 04/2016 (Relatório de contabilização de ativos) – Área auditada: SGA.

A recomendação destinada à SGA aborda o procedimento referente à elaboração de inventário patrimonial, que é feito por meio de amostragem em descompasso com boas práticas contábeis, as quais exigem a conferência total dos bens com os respectivos registros patrimoniais (tombamento). Por meio do Ofício nº 54/2021/SGA (SEI 1666537), a área informou ter constituído a comissão, concluído o inventário e gerado o respectivo relatório, que foi encaminhado ao Superintendente da SGA, informando os problemas e limitações encontrados, assim como recomendações para mitigar essas fragilidades. Em face das informações apresentadas, entende-se que a recomendação está atendida.

4.2.8. Relatório nº 04/2016 (Relatório de contabilização de ativos) – Área auditada: SFO

A recomendação aborda a necessidade de instituição de procedimentos para identificação, reconhecimento, mensuração e escrituração contábil de contas redutoras de amortização e depreciação, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Em resposta, por meio do Ofício nº 82/2022/SFO, a AUD foi informada que ao final do exercício de 2021, todos os itens registrados no balanço patrimonial da ANP, pertencentes ao subgrupo “intangível”, foram identificados e devidamente reclassificados conforme preceitua o MCASP, de modo que a recomendação está atendida.

4.2.9. Relatório nº A2/2021 (Relatório de Governança ANP) – Área auditada: SGE, SFO, SGA, SGP, SCI, GAB e STI. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41.

R8 – A AUD constatou que não houve avaliação de riscos para a escolha das possíveis alternativas de implementação do mecanismo de rodízio de unidades. A AUD recomendou que a SGE avaliasse continuamente o modelo de rodízio implementado no modelo de governança da ANP, visando aprimorar o instrumento, considerando seus impactos e as alternativas para implementar o que determina o §5º, art. 7º do Decreto 2.455/1998. A AUD encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. A ANP, por meio de comunicado, informou que o rodízio será finalizado, de modo que a recomendação perdeu seu objeto

R11 – AUD constatou que a Agenda 2020/2021 não apresentava a priorização das ações previstas dentro do planejamento regulatório. A AUD recomendou que a SGE priorizasse as ações da Agenda Regulatória de forma a indicar o conjunto dos temas mais relevantes a serem regulamentados durante sua vigência, conforme previsto no art. 21 da Lei das Agências, e a garantir que haja aprimoramento contínuo da previsibilidade das ações regulatórias. A AUD já encaminhou por meio do processo SEI nº 48610.216377/2022-41 o relatório para apreciação da SGE e definição de ações e prazos de atendimento. Por meio do documento SEI nº 2341286, a SGE informa que, conforme documentado no Processo ANP nº 48610.209360/2022- 37, cada diretor indicou a relação de dez ações que considerava prioritárias e a SGE fez a consolidação e a tabulação dos resultados, com base em um sistema de pontuação, e submeteu a relação final, contendo doze ações, para aprovação da Diretoria Colegiada (SEI nº 2122935). Todas as diretorias aprovaram o resultado (SEI nº 2123014 e 2123019), que pode ser consultado no documento SEI 2123026. Em face do exposto, a AUD considera a recomendação está atendida.

4.2.10 Relatório nº 01/2019 (Subvenção de óleo diesel) – Área auditada: SDC.

O relatório aborda os controles exercidos pela ANP referentes ao programa de subvenção ao óleo diesel, que teve como intuito reduzir os preços do combustível durante um período pré-estabelecido em função da “Greve dos Caminhoneiros” que causou enormes prejuízos a economia nacional. Os valores subsidiados levaram em conta o volume e preço médio por região. A AUD recomenda que a SDC avalie os pagamentos à PETROBRAS, confrontando as informações declaratórias com os dados das SEFAZ dos estados não verificados no momento da apuração, levando em consideração a manifestação da SDL acerca da confirmação da operação pelos destinatários, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC, à diretoria colegiada.

A SDC informou que conferiu as informações declaratórias da Petrobras a partir dos dados encaminhados pelo CONFAZ e não foram detectadas inconsistências nos dados declarados. A área entende que a recomendação está atendida. A AUD ratifica esse entendimento.

4.2.11 Relatório A2-B/2022 R (Relatório de Fiscalização) – Área auditada: SDL, SFI, SBQ e SPC.

d) Achado 2.4 – R2 – Foi constatado que, apesar de a SDL ter ciência que o agente regulado está operando com documentação fora do prazo de validade, ela não notifica esse agente para apresentar a documentação atualizada, atuando apenas quando demandada pela SFI ou por órgãos fazendários. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL crie sistemática de verificação das situações elencadas no art. 30, II e inicie o processo de revogação quando verificar situações não conformes com a legislação, em especial quando o agente regulado não comercializou por período superior a 180 dias ou que não iniciou atividade no prazo de 180 dias. Em resposta, a SDL ressalta que a CREV, a partir de painel dinâmico a ser desenvolvido pela STI, vai elaborar sistemática de verificação das situações elencadas no art. 30, II e iniciar o processo de revogação sempre que verificadas situações não conformes com a legislação, em especial quando o agente regulado não comercializou por período superior a 180 dias ou que não iniciou atividade no prazo de 180 dias. Com relação a CRAT, ressalta que será feita a elaboração de relatório com as situações elencadas, ao decorrer do ano (dividido por tipo de agente regulado), e abrir processos de revogação para os casos encontrados. Com relação a CREV, com a redução

do quadro da STI e corte orçamentário, não foi possível desenvolver o procedimento. Com base nos esclarecimentos e ações informadas pela SDL, a AUD considera a recomendação atendida.

j) Achado 2.10 – R1 – Foi constatado ausência de sistemática implantada para efetuar processos de revogação das distribuidoras com base no art. 41, II da RANP nº 58/2014 e dos postos revendedores com base no art. 30, II da RANP nº 41/2013. Com base no achado, a AUD recomendou que a SDL crie sistemática de acompanhamento das situações elencadas no art. 41, II, da RANP nº 58/2014 e no art. 30, II da RANP nº 41/2013 e inicie o processo de revogação com o devido processo legal quando determinada distribuidora e posto revendedor não cumprir o previsto no referido artigo. Em resposta, a SDL ressalta que a Resolução ANP 41/2013 foi substituída pela RANP 948/2023. Adicionalmente informa que foi criada pela CJUR em conjunto com a CMOV, sistemática de levantamento de agentes econômicos que não iniciaram as operações, ou que não declaram nenhuma movimentação por período igual ou superior a 180 dias. A CMOV entrega relatórios no decorrer do ano-calendário, divididos por atividade regulada. Também é realizado, na periodicidade mínima de 2 vezes ao ano, o levantamento de CNPJs baixados, mas cujo agente econômico ainda se encontra autorizado na ANP, com vistas a publicação de cancelamento de autorização. Para os demais casos previstos no art. 24, II da RANP 950/2023, equivalente ao art. 41,II da RANP 58/2014. A área técnica entende que a recomendação está atendida. A área encaminhou os comprovantes do atendimento da demanda e com base nos esclarecimentos e ações informadas pela SDL, a AUD considera a recomendação atendida.

ad) Achado 2.31 – R1 – Foi identificado um baixo índice de não conformidade relativa à qualidade dos combustíveis, tendo em vista que a amostra priorizou postos em que já havia sido identificada não conformidade no PMQC. Com base no achado, a AUD recomendou que SFI aprimore o procedimento de planejamento da fiscalização, com a qualificação da análise de dados e utilização de outros bancos de dados de forma a tornar a fiscalização mais efetiva e assertiva. Em resposta, a SFI informa que vai fazer o aprimoramento de procedimento de fiscalização. Menciona também que, durante 2023 e 2024 a SFI evoluiu tanto na elaboração do Plano Anual, que traz diretrizes mais claras a serem atendidas pelos Núcleos de Fiscalização, quanto nas análises de dados automatizadas. Nesse sentido foi criada um algoritmo que utiliza o PMQC, junto com outros dados, para priorizar alvos com maior risco de não conformidades. Essas mudanças propiciaram um significativo ganho de assertividade nas ações de fiscalização quanto a identificação de não conformidades de qualidade. A área entende que esta recomendação foi atendida a partir do Plano Anual de Fiscalização de 2024 e implementação do painel SIFA. Com base nos esclarecimentos e ações informadas pela SDL, a AUD considera a recomendação atendida.

4.2.12. Relatório nº 02/D/2022 R - (Relatório PD&I) – Área auditada: STM. O monitoramento das recomendações ocorre por meio do processo SEI nº 48610.214868/2024-19.

b) Achado 2.2 - R1 – Foi constatado que a organização processual do processo de fiscalização é de difícil entendimento, o processo aberto para fiscalizar o cumprimento da cláusula em determinado campo, não traz motivação de sua abertura e não contém todos os documentos necessários para sua análise. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM aprimore a organização processual de forma que os documentos necessários para a realização da fiscalização estejam inseridos no processo e que nos pareceres sejam feitas referências aos valores constantes neles. Em resposta, a STM destaca que vai revisitar e redesenhar as etapas/ documentos que compõem o processo administrativo de fiscalização, aprimorando sua organização lógica, e passar a incluir no SEI o REF-RTC dos Projetos selecionados para análise no Ciclo (já realizado). Adicionalmente, foi apresentado o documento SEI 3734423, em que consta como será a análise e os documentos que devem estar no parecer. A área entende que a recomendação está atendida.

d) Achado 2.3 – R1 – Foi constatado que o parecer relativo ao processo de fiscalização não permite saber a motivação para a retirada de glosa após interposição da defesa administrativa, nem o total investido e o que falta investir em cada projeto e campo. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM aprimore o parecer, inserindo informações sobre o histórico dos valores que compõem os projetos, motivação para a retirada de glosa após interposição de recurso, informações sobre os valores das despesas administrativas, operacionais e custos indiretos, entre outras informações julgadas relevantes para ampliar a transparência e a rastreabilidade das informações. Em resposta, a STM destacou que efetuou a modificação nos modelos de pareceres de análise de projeto, com o objetivo de incluir as justificativas para retirada ou manutenção de glosas (SEI 3417823). A área entende que a recomendação está atendida. A AUD entende que no documento mencionado, houve a motivação para a retirada da glosa que foi a cerne da recomendação, sendo assim, a AUD concorda com a STM entendendo que a recomendação está atendida.

i) Achado 2.8 – R2 – Foram constatadas deficiências no direcionamento qualitativo por parte da ANP na aplicação dos recursos de P, D & I, fazendo com que a escolha de investimento fique, majoritariamente, a cargo da empresa petrolífera. Com base no achado, a AUD recomendou que a STM realize estudos com vistas a evolução regulatória da Portaria 230/2016. Em resposta, a STM enviou o Ofício 12 (SEI 3893626) para a SGE solicitando a inclusão da Portaria ANP nº 169/2016 e da Portaria ANP nº 230/2016 em futura guilhotina regulatória, uma vez que a Portaria perdeu seu objeto. A área entende que a recomendação está atendida.

4.3. Recomendações da AUD com monitoramento encerrado

Foram encerrados 7 monitoramentos de recomendação, conforme destacado abaixo:

4.3.1. Relatório nº 04/2015 (PRH) – Área auditada: SPD.

A AUD identificou uma NF no valor de pouco mais de R\$ 600 de despesa referente a taxa de bancada, em duplicidade, indicando possibilidade de ocorrência de fraude. A AUD encerrou o monitoramento em decorrência da baixa materialidade e elevado tempo decorrido da emissão da recomendação.

4.3.2. Relatório nº 13/2015 (Relatório CEVI) – Área auditada: SGA.

O relatório recomenda abolir a prática de realizar contratação de bens e serviços para instalações que não pertençam ao condomínio. A mesma recomendação se aplica à contratação de pessoal para serviços inerentes ao negócio dos condôminos. Foi identificado que o único contrato nessas condições era o contrato de fornecimento de café, sendo que nas pesquisas de preço realizadas pela SGA, o valor do contrato a ser celebrado pela ANP com outro fornecedor seria muito superior ao praticado pelo CEVI. A AUD encerrou o monitoramento da recomendação devido a perda de objeto, uma vez que, segundo Ofício nº 39/2021/SGA (SEI 1510830), o contrato supracitado foi rescindido no dia 01/06/2021.

4.3.3. Relatório nº 02/2019 (Relatório de contrato de veículos de fiscalização) – Área auditada: SFI.

a) O relatório recomenda à SFI assegurar o recebimento de adicional de deslocamento em consonância com o previsto no art. 8º do Decreto nº 5.992/2006. A área informou ter orientado os Chefes de Núcleos e Coord. de Planej. sobre as boas práticas do serviço público, em atenção à motivação e finalidade do ato público, em consonância com o Decreto. Não existe comprovação documental do atendimento da recomendação, entretanto, em função do informado pela SFI, aliado à baixa materialidade, a AUD encerrou o monitoramento da recomendação.

b) O relatório recomenda que, quando da atualização da Instrução Normativa da ANP atinente à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, fosse avaliada a inclusão de procedimento relativo à pesquisa de preços com o objetivo de verificar a composição societária das empresas quando das licitações envolvendo produtos ou serviços que demande consulta direta à fornecedores do mercado. A SGA informou, por meio do Ofício nº 16/2019, da impossibilidade de atualizar a IN com as sugestões da AUD, uma vez que dificultaria muito a realização do processo licitatório, e que, portanto, não atenderia a recomendação e assumiria o risco de eventuais problemas na contratação de empresas com os mesmos sócios.

4.3.4. Relatório nº 02/2019 (Relatório de contrato de veículos de fiscalização) – Áreas auditadas: SFI e SGA.

A recomendação destinada à SFI, solicita avaliar a adoção de controles mais modernos e precisos para o monitoramento da circulação da frota destinada à fiscalização, a exemplo do rastreamento. A SFI, por meio de e-mail encaminhado à AUD em 03 de junho de 2022, destaca a adoção de algumas melhorias no contrato de utilização de veículos de fiscalização, como por exemplo: disponibilização de informações advindas de rastreadores instalados nos veículos, de forma a permitir a total rastreabilidade dos veículos permanentes em uso, sem custos para a ANP, completa migração de todos os processos de contratação para o ambiente digital, por meio do sistema SEI e instituição das Ordens de Serviço de Transporte Digital – OST, que passaram a ser emitidas no SEI e devem ser preenchidas e assinadas eletronicamente pelo servidor que

utiliza o veículo e não mais pelo motorista da empresa contratada. Com relação a contratação de sistema de controle de frota, a área informa que o projeto foi postergado em decorrência de restrições orçamentárias e operacionais. Adicionalmente a SFI ressalta que o contrato com a HLC foi encerrado em 27/03/2020.

A AUD está encerrando o monitoramento da recomendação em decorrência da implementação de uma série de melhorias nos controles de monitoramento de frotas, conforme apontado pelo documento SEI 2236867.

4.3.5. Relatório nº 11/2016 (Relatório de P&D) – Área auditada: STM.

Restam pendentes 2 recomendações que abordam a criação de indicadores quantitativos e qualitativos e efetivamente mensurassem os benefícios gerados pelos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento. A SPD se comprometeu a criar tais indicadores e, por meio do e-mail (SEI 2162454) foi encaminhado o status de atendimento das recomendações (SEI 2162486), informando que a previsão de atendimento da recomendação é junho de 2023. A AUD encerrou o monitoramento das referidas recomendações, uma vez que o tema foi novamente abordado em relatório realizado pela AUD em 2023 que será disponibilizado para Diretoria Colegiada quando da apresentação do plano de providências pela STM. A AUD destaca que as recomendações continuam pendentes de atendimento, mas foram tratadas no âmbito do novo relatório de PD&I.

5. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CGU

A CGU concluiu 4 relatórios em 2024, emitindo um total de 20 novas recomendações direcionadas à ANP. Trata-se do Relatório nº1356595, que avalia a adoção de boas práticas regulatórias em órgãos e entidades reguladores federais com um total de 3 novas recomendações, Relatório nº 1358174, que faz uma análise da adoção do ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) nas agências reguladoras nacionais com um total de 4 novas recomendações, Relatório nº 1110558, que avaliou os processos de autorização de revendas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e de planejamento e execução da fiscalização das revendas atacadistas de GLP no Município do Rio de Janeiro com um total de 5 novas recomendações, e Relatório nº 905380, que avaliou as iniciativas públicas, conduzidas entre 2017 e 2022, voltadas à expansão de oferta e à regulação do uso de infraestruturas para a movimentação de petróleo e seus derivados (terminais aquaviários e dutos de transporte com um total de 8 novas recomendações. Atualmente existe um total de 47 (quarenta e sete) recomendações distribuídas da seguinte forma:

- 04 tiveram o monitoramento concluído pela CGU, sem a implementação da recomendação;
- 11 tiveram o monitoramento encerrado com o efetivo atendimento da recomendação;
- 27 permanecem em atendimento;
- 01 recomendação atendida parcialmente; e
- 03 recomendações foram canceladas pelo órgão de controle.

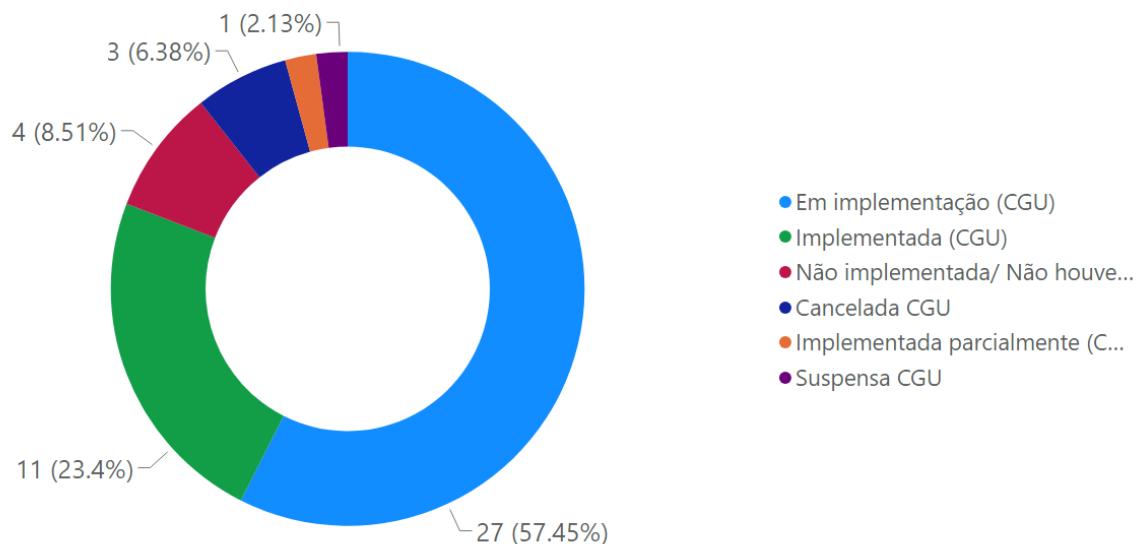
- 01 recomendação teve seu monitoramento suspenso pelo órgão de controle.

Tabela 2. Enquadramento do status (e-Aud) das recomendações da CGU.

STATUS (E-AUD)	DESCRIÇÃO
Em implementação CGU	A unidade auditada está realizando as ações necessárias para o atendimento da recomendação, independentemente do tempo decorrido.
Implementada CGU	A unidade auditada adotou as providências indicadas.
Implementada parcialmente CGU	A unidade auditada adotou as providências indicadas parcialmente.
Não implementada/Não houve providência CGU (assunção de risco pelo gestor e ação inadequada ou insuficiente)	<p>1. O monitoramento pode ser encerrado em decorrência do alto custo do controle ou elevado prazo de atendimento (casos de judicialização do objeto auditado).</p> <p>2. O monitoramento pode ser encerrado pela CGU após 5 anos da emissão da recomendação, independente dela estar dentro do prazo acordado para seu atendimento.</p>
Cancelada	A recomendação é cancelada devido a perda do objeto.
Suspensa	O monitoramento pode ser suspenso quando a área técnica comprova a impossibilidade de atendimento da recomendação em determinado momento ou sob determinadas condições.

Gráfico 2: Status das recomendações da CGU

RECOMENDAÇÕES DA CGU



5.1. Recomendações da CGU não implementadas

Destaca-se abaixo as 4 recomendações da CGU que tiveram seu monitoramento concluído sem a efetiva implementação da recomendação:

5.1.1. Relatório 201111195 (Relatório de Adicional de Periculosidade) ID e-Aud 791657 e 791658 – Área auditada: SGP.

Foram encerrados os monitoramentos de 2 recomendações que, em síntese, solicitavam que a SGP verificasse os servidores que receberam o adicional de periculosidade indevidamente e efetuasse a cobrança dos valores. A questão foi judicializada, uma vez que os servidores alegam ter recebido o adicional de “boa fé”. A CGU efetuou o encerramento do monitoramento, uma vez que o processo sobre a concessão de adicional de periculosidade para os servidores da Agência segue sem decisão terminativa no âmbito da Justiça, bem como a recomendação originou-se do Relatório de Auditoria 201111195, tendo assim 10 anos em monitoramento, sem efetiva implementação pela ANP.

5.1.2. Relatório 201900069 (Relatório de Processos Sancionadores) ID e-Aud 791668 – Área auditada: SGE.

Foi encerrado o monitoramento da recomendação para avaliar a possibilidade de compartilhamento das melhores soluções de sistemas de controles de processos sancionadores das áreas, enquanto não fosse disponibilizado o sistema de controle definitivo, que está em

processo de desenvolvimento. A SGE informou sobre a perda de eficácia da recomendação, visto que não faz sentido pensar em soluções de sistemas alternativos, uma vez que a solução definitiva está quase pronta para ser colocada em produção. A CGU acatou o posicionamento da ANP e encerrou o monitoramento, sem que a recomendação fosse efetivamente implementada.

5.1.3. Relatório 201317533 (Relatório sobre Unitização) ID e-Aud 791660 – Área auditada: SDP. A CGU apontou para um potencial extravasamento das Jazidas/reservatórios para além dos limites do Campo e falha no fluxo interno de informações relativas à presença de hidrocarbonetos detectados nas atividades exploratórias, e recomendou que, tão logo seja dado início a fase II de Peregrino, a ANP avalie a necessidade de instaurar o processo de individualização da produção do Campo de Peregrino e determine, em caso de constatação, prazo para apresentação do AIP referente à área extravasada da União do campo em questão, em observância ao parágrafo 2º do artigo 33, da Lei nº 12.351/2000.

A SDP informou que a Fase II se encontra em desenvolvimento, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento. Ressaltou, também, que ainda não é possível afirmar que existe extravasamento de jazida para área da União, de modo que, por enquanto não há como se falar em realização de AIP.

Em resposta, a CGU se manifestou conforme transcrito a seguir:

"considerando a reunião realizada no dia 08.10.2021 entre a equipe da CGU (com participação da CGENE e NAC6/RJ) e a ANP, a última manifestação registrada no e-aud que "a Fase II se encontra em desenvolvimento, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento. Ainda não é possível afirmar que existe extravasamento de jazida para área da União, de modo que, por enquanto não há como se falar em realização de AIP." e, ainda, orientação da SFC quanto ao corte/cancelamento das recomendações emitidas há mais de 5 anos, a contar de 30/11/2021, concluímos o monitoramento da recomendação no sistema e-aud."

A recomendação supracitada passará a ser acompanhada pela Auditoria Interna e informada no Relatório de Monitoramento e RAINt para conhecimento e acompanhamento da CGU. A SDP destaca que os dados de sísmica e poços disponíveis no campo de Peregrino são avaliados continuamente. Mais especificamente, com base nas interpretações e modelos mais recentes, que abrange a área da Fase II do Campo de Peregrino, até o presente momento não foi verificada a confirmação de extravasamento de jazida para a área da União, de modo que, por enquanto não há como se falar em realização de AIP.

5.2. Recomendações da CGU implementadas

Destaca-se abaixo as recomendações dos relatórios da CGU que tiveram seu monitoramento concluído que totalizam 11 recomendações, com a efetiva implementação da recomendação, sendo somente 1 com atendimento no exercício de 2024:

5.2.1. Relatório 201900069 (Relatório de Processos Sancionadores) ID e-Aud 791670 - Área auditada: SGE.

Foi encerrado o monitoramento da recomendação que aborda a morosidade na implementação das sugestões do Grupo de Trabalho criado para elaborar diagnóstico da instrução e julgamento de processos sancionadores. O GT foi criado com o intuito de aumentar a eficiência na análise e tramitação dos processos sancionadores, visto que existia grande estoque deles pendentes de análise.

A ANP enviou resposta à CGU demonstrando que implementou todas as melhorias possíveis do Grupo de Trabalho. A CGU encerrou o monitoramento da recomendação, conforme verificado no Sistema E-Aud em 20/04/2021.

5.2.2. Relatório nº 201900589 (Relatório de Governança) ID e-Aud 791673, 791672 e 791671 - Áreas auditadas: DG e SAG.

Foram encerrados os monitoramentos de 3 recomendações que, de modo geral, abordavam a fragilidade da Governança da ANP, recomendando estabelecer procedimento formalizado, assim como padrões de qualidade para os produtos a serem gerados para o processo de produção de informações para subsidiar a tomada de decisão do CNPE na definição dos blocos de concessão e partilha para exploração de petróleo e gás natural e após essa etapa, implementar a sistemática de gestão de riscos, considerando a metodologia de riscos aprovada pela ANP. A primeira recomendação (ID e-aud 791671), assim como a segunda (ID e-aud 791672) foram implementadas com a publicação da IN 02/2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2020. A terceira recomendação (ID e-aud 791673) foi implementada em decorrência da aplicação da gestão de riscos no processo de produção de informações para o CNPE, por meio do Relatório de Gestão de Risco e Integridade nº 3/2020-e (0605561), de 03.02.2021, sobre o processo de indicação e delimitação de blocos exploratórios a serem ofertados nas rodadas de licitação promovidas pela ANP. O acompanhamento das ações de tratamento dos riscos está consolidado no Plano de Ação da Gestão de Risco enviado, havendo apenas duas ações em realização, as outras cinco ações sugeridas, que já foram implementadas pela Agência.

As recomendações foram implementadas e as evidências encaminhadas à CGU, que encerrou o monitoramento, conforme verificado no Sistema E-AUD da CGU.

5.2.3. Relatório 201317533 (Relatório sobre Unitização).

a) ID e-Aud 791661 - Áreas auditadas: SDP, SEP, SAG, SPL e SGE.

A CGU constatou o potencial extravasamento das Jazidas/reservatórios para além dos limites do Campo e falha no fluxo interno de informações relativas à presença de hidrocarbonetos detectados nas atividades exploratórias e recomendou que a ANP regulamentasse o tema.

O procedimento deveria sinalizar que toda presença, ou indício de presença, de hidrocarbonetos detectadas nas atividades exploratórias, em área da União, seria levada ao conhecimento da SEP e da SDP, imediatamente sinalizadas e formalmente encaminhadas para SAG (anteriormente SDB) para que ela adote as providências necessárias para definição da atratividade geológica e para a SPL para que ela considere essa atratividade geológica na valoração do Bônus Mínimo de Assinatura em futuras licitações.

Em atendimento à recomendação, foi encaminhado via e-Aud o arquivo contendo o fluxo de envio de informações da SDP e SEP para a SAG e SPL, quando da identificação de indícios de hidrocarbonetos. Também foram anexados os arquivos com os procedimentos adotados pela SEP (SEI 1854284) e SDP (SEI 1998593) no que diz respeito ao extravasamento das jazidas. A CGU concluiu o monitoramento da recomendação.

b) ID e-Aud 791662 - Área auditada: SDP.

A CGU constatou a necessidade de regulamentação dos institutos da Anexação e Unificação e recomendou a regulamentação destes institutos, visando trazer mais transparência e segurança jurídica a esses procedimentos que afetam direitos e obrigações dos concessionários.

A SDP, via e-mail encaminhado à AUD em 30/03/2021, informou que os critérios para unificação de áreas, ou seja, agrupamento de reservatórios distintos dentro de um mesmo campo de produção, estão sendo revistos no âmbito da revisão da Resolução ANP nº 17/2015, como parte da Agenda Regulatória da ANP 2020-2021, e que se encontra em processo de ajustes pontuais, após recebimento de contribuições internas finais, para envio à PRG e posterior deliberação da Diretoria Colegiada para abertura de consulta e audiência públicas.

Quanto à regulamentação do procedimento de unificação de áreas, a recomendação foi atendida com a publicação da Resolução ANP nº 17/2015 que trata do regulamento do Plano de Desenvolvimento. Atualmente, considerando a recomendação da Procuradoria (Memorando 009/2016/PRG), a referida norma encontra-se em revisão, no bojo da Agenda Regulatória de 2020-2021, visando o aprimoramento contínuo.

A recomendação foi atendida, visto que os ajustes solicitados pela PRG não inviabilizam a utilização da Resolução ANP nº 17/2015, estando a norma vigente, operacional e adequada às demandas da ANP. No que diz respeito à regulamentação do procedimento de Anexação de Área, foi publicada no Diário Oficial da União, em 01/09/2016, a Resolução ANP nº 38/2016. A CGU concluiu o monitoramento da recomendação, uma vez que foi plenamente atendida.

c) ID e-Aud 791665 - Área auditada: SDP.

A CGU constatou que o campo de Roncador não representa os limites do reservatório, com área retida sem atividade exploratória, e recomendou a Revisão do Plano de Desenvolvimento de Roncador e avaliação dos limites do reservatório associadas com o compromisso de atividades nas áreas sem acumulações, ou a devolução das áreas sem acumulações e sem compromisso de atividades exploratórias. A SDP aprovou o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Roncador - Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003901/97-68), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), condicionado ao cumprimento das exigências informadas na Nota Técnica nº 021/2019/SDP nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão. A CGU concluiu o monitoramento da recomendação.

d) ID e-Aud 791666 - Área auditada: SDP.

A CGU constatou que o campo de Roncador não representa os limites do reservatório, com área retida sem atividade exploratória e recomendou que sejam fornecidas evidências de inclusão de avaliação específica na Nota Técnica de avaliação do Plano de Desenvolvimento, referente aos casos em que for constatada a inadequação dos limites do ring-fence aos reservatórios. Em resposta, a SDP apresentou que a recomendação está sendo adotada e apresentou as Notas Técnicas referentes aos campos de Inhambu, Tartaruga e Monte Alegre; e Roteiro para a análise de Plano de Desenvolvimento (PD), assim como Resoluções de Diretoria que tratam das devoluções parciais das Áreas de Desenvolvimento - Campo de Inhambu - Bacia do Espírito Santo e Campo de Tartaruga - Bacia de Sergipe e a Proposta de Ação, cujo assunto é o resultado da análise do Plano de Desenvolvimento (PD) da Prorrogação Contratual da Fase de Produção do Campo de Monte Alegre. A CGU concluiu o monitoramento em virtude do atendimento da recomendação.

5.2.4. Relatório 836466 (Mercado de GLP) ID e-Aud 1266204- Áreas auditadas: SIM, SDL e SPC.

A CGU recomendou que a ANP priorize a finalização do processo de revisão da Portaria ANP nº 251/2000, com o objetivo de tornar a regulação de acesso aos terminais aquaviários mais atrativa aos investimentos, bem como, ampliar o acesso de terceiros interessados a instalações portuárias.

Por meio do Sistema E-AUD, em atendimento à recomendação do Relatório supracitado, a Auditoria encaminhou o Ofício nº 64/2022/AUD (SEI 2356219), Ofício nº114/2022/SIM (SEI 2325666) e Resolução nº881/2022/ANP (SEI 2325677). A CGU se manifesta concluindo o monitoramento da recomendação em decorrência de seu atendimento, uma vez que a ANP publicou a Resolução nº 881, de 8 de julho de 2022 - que revisou e revogou a Portaria nº 251/2000 para atualizar a atuação governamental ao novo cenário do setor de downstream - com o objetivo de tornar a regulação de acesso aos terminais aquaviários mais atrativa aos investimentos, bem como, ampliar o acesso de terceiros interessados a instalações portuárias.

5.2.5. Relatório nº 201900069 (Processos sancionadores).

a) ID e-Aud 791667 - Área auditada: SGA

Recomendação destinada à SGA para que seja elaborado um plano de ação para implantação de uma solução corporativa de informática que possibilite o adequado gerenciamento das diversas etapas de tramitação dos processos sancionadores. A ANP, por meio do Ofício nº21/2023/SGA (SEI 3430601) encaminha informações relativas à implementação da "solução corporativa de informática, que possibilite um adequado gerenciamento das diversas etapas de tramitação dos processos sancionadores". A ANP optou por adotar o Módulo de Controle Litigioso, desenvolvido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponibilizado em 2018 para os órgãos que aderiram ao SEI, após homologação e utilização na própria ANATEL. As evidências (SEI 3559969) foram encaminhadas a CGU por meio do sistema e-aud. A Controladoria Geral da União encerrou o monitoramento da recomendação em virtude do seu atendimento.

5.2.6. Relatório nº 836466 CGU – Mercado de GLP

a) ID e-Aud 1266182 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 1 – Em virtude da oferta de GLP produzido localmente ser insuficiente para atender demanda no estado do Rio Grande do Sul, aliado aos imensos desafios logísticos da região, a CGU recomendou que a ANP adote soluções de regulação e fiscalização que sejam estruturais no que diz respeito ao Problema Regulatório nº 1, apresentado na NT 25/2020, e solução para a deficiência na logística de distribuição do GLP que chega, pelo modo aquaviário, para a região do Rio Grande do Sul, que visem adequar o processo de abastecimento de GLP no mercado nacional com as alterações na logística de distribuição do produto advindas do processo de desinvestimento realizado pela Petrobras, com o objetivo de mitigar os riscos de desabastecimento, principalmente, nas regiões identificadas como polos deficitários do produto. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920 dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158.

A SDL, por meio do Ofício nº112/2021/SDL (SEI 2466204) e documento SEI nº 3616706, destaca que a Resolução nº 21, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE,

estabeleceu diretrizes e obrigações à ANP visando à continuidade do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no âmbito do processo de alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, inserido no Termo de Compromisso de Cessação de Prática - TCC celebrado entre a empresa e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução CNPE nº 21/2021, foi fixada a obrigação para a ANP atender as diretrizes no prazo de até doze meses a contar da data de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União em 29/10/2021.

Dessa forma, conforme Processo 48610.212101/2022-93, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ que concluiu que o navio-cisterna outrora fundeado no Porto de Rio Grande/RS deixou de ser infraestrutura crítica em 2021, já que a unidade federada comprovou ter capacidade de produção instalada em linha com a demanda.

Soluções menos onerosas, quando e se forem necessárias, já estão operacionalmente disponíveis para mitigar o problema regulatório sazonal, tais como: i) suprimento pelo modo aquaviário, a partir da Argentina, que além de país vizinho ao Rio Grande do Sul, foi responsável pelo suprimento de 24% das importações brasileiras de GLP em 2021; ii) suprimento pelo modo de transporte rodoviário, a partir das bases primárias em São Paulo (apesar de ser modo mais oneroso em relação ao aquaviário para grandes volumes, apresenta-se como solução alternativa para volumes menores de déficits na demanda).

Adicionalmente, no âmbito do referido processo administrativo, nos termos da Proposta de Ação 326/22, foi elaborada minuta de resolução que regulamenta o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP, conforme **Problema Regulatório nº 1, apresentado na NT 25/2020**.

A referida minuta de resolução concluiu pela proposição de que o navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE seja definido como infraestrutura crítica para o abastecimento nacional de GLP, cuja responsabilidade pelo afretamento continua a ser da PETROBRAS, de forma transitória, por três anos (podendo ser renovado até pelo mesmo prazo), período considerado suficiente para que uma instalação perene (terminal aquaviário) seja construída e operada por empreendedores interessados. Importante frisar que durante este período, a PETROBRAS continuará a ser remunerada pelos serviços prestados no navio-cisterna, seja com quadro de pessoal próprio ou pela contratação de operador logístico, obrigando-se a dar publicidade às tarifas cobradas pelos serviços.

Com o objetivo de permitir a participação popular e promover a transparência no processo de formulação de resolução que dispõe sobre o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos, visando a continuidade do abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo – GLP, em atendimento a Resolução CNPE nº 21, de 5 de outubro de 2021, a ANP realizou a Audiência Pública nº 18/2022, em 30 de agosto de 2022.

Foi então publicada a Resolução ANP nº 890, de 20 de outubro de 2022, que “dispõe sobre as regras para o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos, visando a

continuidade do abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo (GLP), em cumprimento à Resolução CNPE nº 21 de 5 de outubro de 2021.

Em resumo, a área técnica destaca a elaboração da NT nº04/2022/SDL (2185301), que propõe *minuta de resolução na qual o navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE seja definido como infraestrutura crítica para o abastecimento nacional de GLP, em atendimento à Resolução CNPE nº 21/2021, cuja responsabilidade pelo afretamento continua a ser da PETROBRAS, de forma transitória, por três anos (podendo ser renovado até pelo mesmo prazo), período considerado suficiente para que uma instalação perene (terminal aquaviário) seja construída e operada por empreendedores interessados. Baseado na NT supracitada, a SDL informa que foi publicada a Resolução ANP nº 890, de 20 de outubro de 2022, que “dispõe sobre as regras para o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos, visando a continuidade do abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo (GLP), em cumprimento à Resolução CNPE nº 21 de 5 de outubro de 2021. A SDL ressalta que apenas o navio cisterna localizado no Porto de Suape foi considerado uma infraestrutura crítica para o GLP”*

A resposta foi encaminhada a CGU por meio do sistema e-aud. A Controladoria encerrou o monitoramento da recomendação junto à ANP com base nas informações apresentadas e nos fatos descritos na Nota Técnica de Monitoramento, entendendo que, com relação ao problema regulatório nº 1 (navio-cisterna em no Porto de Suape), a ANP adotou medidas de caráter transitório para assegurar a continuidade do abastecimento de GLP no caso de a Petrobras alienar a Refinaria Abreu e Lima (Rnest) e seu terminal aquaviário associado;

- a manifestação da Petrobras sobre a natureza “transitória, intervintiva e onerosa” da obrigação atribuída à empresa estatal reforça o entendimento de que a solução não é definitiva;
- salvo melhor juízo, as medidas adotadas esgotam a atuação da ANP para tratamento dos dois problemas regulatórios descritos na Nota Técnica Conjunta nº 25/2020/ANP, de 16/07/2020, que foram objeto de recomendação da CGU;
- parte relevante da motivação para manutenção do navio-cisterna no Porto de Suape, como infraestrutura crítica, deve ser superada nos próximos anos, por meio da redução do déficit e de superávit de produção nacional de GLP nos anos subsequentes;
- embora ainda caiba ao MME, por meio de articulação com outras pastas, avaliar a necessidade de adotar medidas complementares, voltadas para a expansão da infraestrutura de tancagem hoje suprida pelo navio-cisterna, este esforço poderá ser monitorado de maneira mais abrangente, dentro das ações que o Ministério desenvolve para indicação de investimentos em infraestrutura logística (vide relatório CGU nº 905380).

Com relação ao Problema Regulatório nº 2 (déficit de GLP no Rio Grande do Sul), entende-se que houve perda de objeto, ou, dito de outra forma, também redução do risco apontado.

Assim, conclui-se a recomendação, considerando-se que os riscos representados pelos dois principais problemas regulatórios descritos na Nota Técnica Conjunta nº 25/2020/ANP, de 16/07/2020, foram reduzidos.

5.3. Recomendações da CGU em implementação

Destaca-se abaixo as 27 recomendações que permanecem em atendimento na CGU. Destacamos a conclusão do relatório 1110558 referente a Revenda GLP, que trouxe um total de 5 recomendações, assim como o relatório nº 1356595, referente a “Boas Práticas Regulatórias” com 3 recomendações, relatório nº 1358174 referente à Sandbox Regulatório com um total de 4 recomendações e o relatório nº 905380, que aborda o tema “Infraestruturas Essenciais”, com um total de 8 recomendações, cujo monitoramento está sendo realizado a partir do exercício de 2024:

5.3.1. Relatório nº 836463 CGU – Fluxo Decisório

a) ID e-Aud 1240742 - Área auditada – SGE

Recomendação 1 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que seja revisado o fluxo do processo decisório e sejam promovidos os ajustes na IN ANP nº 03/2020, ou outros normativos como o Guia de padronização de documentos da ANP, que se façam necessários, de modo a corrigir lacunas, inconsistências ou falhas apontadas neste relatório, a exemplo:

- a. do momento da instrução processual em que deve se dar a declaração de impedimento de diretor;
- b. da necessidade de todos os diretores emitirem voto por escrito sobre suas decisões, sobre o conteúdo mínimo das atas, sua elaboração e revisão;
- c. qualificar os conceitos de urgência e relevância para inclusão de matérias extrapauta;
- d. promover a correta organização e instrução processuais de modo a incluir os tipos de documentos faltantes que sejam capazes de prover transparência e rastreabilidade (voto dos diretores, RD, atas das reuniões) e a conveniência e oportunidade de instituir documento do tipo nota informativa para instrução de processos relativos a matérias de menor complexidade;
- e. adequar as disposições da IN ANP nº 03/2020 sobre impedimento aos ditames da Lei nº 9.784/1999.

A AUD criou o processo SEI nº 48610.214440/2022-12 para efetuar o monitoramento da recomendação.

A SGE, por meio do documento SEI nº 3556105, encaminhado à AUD por meio do Ofício nº83/2023/SGE (SEI 3556106) informa que, com relação aos itens “a” e “e” da recomendação 001- ID e-aud 1240742, cumpre esclarecer que a ANP deu início ao estudo e revisão da Instrução Normativa ANP nº 03, de 3 de novembro de 2020 em julho de 2022.

Importa destacar, no entanto, que em agosto do mesmo ano a ANP enfrentou uma tentativa de ataque cibernético que trouxe, entre outras consequências, a necessidade de desligamento

imediato de todos os seus sistemas de informática, com retorno gradual dos sistemas a partir da adoção das providências necessárias para a retomada segura das atividades.

Durante o período em que parte dos sistemas da Agência permaneceram desligados, foram adotadas soluções de contingência para diversos processos, entre os quais o processo de deliberação da Diretoria Colegiada, que passou a ser conduzido exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Após uma fase inicial de avaliação da adequação dos novos procedimentos, a ANP optou por tornar o uso do SEI definitivo para a condução do processo de deliberação de Diretoria Colegiada. Em que pese o fato de a IN ter sido construída com foco nos processos administrativos, a despeito do sistema utilizado, a mudança trouxe a necessidade de adequação de diversos pontos do texto, para refletir os novos procedimentos adotados pela Agência. Alterações em outros documentos, como o Guia de Padronização de Documentos da ANP, estão sendo avaliadas de forma simultânea, com o objetivo de garantir a convergência entre os instrumentos.

Atualmente, a minuta de revisão da referida IN encontra-se em fase de revisão por parte da equipe técnica da Superintendência de Governança e Estratégia da ANP.

Após a finalização da etapa de revisão da minuta, as propostas de alteração para a IN ANP nº 03/2020 seguirão o rito processual da ANP, passando por análise jurídica e posterior deliberação da Diretoria Colegiada.

Com o início do projeto do Novo Modelo de Estrutura e Governança da ANP iniciado em abril de 2023 por solicitação da Diretoria Colegiada, houve concorrência com as atividades rotineiras das equipes da SGE. Em face do exposto, não foi possível atender ao prazo repactuado, ainda que a atividade de revisão da referida instrução normativa já esteja em curso.

Cumpre destacar que, por se tratar de medida que não está restrita à capacidade de iniciativa da SGE, faz-se necessária a definição de nova data estimada para o atendimento, uma vez que as providências envolvem não somente outras unidades da Agência, mas também a Diretoria Colegiada.

Adicionalmente, ao longo do ano de 2024 teve o andamento do projeto do novo modelo de governança da ANP, cujo resultado interfere diretamente no atendimento desta demanda. Como a previsão de conclusão do projeto é em dezembro próximo, a SGE solicitou nova prorrogação do prazo de atendimento da recomendação para 31/12/2024. A solicitação foi encaminhada à CGU via sistema e-aud em 01/10/2024 e aguarda posicionamento da Controladoria.

b) ID e-Aud 1240736 - Área auditada – SGE

Recomendação 2 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que seja elaborado e apresentado ao MME proposta de revisão das disposições do Decreto nº 2.455/1998 de modo a atualizá-lo com as alterações normativas posteriores, em particular aquelas introduzidas pela Lei nº 13.848/2019, na qual sejam abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. autonomia plena para deliberar sobre o Regimento Interno da Agência;

- b. retirada da previsão no Decreto nº 2.455/1998 de vinculação das UORG aos diretores;
- c. atualização das regras para a substituição do Diretor-Geral;
- d. autonomia para decidir sobre os processos organizacionais da ANP; e
- e. revisão do caráter de exclusividade das atribuições do Diretor-Geral estabelecidas no art. 9º do Decreto nº 2.455/1998.

A AUD criou o processo SEI nº 48610.214440/2022-12 para efetuar o monitoramento da recomendação.

A SGE, por meio do documento SEI nº 3556105, encaminhado à AUD por meio do Ofício nº83/2023/SGE (SEI 3556106) informa que encaminhou proposta de adequação do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 em 27 de março de 2023 por meio do OFÍCIO Nº 81/2023/DG/ANPRJ (SEI 2928791) e do OFÍCIO Nº 18/2023/SGE/ANP-RJ (2922861). Encaminhamos a resposta para a CGU por meio do sistema e-aud e aguardamos posicionamento. A AUD entende que a recomendação está atendida, pois a ANP pode sugerir a alterações no Decreto supracitado, mas não pode aprovar as alterações.

5.3.2. Relatório nº 836466 CGU – Mercado de GLP

b) ID e-Aud 1266186- Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 2 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP adote soluções de regulação que visem conciliar as exigências legais de manutenção de estoques mínimos de GLP pelos agentes de mercado, presente na Lei nº 9.478/1997, com a previsibilidade de oferta do produto em todos os pontos de sua cadeia logística, com vistas a alinhar a necessidade de investimentos em infraestrutura, para cumprimento das exigências de estoques mínimos, com a viabilidade econômica de utilização dessas infraestruturas pelos agentes de mercado. A SDL, por meio do Ofício nº112/2021/SDL (SEI 2466204) e documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 5/2015, que trata das exigências de manutenção de estoques mínimos de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.21), tendo previsão de conclusão até setembro/2027. A área informa que a Ação Regulatória 4.21 pretende readequar as exigências de estoques mínimos na cadeia à realidade econômica atual. A CGU, por meio do sistema e-aud solicita que a ANP se manifeste a respeito da motivação da postergação do prazo da revisão da supracitada Resolução. A ANP, por meio do Ofício 30/2024/SDL (SEI 3832697) informa que conforme a Nota Técnica nº 3/2022/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ (SEI 3851031), a Diretoria Colegiada da ANP aprovou as ações consideradas prioritárias e que constam da tabela disposta no item 6, da NT 3/2022/SGE. As ações regulatórias de competência da SDL definidas como prioritárias foram: Marco Regulatório do Combustível de Aviação (4.18), que está em andamento, e a Importação de Biodiesel (4.19), concluída no ano passado. Por sua vez, por meio do Relatório de Avaliação CGU e-Aud nº 836466 elaborado em julho de 2022 (SEI 2434130), a CGU emitiu as Recomendações 6, 7 e 8 que se referem a ações consideradas necessárias no mercado de distribuição e revenda de GLP. Haja vista os procedimentos de atualização bimestral da Agenda 2022-23 e por ocasião de revisão de cronograma dentro das

regras definidas para mudança, foi decidido pela concentração de esforços nas ações regulatórias do Marco regulatório de Combustível de Aviação, de Distribuição e Revenda de GLP e Diretrizes para o Abastecimento. Assim, sendo consideradas as recomendações do Relatório da CGU, em especial as Recomendações 6, 7 e 8, iniciou-se em junho de 2023, a ação 4.17, considerada de alta relevância e cujos resultados possivelmente terão impacto significativo no mercado de distribuição e revenda de GLP. As ações 4.21 e 4.20, previstas na agenda vigente, mas que não estavam definidas como prioritárias pela Diretoria Colegiada, foram postergadas. Com relação à ação 4.21, foi considerado que seu andamento poderá ser favorecido pelas medidas implementadas desde a publicação da Resolução nº 868/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que promoverão informações de melhor qualidade, favorecendo as análises dos problemas regulatórios identificados. Destaca-se que, a partir desta resolução, estão sendo recebidos pela ANP os dados relativos aos estoques de combustíveis dos agentes regulados e vêm sendo implementadas pela SDL, no âmbito da Coordenação de Monitoramento do Abastecimento (CMAB), medidas para o melhor tratamento destes dados e efetivo monitoramento das informações sobre os estoques de GLP (e de outros combustíveis regulados), objetivando a identificação de situações risco de abastecimento com maior antecedência. Por todo o acima exposto, esclarece-se a motivação para prorrogação de cronograma e demonstra-se que a Agência procedeu em plena consonância com seu Regimento Interno na atualização da sua Agenda Regulatória e reprogramação de seu cronograma, permanecendo alinhada a seus objetivos estratégicos definidos no planejamento 2021-2024. A AUD aguarda posicionamento da CGU.

c) ID e-Aud 1266190 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 3 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP padronize a exigência dos dados a serem fornecidos nos sites dos operadores de terminais, bem como implementar rotinas de verificação de atualização e de qualidade dos dados que são inseridos pelos produtores, operadores de terminais e distribuidores de GLP, dentro ou fora (sites dos operadores de terminais) do sistema SIMP, buscando corrigir eventuais erros e inconsistências. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SIM se manifestou por meio do Ofício nº 151/2022/SIM (SEI 2451310), informando que, com relação à Superintendência, considera a recomendação atendida, uma vez que já há um padrão à informação de movimentação por meio do Sistema de Informação de Movimentação de Produtos da ANP (SIMP-ANP). Além disso, após um amplo processo de melhorias e adequações, já foi regularizado o envio de informações da Transpetro por meio do SIMP. Quanto às publicações de dados de movimentações pelos operadores de terminais nos próprios sítios eletrônicos, essa obrigação foi reafirmada na Resolução ANP nº 881, de 2022, conforme art. 26, III, d. O modelo de arquivo a ser utilizado pelos agentes regulados já está disponível no [site da ANP](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/armazenamento-e-movimentacao-de-produtos-liquidos/terminais-de-petroleo-e-combustiveis-liquidos/modelo-para-historico-de-movimentacoes_v1-0.xlsx), através do link direto https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/armazenamento-e-movimentacao-de-produtos-liquidos/terminais-de-petroleo-e-combustiveis-liquidos/modelo-para-historico-de-movimentacoes_v1-0.xlsx. A Resolução ANP

nº 881, de 2022, entrou em vigor em 1º de outubro de 2022. Dessa forma, a primeira informação nesse novo modelo foi fornecida pelos operadores de terminais aquaviários em 2022, com as movimentações ocorridas em setembro de 2022. A partir daí, a cada mês, são acrescentadas as movimentações dos meses seguintes, até completar o histórico de cento e vinte meses (art. 26, II, d). O Ofício nº151/2022/SIM foi encaminhado à CGU por meio do Sistema E-AUD. As demais áreas técnicas responsáveis pela implementação da recomendação (SDL e SPC) também se manifestaram por meio dos documentos SEI nºs 3616706 e 3616710. Ambas entendem ter atendido a recomendação, uma vez que já são realizadas auditorias mensais em relação aos envios e à qualidade dos dados encaminhados pelos distribuidores via SIMP, através do sistema LUPA. A SDL, por meio do monitoramento 2024, informa que, com relação aos distribuidores de GLP, será avaliado o reforço ou aprimoramento do acompanhamento da declaração de informações sobre aquisições, requalificação e inutilização de vasilhames. A Auditoria Interna encaminhou as manifestações das áreas técnicas da ANP para a CGU e aguardamos posicionamento, uma vez que entendemos que a recomendação está atendida.

d) ID e-Aud 1266200 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 4 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP estabeleça rotinas de monitoramento e procedimentos internos da ANP para análise e tratamento dos dados recebidos de acordo com a Resolução nº 868/22, para acompanhamento dos fluxos logísticos de curto prazo para o mercado de GLP, especialmente nas regiões que apresentam um maior déficit de infraestrutura, de forma a possibilitar ao órgão regulador a identificação de situações de risco de abastecimento com maior antecedência, permitindo a realização de uma atuação mais efetiva. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que em 18 de fevereiro de 2022, a ANP publicou a Resolução nº 868/2022 que dispõe sobre os procedimentos de remessa à Agência Nacional do Petróleo e Biocombustíveis - ANP, pelos agentes regulados especificados, dos dados diários relativos aos estoques de combustíveis.

A normativa, em seu artigo 1º, disciplina o rol de agentes alcançados pela obrigatoriedade de envio, em todos os dias úteis, de informações sobre os estoques detidos por:

- "I - central petroquímica;
- II - cooperativa de produtores de etanol;
- III - distribuidor de combustíveis de aviação;
- IV - distribuidor de combustíveis líquidos;
- V - distribuidor de GLP;
- VI - empresa comercializadora de etanol;
- VII - formulador de gasolina e óleo diesel;
- VIII - operador de terminal;
- IX - processador de gás natural;
- X - produtor de biodiesel;

XI - produtor de etanol;
 XII - refinador de petróleo; e
 XIII - transportador dutoviário."

Em seu art. 3º, a normativa dispõe sobre quais os produtos que devem ser informados:

"Os agentes regulados indicados no art. 1º devem enviar para a ANP, em todos os dias úteis, por meio do sistema de processamento de arquivos da ANP - IEngine, os dados referentes ao estoque em tanque, ao estoque em trânsito e ao estoque em trânsito-importações dos seguintes produtos: ao estoque em tanque, ao estoque em trânsito e ao estoque em trânsito-importações dos seguintes produtos:

- I - biodiesel;
- II - gasolina A comum e gasolina A premium;
- III - gasolina C comum e gasolina C premium;
- IV - gasolina de aviação (GAV);
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP);
- VI - óleo diesel A S10;
- VII - óleo diesel A S500;
- VIII - óleo diesel A não rodoviário;
- XIX - óleo diesel B S10;
- X - óleo diesel B S500;
- XI - óleo diesel B não rodoviário;
- XII - óleo diesel marítimo;
- XIII - etanol anidro;
- XIV - etanol hidratado;
- XV - óleo combustível e óleo combustível marítimo;
- XVI - querosene de aviação (QAV); e
- XVII - outros combustíveis substitutos ou complementares aos combustíveis dos incisos I a XVI."

De forma a padronizar o envio de dados, a resolução dispõe sobre o horário para atendimento e a forma de envio dos dados. **A normativa também propôs um calendário gradual de obrigatoriedade de envio de informações pelos agentes regulados**, de forma a permitir tempo de adaptação pelo setor regulado à dinâmica proposta.

Uma vez finalizado o cronograma, a Agência já recebe esses dados e desenvolveu ferramentas para monitoramento da situação do abastecimento, conforme já apresentado à CGU – principalmente o painel SIMAC, o painel Logística e o painel da Tancagem do Abastecimento Nacional de Combustíveis. Em resposta, a CGU entende que embora a ferramenta de BI já esteja disponível, a ANP identificou que os dados recebidos ainda não apresentam a qualidade desejada. A CGU entende que a ANP atendeu parcialmente a recomendação e definiu novo prazo para atendimento da recomendação para 30/06/2024. Por meio do Monitoramento 2024, a SDL destaca que, mesmo diante das limitações orçamentárias e de pessoal da STI, a equipe da SDL-CMAB deu início à auditoria dos dados do EDC, desenvolvendo rotinas de verificação e painéis de auditoria. O próximo passo é garantir o pleno funcionamento de todos os itens de auditoria,

assegurar a aderência dos dados e iniciar o uso rotineiro do SIMAC. A SDL solicita prorrogação do prazo de atendimento da recomendação para março/25.

e) ID e-Aud 1266209 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 6 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP introduza na agenda regulatória da ANP a revisão da Resolução ANP nº 49/2016 para o instituto da destroca, no que diz respeito aos seguintes itens: período máximo de armazenamento de botijões, transparência na localização dos botijões pelos seus proprietários, e/ou pertinência de manutenção do próprio instituto. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 49/2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.17), tendo previsão de conclusão até dezembro/2025. Por meio do monitoramento 2024, a SDL informa que houve uma consolidação regulatória, de modo que as Resoluções ANP nº 49 e 51, de 2016, foram revogadas pelas Resoluções ANP 957/2023 e 958/2023, sem alteração de mérito.

A AUD encaminhou via e-aud a solicitação de dilação de prazo de atendimento para a CGU e aguarda posicionamento.

f) ID e-Aud 1266211 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 7 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP estabeleça um sistema de monitoramento acerca dos contratos de envase pactuados entre as empresas distribuidoras de modo a reportar ao CADE possibilidades de infração à ordem econômica por meio de relações contratuais horizontais em um mesmo mercado relevante. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita seu posicionamento por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 49/2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.17), tendo previsão de conclusão até dezembro/2025. A AUD encaminhou a resposta da área para a CGU via e-aud e aguarda posicionamento a respeito do pedido de dilação de prazo de atendimento da recomendação.

g) ID e-Aud 1266213 - Área auditada – SDL, SIM e SPC

Recomendação 8 - Por meio do relatório supracitado, a CGU recomendou que a ANP revise a sistemática estabelecida em que o produtor estabelece a fórmula de rateio em polos deficitários de GLP, incluindo essa temática na agenda regulatória da ANP, de modo a considerar fatores

como a melhoria da capacidade produtiva dos players do setor e sua consequente mobilidade no mercado. Por meio dos documentos SEI nºs 2434366, 2434863 e 2434920, a AUD dá ciência às áreas envolvidas do teor das recomendações e solicita posicionamento das mesmas por meio do documento SEI nº 2434158. A SDL, por meio do documento SEI nº 3616706, destaca que a revisão da Resolução ANP nº 49/2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de GLP, está prevista na atual Agenda Regulatória da Agência (ação 4.17), tendo previsão de conclusão até dezembro/2025. A AUD encaminhou a resposta da área para a CGU via e-aud e aguarda posicionamento a respeito do pedido de dilação de prazo de atendimento da recomendação.

5.3.3. Relatório nº 1110558 CGU – Revenda GLP. A Auditoria avaliou os processos de autorização de revendas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e de planejamento e execução da fiscalização de revendas atacadistas de GLP do município do Rio de Janeiro. O relatório traz 5 recomendações para a SDL e SFI, conforme descrito a seguir:

a) ID e-Aud 1623786 - Área auditada – SDL Recomendação 1 – Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou que 70% das revendas atacadistas de GLP do Município do Rio de Janeiro estavam com: alvarás de funcionamento ou Certificados do CBMRJ desatualizados. Adicionalmente, alterações de quadro societário não estavam sendo informados à ANP. Com base nessa constatação, a Controladoria recomendou que a ANP adote rotina formalizada de verificação sistemática da atualização das informações registradas no sistema SRD-GLP, por meio das solicitações iniciadas e não concluídas pelos agentes no Sistema, quanto aos dados cadastrais das revendas de GLP estabelecidos no art. 5º da Resolução ANP nº 51/2016. Em resposta, a SDL destacou que a Resolução ANP nº 958/2023 (que substituiu a Resolução ANP nº 51/2016 por motivo de consolidação regulatória em atendimento ao Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019), estabelece a obrigatoriedade de atualização cadastral para as alterações de sócios, bandeira, endereço e classe da revenda. Em todas as atualizações cadastrais efetuadas são verificados os documentos compulsórios, a situação do CNPJ, da Inscrição Estadual e eventuais dívidas da empresa ou dos sócios inscritas no CADIN.

Para atendimento à recomendação 1, a SDL precisa desenvolver um mecanismo de verificação das atualizações cadastrais não concluídas. Hoje, existem 3.078 fichas no SRD-GLP aguardando resposta de pendências. Um grande número dessas solicitações, provavelmente já foi atendida pelo envio de outra ficha ou "caducou" pois o agente já teve sua autorização cancelada/revogada. Dessa forma, será necessário, nesse mecanismo, estabelecer critérios para identificação das fichas que realmente restam como pendentes de atuação da ANP.

Um outro ponto a ser verificado é a possibilidade de desenvolver um mecanismo de alerta no sistema quando o agente não reencaminhar a ficha de atualização com as respostas da pendência dentro de um prazo razoável. O desenvolvimento desse mecanismo depende não só da Superintendência de Distribuição e Logística, mas também da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Por fim, será necessário criar manuais de procedimento internos que orientem a equipe para a execução dessa nova sistemática. A área, por meio do monitoramento 2024, informou que atualmente o número de atualizações cadastrais sem retorno foi reduzido

para 2.130 casos em decorrência dos esforços envidados pela Coordenação para revogar os agentes inadimplentes, mas também destaca que, em função das restrições orçamentárias da ANP, não se vislumbra o atendimento da recomendação no curto prazo, de modo que a área solicita prorrogação de prazo de atendimento da recomendação para Dez/25. A CGU se manifestou por meio do sistema e-aud, prorrogando o prazo de atendimento da recomendação para dia 15/12/2025.

b) ID e-Aud 1623790 - Área auditada – SDL Recomendação 2 – Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou que 70% das revendas atacadistas de GLP do Município do Rio de Janeiro estavam com: alvarás de funcionamento ou Certificados do CBMRJ desatualizados. Adicionalmente, alterações de quadro societário não estavam sendo informados à ANP. Com base nessa constatação, a Controladoria recomendou que a ANP proceda a atualização cadastral no SRD-GLP do quadro societário das empresas CNPJ nº (s) 04.561.623/0001-94, 19.791.896/0091-59, 00.125.223/0001-85, 12.320.997/0001-46, 11.166.815/0001-61, 06.980.064/0017-40 e 25.186.640/0001-69, realizando-se as consultas dos novos sócios previstas nos incisos VI e V, do art. 6º, da Resolução ANP nº 51/2016. Em resposta, a SDL instaurou o processo 48610.207622/2023-18, no qual encaminhou ofícios para todas as empresas mencionadas, solicitando o envio da Certidão da Junta Comercial, com o histórico completo de sócios da empresa, com o registro das datas de ingresso e saída do empreendimento.

Os quadros societários das empresas com os CNPJs nº (s) 04.561.623/0001-94, 19.791.896/0091-59, 00.125.223/0001-85, 12.320.997/0001-46, 11.166.815/0001-61, 06.980.064/0017-40 foram atualizados.

Com relação ao CNPJ 06.980.064/0017-40, o Ofício foi devolvido e, por se tratar de uma filial da NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., a SDL reencaminhou o Ofício para a Matriz (Ofício nº 453/2024/SDL-CREV/SDL/ANP-RJ-e; SEI 3948081).

O Ofício encaminhado para a empresa de CNPJ nº 25.186.640/0001-69, também foi devolvido. Entretanto, nesse caso, a SDL conseguiu verificar que os sócios cadastrados na receita são diferentes dos cadastrados no SRD. Por esse motivo, a SDL abriu o Processo de Revogação nº 48610.210413/2024-24. A área entende que a recomendação está atendida. A CGU se manifestou por meio do e-aud solicitando evidências do atendimento da demanda. A SDL encaminhou as comprovações, que foram repassados à CGU por meio do sistema e-aud. Aguardamos a análise da CGU para dar baixa na recomendação.

c) ID e-Aud 1623817 - Área auditada – SDL e SFI - Recomendação 3 - Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou que aproximadamente 12% das revendedoras visitadas se encontravam desativadas, sem requerimento solicitando o cancelamento da autorização de revenda de GLP, como estabelecido no artigo 28º da Resolução ANP nº 51/2016. Com base nessa constatação, a Controladoria recomendou que a ANP adote instrumentos e

rotinas formais de controle, em especial aqueles que viabilizem a comunicação integrada entre a Superintendência de Fiscalização e a Superintendência de Distribuição e Logística, a fim de viabilizar o cancelamento tempestivo e sistematizado das autorizações de revendas de GLP que se encontrem desativadas. Em resposta, a SDL destacou que embora de maneira não formal, a SDL e a SFI estabeleceram um mecanismo de comunicação que permite que as duas superintendências tenham acesso às informações de CNPJ e Inscrição estadual baixadas. Entretanto, essa iniciativa está sendo capitaneada por um servidor da SFI, restando estabelecer um mecanismo eficiente e formal entre SDL e SFI. Da mesma forma, já é boa prática adotada pelos escritórios de fiscalização encaminhar para a SDL os documentos de fiscalização em campo em que foi registrado que o fiscalizado não se encontra em operação. Todavia, como explicou a SFI, falta estabelecer formalmente esse procedimento como obrigatório. A partir dessas comunicações, a SDL já instaura processos sumários de cancelamento da autorização, conforme previsão do art. 26, inciso I, alínea e, da Resolução ANP nº 958/2023. Por meio do monitoramento do atendimento da recomendação, SDL e SFI destacam que a metodologia atual de comunicação tem apresentado bons resultados, entretanto, ainda não foi formalizado procedimento formal entre as duas áreas. Adicionalmente, a SFI informa que irá editar uma “Orientação de Fiscalização (OF)”, determinando a obrigatoriedade de encaminhamento à SDL dos Documentos de Fiscalização que versem sobre ações em campo que encontraram revendas fechadas ou desativadas. Na OF também serão detalhados os procedimentos e controles de observação compulsória por todos os Núcleos Regionais de Fiscalização da SFI. A CGU, por meio do sistema e-aud prorrogou o prazo de atendimento da supracitada recomendação para 31/03/2025.

d) ID e-Aud 1623818 - Área auditada – SFI Recomendação 4 - Por meio do relatório supracitado, a CGU constatou o desconhecimento pela ANP da movimentação de botijões de GLP nas revendas de GLP devido à: (i) ausência de informação, no Sistema de Informações de Movimentação de Produtos, das notas fiscais de compra, de outras revendas, e de venda de GLP das revendas de GLP e (ii) revogação do Mapa de Controle de Movimento Mensal de Recipientes de GLP cheio. Com base nesse achado, a Controladoria recomendou que a ANP adote procedimento formal de verificação das notas fiscais de venda das revendas de GLP a fim de viabilizar o monitoramento sistematizado da movimentação de botijões, preferencialmente através da ação regulatória em curso na ANP (Projeto de Transparência de Preços na Revenda - PTPR), visando à celebração de convênios/partnerships com órgãos fazendários. A SFI, em resposta, destacou que a mitigação dessa questão depende de implementação do Projeto Transparência de Preços na Revenda (PTPR), como descrito no item “III – Informações ou documentos adicionais apresentados”, conforme redação corrigida apontada acima.

Por meio do monitoramento 2024, a SFI informou que os acordos de cooperação com as Secretarias de Estado da Fazenda e CONFAZ estão sendo conduzidas pela SDC, no Programa de Transparência de Preços na Revenda (PT-PR), porém ainda sem resultados concretos nas trocas de informações. A SFI tem empreendido esforços para melhorar o uso das informações de documentos fiscais coletados em fiscalizações. Embora essa abordagem não permita uma visão geral, como o acesso integral às notas fiscais dos regulados permitiriam, ainda assim são capazes de fornecer maior aprofundamento em

casos específicos investigados. Dentro dessas ações estão a conversão do XML das Notas Fiscais Eletrônicas fornecidas em fiscalização para banco de dados e sistema para a análise da Escrituração Fiscal Digital (EFD). Foi acordado com a CGU, que o prazo para atendimento da recomendação seria 31/12/2024, porém a área técnica entende que precisa prorrogar o prazo de atendimento dessa recomendação para 31/12/2025. A CGU, por meio do sistema e-aud prorroga o prazo de atendimento da supracitada recomendação para 31/12/2025. Adicionalmente solicita que a ANP informe, tão logo possível, em que estágio estão as tratativas para a celebração de tais acordos de cooperação técnica, mencionando, se houver, os que já foram firmados.

e) ID e-Aud 1623820 - Área auditada SFI - Recomendação 5 - Por meio do relatório supracitado, a CGU constatou a impossibilidade de confirmar a apuração das denúncias sobre revendas irregulares por parte da Superintendência de Fiscalização, devido a não disponibilização de informações solicitadas. Com base nessa constatação, a Controladoria recomendou que a ANP implemente controle que possibilite o levantamento sistematizado e gerencial de todas as informações relativas às denúncias sobre as revendas de GLP, bem como o resultado de sua apuração pela ANP. Em resposta, a SFI destaca que está em andamento a implementação do novo “Sistema de Fiscalização do Abastecimento (Sifa)”, que permitirá a inclusão de todas as informações referentes a denúncias de agentes clandestinos, bem como o cruzamento com o resultado das ações de fiscalização realizadas pela ANP.

Por meio do Monitoramento 2024, a SFI informa que diante das dificuldades orçamentárias e de equipe da STI, a automação das análises de dados tem sido elaboradas em PowerBI e utilizando diretamente o servidor SQL Server de desenvolvimento disponibilizado pela STI. Essa solução, foi denominada SIFA (Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento). Além das análises, o SIFA possui um módulo em Microsoft Access que auxilia no controle das demandas e elaboração do planejamento de fiscalização. Este módulo, atualmente em uso apenas no NSP, permite o cadastro de denúncias de revendas clandestinas e o planejamento das ações correspondentes. No entanto, ainda resta funcionalidades a serem implementadas para que seja realizado o controle completo das denúncias e fiscalizações para cada endereço, além da expansão do uso para os demais Núcleos de Fiscalização. Tendo em vista a ação em andamento, solicita-se a prorrogação do prazo por mais um ano. O prazo para atendimento da recomendação está estimado para 30/12/2025. A CGU, por meio do sistema e-aud prorroga o prazo de atendimento da supracitada recomendação para 31/12/2025.

5.3.4. Relatório nº 135695 CGU – Boas Práticas Regulatórias. A auditoria fez uma avaliação em 40 órgão e entidades reguladoras federais, quanto à adoção das seguintes ferramentas regulatórias: 1 – Agenda Regulatória; 2 – Análise de Impacto Regulatório (AIR); 3 – Mecanismos de participação social, tais como consultas e audiências públicas; 4 – Avaliação de Resultado Regulatório (ARR); 5 – Revisão de Estoque Regulatório. O relatório traz 3 recomendações para a SGE, sendo 1 que uma delas foi cancelada, uma vez que o teor da recomendação já havia sido implementada pelo órgão. Segue a descrição das demais recomendações:

- a) ID e-Aud 1675988 - Área auditada – SGE – Recomendação 2 - Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou os resultados da avaliação quanto à realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a partir do Decreto nº 10.411/2020. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP institua estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício. A data limite para a implementação da recomendação é 30/06/2025. A AUD encaminhou o Plano de Providências para que a área, que se manifestou destacando o cenário austero que a Agência se encontra, e ressaltou que tão logo tenha um desenho que lhes permitam vislumbrar um cronograma mais assertivo, ele será compartilhado para acompanhamento.
- b) ID e-Aud 1676551 - Área auditada – SGE – Recomendação 5 - Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou os resultados da avaliação quanto à realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a partir do Decreto nº 10.411/2020. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP, para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR. A AUD encaminhou o Plano de Providências para que a área, que se manifestou destacando que vai criar página específica para publicação das notas técnicas de dispensa de AIR; Levantamento de todo o passivo de notas técnicas para publicação; Nova orientação para que as áreas responsáveis pelos atos normativos solicitem a publicação das notas técnicas de dispensa nesta página, além do que já é publicado na página própria de cada consulta pública. A data limite para a implementação da recomendação é 31/03/2025.

5.3.5. Relatório nº 905380 CGU – Infraestruturas Essenciais. A Auditoria avaliou as iniciativas públicas conduzidas entre 2017 e 2022, voltadas a expansão de oferta e à regulação do uso de infraestruturas para a movimentação de petróleo e seus derivados (terminais aquaviários e dutos de transporte). O relatório traz 8 recomendações para a SDL, SDC, SPC e principalmente para a SIM, conforme descrito a seguir:

- a) ID e-Aud 1640896 - Áreas auditadas – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 7 - Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou a necessidade de aperfeiçoamento da participação da ANP nos processos de arrendamento de áreas portuárias, quanto à etapa em que se manifesta e à definição dos critérios licitatórios. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP acompanhe a tramitação na Câmara Federal do Projeto de Lei nº 2316/2022, que dispõe sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários, e sugerir propostas com vistas a harmonizar a previsão legal com a regulamentação infralegal. Por meio do Monitoramento 2024, a SIM destaca que está acompanhando a tramitação na Câmara

Federal do Projeto de Lei nº 2316/2022, que atualmente se encontra na Comissão de Desenvolvimento Econômico daquela casa. Destaca-se que acerca deste assunto, foi emitido o Ofício 217/2022/SIM-CAL/SIM/ANP-RJ-e (SEI nº 2595306), por meio do qual a SIM encaminhou ao Ministério de Minas e Energia, em 24/11/2022, considerações acerca do referido projeto de lei e da manifestação da ABTL (Processo SEI 48610.225478/2024-74). A SIM permanecerá observando o andamento do PL 2316/2022 a fim de tempestivamente subsidiar a Diretoria para que ela contribua com sugestões de ajustes e modificações da legislação setorial que forem necessários à modernização das atividades de caráter institucional da ANP, nos termos do art. 83, V do Regimento Interno da ANP. A área estima atender a recomendação em 30/09/2025.

- b) ID e-Aud 1640898 - Área auditada – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 8 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou que existem lacunas de qualidade das informações disponibilizadas pelos operadores de terminais aquaviários, em seus sítios eletrônicos, prejudicam o planejamento de terceiros interessados em solicitar os serviços e compromete o livre acesso. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP implemente um processo de revisão periódica dos manuais que orientam a execução das resoluções ANP nº 881/2022 e nº 35/2012, com vistas a possibilitar a identificação de entendimentos divergentes que limitem o exercício do direito ao livre acesso e a consequente uniformização do atendimento dessas resoluções pelos agentes de mercado. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2024. A SIM, por meio do Monitoramento 2024 destacou que a ANP publicou a Resolução ANP nº 881, de 8 de julho de 2022. Resolução ANP entrou em vigor em 1º de outubro de 2022. A Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM disponibilizou, em seu site na internet, manuais, modelos de arquivo para publicação e tutoriais com o objetivo de orientar os agentes regulados quanto às obrigações e o cronograma de aplicação dos principais institutos da Norma. Em outubro/2023, no âmbito do Processo SEI 48610.233967/2023-19, a SIM iniciou um processo de aprimoramento dos modelos e do manual orientativo visando uma melhor padronização dos dados publicados, de modo a permitir que os dados pudessem ser tabulados e utilizados para análises pela sociedade e a própria Agência. A SIM, por meio do Ofício-Circular nº 1/2023/SIM-CSM/SIM/ANP-RJ-e, de 30/10/2023 (SEI 3499396), e do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/SIM-CSM/SIM/ANP-RJ-e, de 12/12/2023 (SEI 3615229), informou aos operadores de terminais aquaviários sobre a atualização da documentação elaborada pela ANP e sobre a necessidade publicidade pelos agentes das informações requeridas pela Resolução. Por fim, destaca-se que A Resolução ANP nº 35/2012 não possui manual para ser revisado. A área entende que a recomendação está atendida. A resposta da área foi encaminhada para a CGU via e-aud e aguardamos posicionamento.
- c) ID e-Aud 1640899 - Área auditada – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 9 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou que existem lacunas de qualidade das informações disponibilizadas pelos operadores de terminais aquaviários, em seus sítios eletrônicos, prejudicam o planejamento de terceiros interessados em solicitar os serviços e compromete o livre acesso. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP desenvolva estratégia de acompanhamento da utilização das

regras do livre acesso, no caso dos terminais não verticalizados, de modo a verificar a adequação e a suficiência das informações obrigatórias publicadas na internet, por determinação do inciso III do artigo 26 da Resolução ANP nº 881/2022. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2024. Por meio do Monitoramento 2024, a SIM destaca que se encontra em andamento o desenvolvimento de painel específico para divulgação de dados de interesse para acesso relacionado aos Oleodutos de Transporte. Será avaliada a possibilidade de realização de pesquisa junto aos carregadores existentes e em potencial acerca dos dados atualmente já publicados para os terminais aquaviários. Sobre o desenvolvimento de uma estratégia, a ANP depende da previsão de recursos financeiros, tecnológicos e operacionais para que haja implementação. A área técnica estima atender a recomendação até 30/09/2025.

- d) ID e-Aud 1640900 - Área auditada – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 10 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou que existem lacunas de qualidade das informações disponibilizadas pelos operadores de terminais aquaviários, em seus sítios eletrônicos, prejudicam o planejamento de terceiros interessados em solicitar os serviços e compromete o livre acesso. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP desenvolva controles para a confirmação da atualização das informações obrigatórias nos sítios eletrônicos dos terminais, a fim de minimizar os períodos durante os quais permanecem com informações desatualizadas. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2024. Por meio do Monitoramento 2024, a SIM destacou que foi desenvolvida uma Instrução de Trabalho visando padronizar a verificação da atualização das informações obrigatórias nos sítios eletrônicos dos operadores de terminais. Esta Instrução de Trabalho faz parte do procedimento de Mapeamento do Processo, que está em curso na SIM/CSM. Foi aberto no SEI um Bloco Interno onde estão sendo agrupados todos os Processos SEI dos agentes operadores de terminais aquaviários, especificamente para oficiar, notificar e autuar os agentes acerca de inadimplência associada com o descumprimento da atualização das informações obrigatórias. Ao longo do próximo ano, pretende-se concluir o mapeamento deste processo e os agentes serão comunicados via Ofício-Circular acerca da periodicidade com a qual este controle passará a ser realizado. A área técnica estima atender a recomendação até 30/09/2025.
- e) ID e-Aud 1640901 - Áreas auditadas – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 11 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou que existem lacunas de qualidade das informações disponibilizadas pelos operadores de terminais aquaviários, em seus sítios eletrônicos, prejudicam o planejamento de terceiros interessados em solicitar os serviços e compromete o livre acesso. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP incorpore, em seus tutoriais e manuais destinados a auxiliar os agentes de mercado no cumprimento da Resolução ANP nº 881/2022, diretrizes que orientem os operadores de terminais a publicarem as informações sobre capacidade de movimentação ociosa, com a divulgação podendo ocorrer por grupo de produtos

para os casos em que os tanques apresentem condição operacional de fazer a troca de um produto por outro de forma recorrente; ou ocorrendo de forma segregada, por produto, para os casos em que os tanques não apresentem essa condição operacional. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2024. Por meio do monitoramento 2024, a SIM destacou que durante os procedimentos de análise de preferência do proprietário dos terminais foi solicitado o envio de informação por produto, em função do que dispõe a RANP 881/2022. Para alterar a forma de publicação será necessário proceder junto aos agentes durante o próximo ano. A área técnica estima atender a recomendação até 30/09/2025.

- f) ID e-Aud 1640902 - Área auditada – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 12 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou deficiência na execução das etapas de fiscalização e monitoramento, pela ANP, afetou a identificação das fragilidades nas regras vigentes do livre acesso em terminais aquaviários e o processo de revisão regulatória. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP desenvolva ferramentas e procedimentos de análise de dados e de fiscalização, com base nas informações publicadas pelos operadores, nas informações presentes nos sistemas corporativos da agência e no acervo documental mantido pelos operadores, com vistas a identificar e coibir práticas de acesso discriminatório a terceiros em dutos e terminais. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2024. Por meio do monitoramento 2024, a área técnica destaca que são realizados análises e cruzamentos de dados em função de demandas ou de processos específicos. Entretanto, uma análise mais estruturada para implementação de controle preventivo que permita coibir práticas de forma tempestiva, depende de ampliação de recursos. A ANP sofre com expressivo corte orçamentário. Assim, não há recursos tecnológicos e humanos para implementar tal recomendação no presente momento. A área estima atender a recomendação até 30/09/2027.
- g) ID e-Aud 1640903 - Área auditada – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 13 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou deficiência na execução das etapas de fiscalização e monitoramento, pela ANP, afetou a identificação das fragilidades nas regras vigentes do livre acesso em terminais aquaviários e o processo de revisão regulatória. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP desenvolva estratégia de monitoramento periódico sobre o desempenho das normas de livre acesso a dutos e terminais, utilizando a base de dados sobre livre acesso, os trabalhos de fiscalização das normas e a percepção dos agentes de mercado. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2024. Por meio do monitoramento 2024, a SIM destacou que o desenvolvimento de uma estratégia dependeria da previsão de recursos financeiros, tecnológicos e operacionais para que esta seja implementada. A ANP não dispõe de recursos tecnológicos e humanos para implementar tal recomendação no presente momento. A área técnica estima atender a recomendação até 30/09/2027.

- h) ID e-Aud 1640905 - Área auditada – SIM, SDL SPC e SDC – Recomendação 14 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou uma baixa procura por mediação do regulador pelos agentes em busca de solução de conflitos relativos ao livre acesso, em razão de pouca informação para questionar negativas de acesso e longo período de tramitação dos processos. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP elabore estudo com vistas a implementar normativos que agilizem a tramitação de processos relativos a tratamento discriminatório, considerando a possibilidade de revisão da Portaria ANP nº 254/2001. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2024. Por meio do Monitoramento 2024, a SIM destacou que a ANP conduziu a Consulta Prévia nº 2/2024 de sua Agenda Regulatória, a qual contemplou o tema transversal relacionado à mediação de conflitos (afeto à Portaria ANP nº 254/2001), conforme ação com título: “Mediação de conflitos entre agentes regulados em geral”. Vide <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-previa/2024/consulta-previa-no-2-2024>. A área técnica entende ser possível atender a recomendação até 30/09/2027.

5.3.6. Relatório nº 1358174 CGU – Sandbox Regulatório. A auditoria teve como escopo a análise da adoção do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) nas agências reguladoras do Brasil – O relatório traz 4 recomendações para a ANP - SGE:

- a) ID e-Aud 1698570 - Área auditada – SGE e SGP – Recomendação 1 - Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou que as seleções ou qualificações de projetos, submetidos a ambientes regulatórios experimentais no âmbito das agências reguladoras federais, podem ser aprimoradas. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP Identifique as pessoas chave que atuam em processos de inovação e inclua no plano de desenvolvimento ações de capacitação relacionadas ao tema inovação e sandbox regulatório. A AUD encaminhou a demanda para a SGP, que é a área responsável pela contratação de capacitações para viabilizar o atendimento da recomendação. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2025. O atendimento da demanda será verificado no próximo ciclo de monitoramento.
- b) ID e-Aud 1698574 - Área auditada – SGE – Recomendação 2 - Por meio do relatório supracitado, a CGU verificou a disponibilização insuficiente de informações em transparência ativa sobre sandbox pelas agências reguladoras federais que instituíram o ambiente regulatório experimental. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP crie página específica dedicada ao sandbox regulatório, disponibilizando, na página inicial da agência, link para acesso direto ao seu conteúdo, e nela publique periodicamente as principais informações sobre o ambiente regulatório experimental, tais como normas aplicáveis, características dos projetos, cronogramas de execução, indicadores de monitoramento, dentre outros elementos que a agência entenda relevantes, ressalvadas as que possuam restrição legal de

acesso, apresentando, nesses casos, a justificativa legal para a ausência de publicidade. A SGE se manifestou informando que, conforme item 11 da Ata da 1.144^a Reunião de Diretoria, realizada no dia de 5 setembro de 2024 ([https://www.gov.br/anp/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria-colegiada/2024/ata-1144.pdf](https://www.gov.br/anp/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria-colegiada/pautas-atas-e-calendario-de-reunioes-da-diretoria-colegiada/2024/ata-1144.pdf)), a Diretoria Colegiada determinou que a SGE apresente proposta de ato normativo para regulamentação do ambiente regulatório experimental. As providências referentes às recomendações CGU dependem do avanço na elaboração deste ano normativo. A data limite para a implementação da recomendação é 31/03/2025. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

- c) ID e-Aud 1698578 - Área auditada – SGE – Recomendação 3 - Por meio do relatório supracitado, a CGU detectou oportunidades de melhoria na pesquisa junto ao mercado e aos usuários para definição de temas a serem submetidos a ambiente regulatório experimental. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP disponibilize, no sítio eletrônico da agência, ferramenta de fácil acesso para que sejam submetidos ao crivo da agência, por qualquer interessado, temas e projetos passíveis de serem objeto de ambiente regulatório experimental, de modo que as propostas apresentadas sejam divulgadas pela agência em transparência ativa e seja dada aos demais interessados a oportunidade de contribuir com as proposições. A AUD encaminhará o Plano de Providências para que a área se manifeste acerca da recomendação do relatório supracitado. A SGE se manifestou informando que, conforme item 11 da Ata da 1.144^a Reunião de Diretoria, realizada no dia de 5 setembro de 2024 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria-colegiada/pautas-atas-e-calendario-de-reunioes-da-diretoria-colegiada/2024/ata-1144.pdf>), a Diretoria Colegiada determinou que a SGE apresente proposta de ato normativo para regulamentação do ambiente regulatório experimental. As providências referentes às recomendações CGU dependem do avanço na elaboração deste ano normativo. A data limite para a implementação da recomendação é 31/03/2025. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.
- d) ID e-Aud 1698580 - Área auditada – SGE – Recomendação 4 - Por meio do relatório supracitado, a CGU foram detectados alguns achados: 1 - As seleções ou qualificações de projetos, submetidos a ambientes regulatórios experimentais no âmbito das agências reguladoras federais, podem ser aprimoradas; 2 - Ausência de uma avaliação técnica de riscos previamente à adoção do sandbox regulatório e ao início dos projetos; 3 - Oportunidades de melhoria na pesquisa junto ao mercado e aos usuários para definição de temas a serem submetidos a ambiente regulatório experimental. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP sistematize um plano de ação contendo medidas voltadas a: 1 - realizar pesquisas sobre o sandbox regulatório junto aos usuários, setor regulado e outras partes interessadas, objetivando a identificação de possíveis temas, modelos de negócios inovadores,

técnicas e tecnologias experimentais; 2) analisar a viabilidade de normatizar essa ferramenta no respectivo âmbito de atuação, avaliando sua aplicabilidade, vantagens de seu estabelecimento e riscos decorrentes; 3) caso se decida pela instituição do sandbox: 3.1 - consignar no regulamento diretrizes e parâmetros mínimos para a definição de critérios de seleção e qualificação de regulados e de projetos, incluindo como um dos critérios a apresentação de uma prévia avaliação de riscos relacionados às propostas submetidas à análise da agência; 3.2 - definir processo/fluxo relacionado ao sandbox regulatório na agência, com o detalhamento sobre as regras de negócio, as tarefas, as áreas envolvidas, com suas funções e competências, e os canais/fluxos de comunicação, incluindo, quando couber, a participação do setor regulado e de outras partes interessadas na definição dos critérios de seleção/qualificação específicos de cada projeto; 3.3 - desenvolver checklist ou instrumento similar para definir a estrutura de registro da análise dos projetos frente aos critérios de seleção ou qualificação estabelecidos pela agência, de forma a evidenciar de maneira mais transparente os critérios a serem considerados na análise. A SGE se manifestou informando que, conforme item 11 da Ata da 1.144ª Reunião de Diretoria, realizada no dia de 5 setembro de 2024 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunoes-da-diretoria-colegiada/pautas-atas-e-calendario-de-reunoes-da-diretoria-colegiada/2024/ata-1144.pdf>), a Diretoria Colegiada determinou que a SGE apresente proposta de ato normativo para regulamentação do ambiente regulatório experimental. As providências referentes às recomendações CGU dependem do avanço na elaboração deste ano normativo. A data limite para a implementação da recomendação é 30/09/2025. O atendimento da recomendação será verificado no próximo ciclo de monitoramento.

5.4. Recomendações da CGU implementadas parcialmente

Destaca-se abaixo a recomendação do relatório da CGU que teve seu monitoramento concluído com a implementação parcial da recomendação:

5.4.1. Relatório nº 201406995 (Planejamento da força de trabalho) ID e-Aud 791659 - Área auditada: SGP.

A CGU constatou que a estrutura de pessoal era insuficiente para Gestão de Transferências da ANP e recomendou, que quando da próxima realização de concurso público ou admissão, verificar junto às áreas responsáveis pela gestão de convênios e termos de cooperação se há necessidade de reforço de pessoal, à semelhança da SFI, e ampliar o quadro de servidores.

Em resposta, a SGP informou que, apesar de não ter qualquer ingerência na aprovação de novos concursos para contratação de servidores, está implementando soluções alternativas, por exemplo, a movimentações de pessoal entre órgãos e entidades da administração pública, vide Portaria ME nº 282/2020. Até o momento, foram trazidos para a ANP 37 servidores e empregados públicos de outras instituições.

Para impulsionar a atração de servidores e empregados públicos de outras instituições, a SGP passou a divulgar no site da ANP as oportunidades profissionais disponíveis nas diversas UORGs,

buscando suprir as lacunas de pessoal identificadas pelo DFT e fortalecer a capacidade institucional da ANP.

Adicionalmente, em 25 de maio de 2021, a SGP enviou o Ofício nº 16/2021/SGP ao Ministério da Economia (ME), solicitando a realização de concurso público para provimento de 107 cargos para a ANP (servidores no regime estatutário), sendo 49 vagas para Especialista em Regulação de Petróleo, 19 vagas para Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo, 8 vagas para Técnicos em Regulação de Petróleo, 23 vagas para Analista Administrativo e 8 vagas para Técnico Administrativo.

Assim, a CGU encerrou o monitoramento da recomendação informando atendimento parcial.

5.5. Recomendações da CGU canceladas

Destaca-se abaixo as 3 recomendações que foram canceladas pela CGU, devido à perda de objeto.

5.5.1. Relatório 201317533 (Relatório sobre Unitização).

a) ID e-Aud 791664 - Área auditada: SDP e SEP.

A CGU constatou que jazidas do Parque das Baleias extravasam para além dos campos unificados em direção à área da União e as outras concessões e recomendou que, com relação à porção do Parque das Baleias que extravasa a sudeste de Pirambu, a ANP determine prazo para apresentação do Plano de Avaliação Conjunta, referente à BMC-32.

A SEP informou que, devido ao pequeno volume da acumulação, a Anadarko solicitou isenção do condicionante de realização do TLD durante a fase de exploração, para que o mesmo fosse realizado durante a fase de produção se decidisse pela sua comercialidade.

A RD nº 87/2020 aprovou a postergação de declaração de comercialidade e isenção do condicionante do TLD para declaração de comercialidade, visto que a BP era a operadora e, atualmente, o referido PAD permanece em postergação de declaração de comercialidade, que perdurará até o dia 30/03/2023.

Atualmente a Petrorio é a operadora do contrato. Importa ressaltar, que não há o que se falar em PAD conjunto na fase de exploração para este caso, tendo em vista que não foi incluído nenhum compromisso adicional desde o início das tratativas entre Petrobras e BP a respeito da extração da jazida e que o TLD somente ocorrerá se for tomada a decisão de prosseguir para a fase de Desenvolvimento e Produção, ou seja, não há outra atividade de avaliação a ser realizada no âmbito do PAD que pudesse ser realizada em conjunto.

Caso o contrato evolua para fase de desenvolvimento e produção não haverá possibilidade de PAD conjunto, visto que nos termos da Resolução nº 845/2021, os PADs somente serão submetidos na Fase de Exploração dos Contratos de E&P. Após análise da resposta da ANP, a CGU cancelou a recomendação por perda de objeto.

b) ID e-Aud 791663 - Área auditada: SDP.

Com relação a constatação anterior, a CGU também recomendou que, com relação à porção do Parque das Baleias que extravasa ao norte e a oeste de Caxaréu, a ANP conduza o processo de individualização da produção e determine prazo para apresentação do AIP referente ao

extravasamento para área da União, em observância ao parágrafo 2º do artigo 33, da Lei nº 12.351/2000.

A SDP esclareceu que os processos de individualização da produção dos campos integrantes do polígono do pré-sal que se estendem para área da União são, atualmente, negociados pela PPSA, consoante o § 1º do art. 5º da Resolução ANP nº 25/2013. Baseado na resposta da ANP, a CGU cancelou a recomendação por perda de objeto.

5.5.2. Relatório 1356595 (Relatório sobre Boas Práticas Regulatórias).

- a)** ID e-Aud 1676866 - Área auditada – SGE – Recomendação 6 - Por meio do relatório supracitado, a CGU avaliou o resultado da avaliação quanto à realização de processos de participação social ao longo do processo regulatório. Com base nessa análise, a Controladoria recomendou que a ANP institua sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados. A data limite para a implementação da recomendação é 30/06/2025. A AUD encaminhou o Plano de Providências para que a SGE, que se manifestou destacando que não há providência a ser implementada. O relatório contendo o posicionamento do órgão/entidade é publicado no site da ANP, na página de consulta pública específica para cada ato normativo, conforme sistematizado pela Resolução ANP nº 846/2021 e Instrução Normativa ANP nº 8/2021. O que pode ter gerado a recomendação é o fato de que o relatório só é publicado ao final do processo, quando a Diretoria Colegiada aprova o ato normativo e os documentos que o subsidiam. A SGE mantém um controle trimestral, em planilha, da publicação dos relatórios de participação social. Quando são identificadas pendências, as áreas responsáveis são acionadas para saná-las. A AUD encaminhou a resposta da área técnica para a CGU via sistema e-aud, que cancelou a recomendação em decorrência da implementação da ressalva pelo órgão.

5.6. Recomendações da CGU suspensas

Destaca-se abaixo 1 recomendação suspensa de monitoramento por parte da CGU:

5.6.1. Relatório nº 201900069 (Processos sancionadores).

- b)** ID e-Aud 791669 - Área auditada: NGC.

Recomendação destinada ao NGC para que seja feito o devido acompanhamento da execução do cronograma das ações, previstas no plano de trabalho, relativo à implantação do sistema informatizado para gestão de créditos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 28/12/2018. A ANP vem tendo dificuldade de viabilizar um sistema que atenda adequadamente o NGC. A Agência, assim como vários outros órgãos da administração pública federal vem sofrendo com as limitações orçamentárias o que dificulta de forma demasiada a contratação de um sistema de grande porte como é o caso de um sistema de gestão de créditos. Inicialmente a ANP tinha a expectativa de aderir a uma solução estruturante desenvolvida pelo Ministério da Fazenda. O INSS juntamente com o SERPRO e o Ministério da Fazenda estava desenvolvendo um sistema de gestão de créditos que teria também como objetivo ser um sistema estruturado para a utilização das demais autarquias que possuem a mesma limitação da ANP. Infelizmente os contatos da ANP no SERPRO informaram que o INSS não irá renovar o contrato com o SERPRO e o sistema não será concluído para ser oferecido às demais autarquias. Sendo assim, apesar das várias frentes abertas para a solução do problema nenhuma apresenta um horizonte de solução no curto prazo, pois sem recursos disponíveis não há como a ANP conduzir a sua própria contratação. Acrescenta-se a esta condição o ataque hacker sofrido pela ANP que mudou completamente as prioridades de contratação da Superintendência de Tecnologia e Informação que passou a ser, no curto prazo, o reforço e foco nas questões de segurança. A CGU está ciente das dificuldades enfrentadas pela ANP e tentará fazer a interlocução junto ao Ministério para viabilizar a elaboração de sistema centralizado de controle de créditos. Por enquanto, não existe previsão de atendimento da demanda. Em decorrência da resposta da ANP, a CGU, por meio do sistema e-aud prorrogou o prazo de atendimento da demanda para 30/06/2024 e por fim suspendeu a recomendação, dadas as dificuldades expostas pela ANP para o desenvolvimento de uma solução tecnológica para gestão de créditos, já comunicadas pela Agência durante o monitoramento desta recomendação no e-Aud, considerando o Ofício nº 57/2024/AUD/ANP-RJ-e, de 10/05/2024, e considerando ainda que a CGU está em tratativas internas visando verificar os meios adequados para tratamento da demanda, inclusive com a possibilidade de alinhamento com órgãos externos. A suspensão permanecerá até que seja definida a proposta de encaminhamento à demanda.

6. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCU

Considerando os últimos 5 anos, o TCU expediu aproximadamente 162 (cento e sessenta e dois) acórdãos em que a ANP figurou como uma das unidades destinatárias. A AUD mantém um acompanhamento especial, junto ao Tribunal e às UORG's responsáveis pelo atendimento dos acórdãos que contêm recomendações ou determinações à Agência.

A presente seção do relatório tem o objetivo de informar o acompanhamento das últimas recomendações e determinações do TCU. As recomendações e determinação serão classificadas de acordo com o status de implementação da seguinte forma:

- Em Implementação: quando a recomendação ou determinação está em processo de atendimento, restando pendentes informações a serem encaminhadas ao órgão de controle;

- Implementada TCU: quando o TCU recebe, analisa e considera que a recomendação ou determinação do Acórdão está atendida. Neste caso, o Tribunal encerra seu monitoramento;
- Implementada ANP: quando a ANP considera ter atendido a recomendação ou determinação. Neste caso, resta pendente a análise da resposta e encerramento do monitoramento por parte do TCU;
- Acompanhamento Contínuo: quando é necessário permanecer acompanhando o atendimento da recomendação ou determinação, mesmo após envio de resposta pela ANP, uma vez que a deliberação é genérica, não sendo possível implementá-la com uma única ação.

Com relação às deliberações do Tribunal, a Resolução TCU nº 315/2020 define como determinação toda deliberação do Tribunal de natureza mandamental que impõe ao destinatário a adoção, em prazo fixado, de providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares.

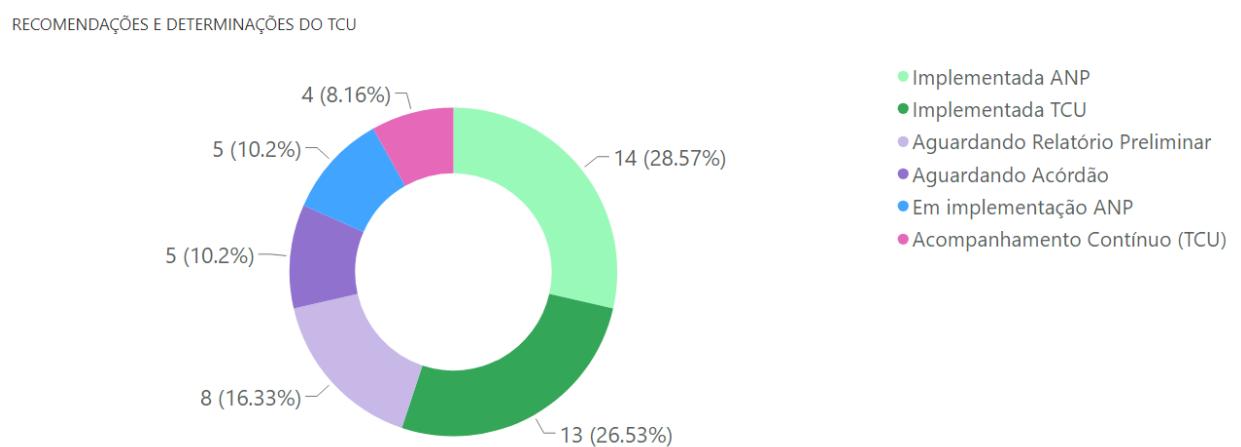
O Tribunal diferencia as determinações das recomendações, sendo estas deliberações de natureza colaborativa que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo, aquelas já são decisões imperativas do Tribunal que impõe ao destinatário a adoção, em prazo fixado, de providências concretas e imediatas com vistas ao seu exato cumprimento.

Diferentemente do procedimento adotado pela CGU, o TCU não mantém explicitamente o monitoramento de todas as deliberações exaradas, somente o realiza para as **determinações** e para **algumas recomendações**. Nesse ínterim é importante esclarecer que há casos em que a deliberação é atendida pela ANP, mas não consta confirmação expressa pelo TCU. Assim, independente das determinações ou recomendações terem processo de acompanhamento instaurado pelo TCU, a AUD monitora o status de seu atendimento.

Cabe ressaltar que o Tribunal, em algumas oportunidades, inseriu recomendações no corpo de ciências. Nestes casos a AUD optou por considerar a essência da manifestação da Corte e realizar o monitoramento da deliberação.

Tabela 3. Enquadramento do status das determinações/recomendações do TCU.

STATUS	DESCRIÇÃO
Em implementação ANP	A unidade auditada está realizando as ações necessárias para o atendimento da recomendação, independentemente do tempo decorrido.
Implementada TCU	A unidade auditada adotou as providências indicadas e o TCU confirmou o atendimento.
Implementada ANP	A unidade auditada adotou as providências indicadas, segundo entendimento da AUD e da área gestora, mas sem a confirmação por parte do TCU.
Acompanhamento Contínuo	O monitoramento da recomendação/determinação deve ser contínuo, sendo que, em algumas situações, ser permanente.

Gráfico 3: Status das recomendações do TCU

6.3. Recomendações/Determinações consideradas implementadas pela ANP

São recomendações/determinações que a ANP considera atendidas, não restando qualquer pendência à Agência e somente restando análise da resposta e encerramento do monitoramento por parte do TCU. Estão nessa situação 5 determinações, 5 recomendações, 4 pedidos de ciência da ANP, conforme apresentado abaixo:

6.3.1. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 729/2020/PL - Área auditada: SGE.

O TCU determinou que a ANP esclareça no próximo relatório de gestão, o alto índice de multas pendentes de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), que compõem a planilha de arrecadação de multas de que trata o subitem 9.6.1 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, conforme média dos exercícios de 2015 e 2016. As informações foram publicadas no relatório de gestão conforme solicitado pela Corte de Contas. O atendimento da determinação pode ser verificado por meio Despacho nº 6/2021/SGE/ANP-RJ-e (SEI 1305113).

6.3.2. Determinação nº 9.2 do Acórdão nº 931/2020/PL - Área auditada: SIM.

O TCU determinou que a ANP, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, no prazo de até 15 dias, se manifeste sobre as perdas econômicas do Projeto Integrado Rota 3, relatadas na seção III.1 do relatório de auditoria, apresentando esclarecimentos, para alguns pontos. Em síntese, por meio da NT nº 14/2020/SIM (SEI 0861248), a SIM informou, que o gás que seria movimentado na Rota 3, também pode ser movimentado pela Rota 2, conferindo flexibilidade ao sistema de escoamento. Dessa forma, eventuais limitações na capacidade de processamento na UPGN Rota 3, com possíveis impactos financeiros, poderiam ser compensadas com o aumento na capacidade de escoamento do gasoduto Rota 2 e concomitante aumento de capacidade de processamento no Polo de Cabiúnas, graças à flexibilidade existente entre as UPGN's, UTCGA, TECAB e a nova UPGN Rota 3. A determinação foi atendida conforme demonstra o Ofício nº 93/2020/AUD (SEI 0869323).

6.3.3. Determinação 9.2 do Acórdão nº 565/2021/PL - Área auditada: SGP.

O TCU determinou, no item 9.2.1, que no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros: 9.2.1.1. o pagamento da “opção” deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU; 9.2.1.2. o pagamento da “opção” deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU; 9.2.1.3. o pagamento da “opção” deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos; 9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de “opção” nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado; 9.2.3. se abstêm de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos.

Baseado nas informações prestadas pela SGP, entende-se que a determinação está atendida, uma vez que a ANP não possui servidores na ativa ou aposentados que façam jus ao recebimento da vantagem denominada “Opção” (Art.193 da Lei nº 8.112/1990). Como forma de comprovar o atendimento da Determinação, a AUD encaminhou o Ofício nº 97/2021/AUD (SEI 1492453) ao TCU juntamente com os Ofícios nº 307/2021/SGP (SEI nº 1328701), Ofício nº 63/2021/AUD (SEI nº 1398623), Ofício nº 77/2021/AUD (SEI nº 1446256), Ofício nº 46/2021/AUD (SEI 1316135) e Ofício nº 434/2021/SGP (SEI 1475569).

6.3.4. Determinação 9.3 do Acórdão nº 816/2018/PL - Área auditada: SAG.

O TCU determina que a ANP e o CNPE justifiquem a utilização, ou não, na modelagem das próximas rodadas de licitação do regime de partilha de produção, da carga tributária resultante da Lei nº 13.586/2017, demonstrando a sua influência nos estudos de viabilidade, em especial nos valores da carga fiscal, do bônus de assinatura e da alíquota mínima de partilha.

A SAG respondeu por meio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) e do Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), informando que, conforme esclarecido no Ofício nº 51/2020/SDB/ANP-RJ, o item 4.6 da Nota Técnica nº 17/2019/SDB/ANP-RJ (SEI 0510089) traz uma análise sobre os tributos e os parâmetros do regime de partilha para o fluxo de caixa dos projetos, levando em conta o regime tributário especial estampado na Lei nº 13.586/2017 e na IN RBF nº 1781/2017.

Adicionalmente, essa solicitação também é atendida pelas entregas do “Plano de trabalho para endereçamento do item 9.3 do Acórdão nº 2854/2019 - TCU - Plenário” constante no Processo 48610.203698/2019-80. Em especial, essa demanda já foi contemplada nos modelos entregues anexos ao Ofício nº 32/2021/SAG/ANP-RJ (SEI 1228004, 1228090 e 1228098).

Entende-se que essa determinação está atendida, visto que a SAG desenvolveu, conforme demonstrado no Ofício nº 32/2021/SAG (SEI 1228004), a planilha Modelo Partilha de Produção 1.3.0 (SEI 1228090). A planilha traz uma análise de sensibilidade, utilizando variáveis, tais como percentual de Royalties (15%), PIS/Cofins (9,25%), ICMS, IR e CSLL (34%) e P&D (1%).

6.3.5. Determinação 9.3 do Acórdão nº 9639/2023/1º Câmara - Área auditada: SGP.

Trata-se de Acórdão alusivo a análise do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União sobre ato inicial de aposentadoria de servidor. O Tribunal considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor, recusando seu registro e determinou em seu item 9.3:

“9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. corrija as parcelas de "quintos" atribuídas ao interessado, de modo que as frações incorporadas retratem as funções comissionadas efetivamente exercidas, dentro do período de 365 dias, nos termos dos arts. 3º da Lei 8.911/1994 e 101 da Lei 8.112/1992;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao sr. xxx, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;”

A SGP atendeu a determinações do Tribunal, conforme pode ser verificado no processo SEI 48610.228333/2023-44. O protocolo de encaminhamento da resposta da SGP foi anexado processo por meio do documento SEI nº 3424721.

6.3.6. Recomendação nº 9.9 do Acórdão nº 136/2021/PL - Área auditada: SDL.

O TCU recomendou encaminhar cópia do Acórdão, bem como dos documentos às peças 1, 38, 40, 43, 72, 93, 97, 130, 138, 152 e 153, à ANP para que adote as providências que entender cabíveis quanto a eventuais infrações cometidas pela sociedade empresária Rio Negro Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ 32.682.326/0001-32, antiga Ecali Distribuidora de Petróleo Ltda., e pela sociedade empresária Empreendimentos Fortaleza Eireli, CNPJ 11.793.272/0001-02, nos termos da Lei nº 9.847/1999.

A SFI informou, por meio do Ofício nº 18/2021/SFI (SEI 1226328), que não há nenhuma autuação em andamento em relação às empresas mencionadas no relatório do TCU. Considerando que o ato irregular de comercialização de combustíveis sem autorização da ANP não ocorreu, não houve descumprimento da legislação da ANP. A AUD entende que não existem providências adicionais a serem tomadas com relação a recomendação 9.9 do Acórdão nº 136/2021/PL.

6.3.7. Recomendação 1.6.6 do Acórdão nº 2328/2017/PL - Área auditada: SGE.

O TCU recomendou que a ANP esclareça, no próximo relatório de gestão, as razões do crescimento discrepante da quantidade e dos valores das multas canceladas, entre os exercícios de 2014 e 2015, de que trata o subitem 9.6.3 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário. A recomendação está atendida, conforme verificado no Relatório de Gestão de 2017 (página 202).

6.3.8. Recomendação 9.4.1 do Acórdão nº 816/2018/PL - Área auditada: SAG.

O TCU recomendou que a ANP continuamente reavalie a metodologia utilizada para o cálculo do valor de alíquota mínima de partilha de produção a ser aplicada nos respectivos contratos, visando o seu aperfeiçoamento, em especial quanto ao melhor aproveitamento dos intervalos da progressividade da alíquota de partilha pretendida pela sistemática até então adotada e ao estímulo à maior eficiência para a utilização de técnicas construtivas para obtenção de poços de maior produtividade;

A SAG informou, por meio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) e do Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), que é importante esclarecer que a estimativa de parâmetros de reserva (Bônus de Assinatura e Valor Mínimo da Alíquota de Excedente em Óleo da União) para leilões realizados sob Regime de Partilha de Produção é de responsabilidade exclusiva do Ministério de Minas e Energia, segundo o artigo 10, III, Lei nº 12.351/2010. A SAG destaca que o Ministério de Minas e Energia também possui responsabilidade exclusiva sobre a elaboração da tabela de Alíquota de Excedente em Óleo da União aplicada para o Regime de Partilha de Produção (artigo 10, III, 'a', Lei nº 12.351/2010).

6.3.9. Recomendação 9.4.2 do Acórdão nº 816/2018/PL - Área auditada: SPL.

O TCU recomenda que a ANP estabeleça procedimento de revisão contínua relativa à metodologia de cálculo do valor referente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM), o qual serve

como base de cálculo para a garantia financeira atrelada ao seu cumprimento, de forma a refletir custos mais realistas e atualizados de perfuração de poços.

A SPL informou, por meio do Ofício nº 82/2021/AUD (SEI 1448036) e do Ofício nº 412/2021/SPL (SEI 1564521), que, no âmbito da atualização de instrumentos licitatórios para cada nova rodada de licitações, a ANP realiza aprimoramentos baseados na própria experiência institucional e no estudo de contribuições propostas pela sociedade.

Os aprimoramentos são detalhados conforme pertinência nas notas técnicas que subsidiam a publicação dos editais de licitação e demais instrumentos licitatórios. O PEM é proposto por meio de nota técnica específica, na qual são realizados aprimoramentos ou atualização da metodologia de cálculo. Para cada nova rodada de licitação é realizada nova avaliação da metodologia durante elaboração da nota técnica que define o PEM. A metodologia prevê a comparação entre custos de atividades exploratórias de geologia e geofísica e custos de perfuração de poço, ambos registrados em base de dados da ANP. A área destaca que os custos obtidos na base de dados são devidamente atualizados pela inflação com o objetivo de refletir o cenário econômico atual. Por essa razão a SPL entende que a recomendação está implementada. A AUD aguarda o posicionamento do TCU sobre o tema e, com base nos esclarecimentos apresentados considera a recomendação implementada.

6.3.10. Ciência nº 9.1 do Acórdão 2686/2021/PL - Área auditada: SGP.

Trata-se do acompanhamento do Acórdão 1414/2021/PL, que solicita a inclusão dos atos de aposentadoria dos últimos 9,5 anos no e-pessoal, a fim de possibilitar melhor eficiência do TCU na análise de eventuais irregularidades nas concessões de aposentadorias. O TCU verificou que as UORGs cadastraram pouco mais de 36% dos atos no e-pessoal e por meio do Acórdão 2686/2021/PL, concede prazo adicional para efetuar os cadastramentos. O Tribunal acordou em:

9.1.1. fixar os prazos a seguir indicados, a serem contados a partir da ciência deste Acórdão, para que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal, de acordo com as respectivas datas de ingresso no TCU:

9.1.1.1. 60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos;

9.1.1.2. 90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos;

9.1.1.3. 120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.

Encaminhamos o Ofício 180/2021/AUD (SEI 1822722) para a SGP dando ciência do Acórdão nº 2686/2021/PL.

A SGP, por meio do Ofício nº 743/2021/SGP (SEI 1825951), informou que não existem pendências com relação aos atos para cadastro no sistema e-pessoal dos servidores da ANP. A AUD ratifica o entendimento da área e aguarda o posicionamento do TCU.

6.3.11. Ciência nº 9.4 do Acórdão 1740/2021/PL - Área auditada: SSM.

Trata-se de auditoria operacional no processo de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore.

O item 9.4 do referido Acórdão recomendou que a SeinfraPetróleo monitore os itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, bem como a execução da matriz de competências elaborada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e as ações realizadas no âmbito do Plano Coral-Sol. Destacamos abaixo os itens 9.1 e 9.2 do supracitado Acórdão:

"9.1 - recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução -TCU 315/2020, que incorpore a utilização de ferramentas de análise que permitam a avaliação das alternativas de descomissionamento em um contexto de múltiplas variáveis, a exemplo da análise comparativa multicritério, utilizada em projetos de descomissionamento do Reino Unido e do disposto no Decreto Presidencial 91/18 de Angola e, ainda, na recém publicada Resolução 817/2020 da ANP;

9.2 - recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução -TCU 315/2020, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 dias, contados da ciência, plano de estruturação da área responsável pela análise dos projetos de descomissionamento das instalações (PDI), com vistas a garantir a contento à análise dos processos referentes ao estoque de unidades de produção que serão desativadas nos próximos anos, listadas pela ANP, por força da Resolução 817/2020;"

Em atendimento ao Acórdão, a SSM elaborou o Ofício nº78/2022/SSM (SEI 2037990) e a matriz de competência ANP x Ibama x MB (SEI 2038153). Tal documento, no entendimento da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente, atende, na integralidade, a recomendação de auditoria operacional no processo de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore direcionada à ANP, em especial o contido no item 9.4 do Acórdão, que trata da *execução da matriz de competências elaborada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)*. Com o objetivo de dar plena transparência aos procedimentos adotados pela ANP e pelos demais órgãos envolvidos na análise dos programas de descomissionamento, decidiu-se pela publicação da matriz no site da ANP, no seguinte endereço: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/arq/di/matriz_final_para_publicacao.pdf.

A comprovação do envio dos documentos para o TCU pode ser verificada pelo Recibo de Protocolo do TCU (SEI 2155739).

6.3.12. Ciência do item 1.7.1 do Acórdão nº 7560/2019/2C - Área auditada: SGA e STI.

Trata-se de representação do processo licitatório 34/2018, que aborda a contratação de serviço de Help Desk e Call Center. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, consideraram parcialmente procedente quanto ao mérito, indeferindo, entretanto, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante, haja vista a inexistência de razões que justifiquem essa medida excepcional, e determinando o arquivamento dos autos após a adoção das providências adiante consignadas. A Câmara resolveu por dar o seguinte encaminhamento:

"1.7.1. dar ciência desta decisão à empresa autora desta Representação e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cientificando essa unidade jurisdicionada, com vistas à prevenção de novas ocorrências semelhantes, sobre a constatação, nestes autos de Representação, de falha na condução do Pregão Eletrônico 34/2018, consubstanciada no estabelecimento de critério de 50% do número de profissionais previstos serem contratados por perfil para fins de comprovação da

exequibilidade da proposta quanto à rubrica “Salário” (subitens 19.3.8 a 19.3.12 do Termo de Referência), quando tal critério não estava explícito nesses itens, o que acabou por se desalinhando dos princípios da legalidade e do critério objetivo de julgamento da licitação;”

De acordo com o documento SEI nº 2358788, anexado ao processo nº 48610.215529/2019-92, a STI, que é a área gestora do contrato de Help Desk e Call Center da ANP, entende que a falha ocorrida no Pregão Eletrônico ANP nº 34/2018 foi uma situação pontual e que ocorreu devido ao ineditismo do fato. Informa ainda que a orientação contida no Acórdão 7560/2019-2C, foi divulgada a todos os envolvidos nas contratações da STI, como exemplo de situações que devem ser evitadas.

A STI menciona que implementou o critério de comprovação de exequibilidade em pelo menos 50% do quantitativo de profissionais, nos processos seguintes ao questionado. Adicionalmente ressalta que tanto os servidores envolvidos com as contratações quanto os colaboradores de apoio são incentivados a se manterem atualizados em relação a toda a legislação aplicada às contratações públicas, especialmente as de soluções de TI, por meio de participação em cursos e apresentações na Web. No caso específico dos colaboradores de apoio, há exigência contratual de cursos de atualização nessa área, custeados pela contratada.

A AUD comprovou o atendimento da ressalva, conforme pode ser constatado no item 12.3.5.8 do Termo de Referência (SEI 0884436) do PE nº 29/2020, cujo objeto é o mesmo do supracitado PE 34/2018, ou seja, contratação de serviços de apoio técnico especializado, suporte e atendimento aos usuários dos recursos de Tecnologia da Informação - TI. O contrato proveniente desse último pregão, continua vigente, por meio de renovações.

6.3.13. Ciência do item 9.1 do Acórdão nº 1051/2021/PL - Área auditada: SAG e SPL.

O TCU informa à ANP que, dentro do escopo analisado pelo Tribunal de Contas da União, não foram identificadas irregularidades nos procedimentos licitatórios da 6ª Rodada de Licitações de Blocos sob o regime de Partilha de Produção, além das eventuais ressalvas já objeto de encaminhamento específico nos autos.

As ressalvas apontadas pela equipe do TCU referem-se à:

- a) aprovação dos bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul a partir do critério "maior arrecadação em valores nominais", baseada em modelagem econômica (Capex) que apresentou menor arrecadação atualizada a valor presente, menores valores de bônus de assinatura, menores alíquotas mínimas de partilha, Taxa Interna de Retorno (TIR) , Valores Presente Líquido (VPL) e VPL por barril recuperado de petróleo equivalente (VPL/boe) , em relação à modelagem igualmente disponível (Opex) , incorporando riscos de subavaliação dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul em R\$ 2,64 bilhões.
- b) deficiências nas fundamentações do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que definiu os parâmetros econômicos para as outorgas da Sexta Rodada de Licitações do Regime de Partilha de Produção, contrariando disposições do subitem 9.2 do Acórdão nº 816/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz.

c) incompletude das informações apresentadas em atendimento ao art. 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU nº 81/2018, mormente sobre a definição de carga fiscal diferenciada para o bloco Norte de Brava.

Com relação as questões levantadas nos itens “a” e “b”, citadas no parágrafo acima, a SAG entende que são de responsabilidade do MME, conforme artigo 10, III, Lei nº 12.351/2010. Com relação ao item “c” (ver Acórdão nº 288/2020/PL), foi destacando que a Coordenadoria de Análise Econômica está desenvolvendo um Plano de Trabalho a fim de padronizar e construir modelos para os regimes de partilha e de concessão, estimativas de preço do óleo a partir do preço histórico e estimativas de fator de recuperação, o que culminará na produção de um normativo interno sobre o tema. A AUD ratifica o entendimento da área e aguarda o posicionamento do TCU.

6.3.14. Recomendação nº 9.4 do Acórdão nº 288/2020/PL - Área auditada: SAG.

O TCU recomenda que a ANP inclua nos estudos que dão suporte ao processo decisório alusivo à definição de parâmetros econômicos para leilões do Regime de Partilha de Produção a demonstração das estimativas da arrecadação governamental atualizada a valor presente por taxas de descontos compatíveis com a visão do Estado Brasileiro, a exemplo da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

A SAG informou, por meio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) e do Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), que a estimativa da arrecadação estatal trazida a valor presente pela taxa de desconto social também foi atendida dentro das entregas do “Plano de trabalho para atendimento ao item 9.3 do Acórdão 2854/2019 – TCU - Plenário” no Processo SEI 48610.203698/2019-80.

Em especial, essa demanda já foi contemplada nos modelos entregues em anexo ao Ofício nº 32/2021/SAG/ANP-RJ (SEI 1228004), de 26 de março de 2021, em atendimento ao marco 2.3 proposto no Plano de Trabalho Revisado (SEI 1037674). Os modelos Excel entregues em anexo ao Ofício nº 32/2021/SAG/ANP-RJ constam sob o número SEI 1228090 e 1228098.

Entende-se que a SAG atendeu a recomendação, no que diz respeito a 7ª Rodada de Partilha, e executou processo semelhante na 16ª e 17ª Rodadas de concessão.

6.4. Recomendações/Determinações consideradas implementadas pelo TCU

São recomendações/determinações, cujo monitoramento foi encerrado devido ao atendimento sinalizado pelo TCU. Estão nessa situação 11 determinações, 1 recomendação e 1 ciência. Importante destacar que o presente relatório, com o intuito de não ficar excessivamente extenso, somente contempla ressalvas do TCU posteriores ao exercício de 2015, de modo que 2 determinações já atendidas, referentes aos Acórdãos nºs 482/2012/PL e 1665/2014/PL não estão descritas no relatório. Segue abaixo o monitoramento das demais determinações e recomendações do Tribunal:

6.4.1. Determinação 9.6 do Acórdão nº 1344/2015/PL - Área auditada: SIM.

O TCU determinou que, nos processos de concessão de gasodutos definidos pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, seja encaminhada pela ANP ao TCU documentação necessária para o acompanhamento dos devidos estágios em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998;

A determinação está atendida, dada a perda de objeto, uma vez que, em decorrência da sanção da Lei nº 14.134/2021 (nova Lei do Gás), que em seu Art. 4º cita que “A atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações.”, de modo que fica revogada a Lei nº 11.909/2009.

6.4.2. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 672/2018/PL - Área auditada: DG, SPL.

O TCU determinou, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno, a suspensão cautelar dos procedimentos de oferta pública dos blocos S-M-645 e S-M-534, no âmbito da 15ª Rodada de Licitações, até que o Tribunal se pronuncie definitivamente quanto ao mérito das irregularidades apontadas nos autos. Por meio do Acórdão 1419/2021/PL, o Tribunal acordou em: 9.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 672/2018-TCU-Plenário, por perda de objeto.

6.4.3. Determinação 9.3 do Acórdão nº 2548/2019/PL Área auditada: SDP.

O TCU determina que a ANP e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) adotem providências para a realização de avaliações com vistas a eventual identificação de volumes excedentes da União para os Blocos que permanecerem sob Contrato de Cessão Onerosa e que não foram incluídos no LVECCO e, em se confirmando, se adotem as providências para o seu aproveitamento.

A SDP informou, em 30/12/2019, que foram iniciadas as tratativas para cumprimento do Acórdão. Foi realizada, em 02/12/2019, reunião entre a SDP e a PPSA quando foi debatido a elaboração de um Plano de Ação visando analisar o excedente da Cessão Onerosa nas áreas que não foram incluídas na LVECCO.

Por meio do Acórdão nº 1708/2021, o TCU deu ciência à ANP que o Acórdão nº 2548/2019/PL teve seu monitoramento encerrado pelo Tribunal, com as seguintes considerações: a) considerar integralmente cumprida à determinação contida no item 9.3 Acórdão 2.548/2019-TCU-Plenário, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, e nas disposições da Portaria-Segecex 27/2009; b) apesar definitivamente os presentes autos ao TC 011.325/2015-1, originador das deliberações ora monitoradas, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Portaria Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009; e c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Adicionalmente, a ANP encaminhou ao TCU o Ofício nº 341/2021/DG (SEI 1681536) com os seguintes documentos anexados: Nota Técnica Conjunta nº 18/2021 (SEI 1478222), que tem como objetivo a identificação de potenciais volumes excedentes da União nas áreas de desenvolvimento de Norte e Sul de Sururu e Norte e Sul de Berbigão e no campo de Sul de Tupi, de forma a atender o Acórdão nº 2548/2019 TCU Plenária, e a Nota Técnica nº 12/2021/SAG (SEI 1511098), que fundamenta e registra os resultados da metodologia probabilística de estimativa da possibilidade de volumes excedentes aos contratos de Cessão Onerosa nas áreas de Sul de Tupi, Sul de Berbigão, Norte de Berbigão, Sul de Sururu e Norte de Sururu, registrando a

metodologia utilizada e atualizando os resultados com os dados do Boletim Anual de Reservas (BAR) mais recente. Também foi enviada a Resolução de Diretoria nº 546/2021 (SEI 1648121) e o Anexo Cenários do Excedente de Cessão Onerosa (SEI 1512469).

6.4.4. Determinação nº 9.3 do Acórdão nº 2430/2019/PL - Área auditada: SDP.

Por meio do Acórdão nº 1850/2021/PL (TC de monitoramento nº 021.453/2020-9), o Tribunal, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, e nas disposições da Portaria-Segecex 27/2009, considerou cumpridas as determinações contidas nos itens 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 2430/2019/PL. No supracitada Acórdão, o TCU determinou que a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e a ANP adotem providências para que a PPSA inicie imediatamente a representação da União para os volumes excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa, com acesso às informações necessárias e, caso não sejam contratados no LVECCO, dê sequência aos procedimentos necessários à identificação e delimitação da parte da União nas respectivas jazidas, com vistas à futura contratação dessa participação.

6.4.5. Determinação 9.1 do Acórdão 1305/2021/PL - Área auditada: SIM, SDP, SPC e SPL.

O TCU determinou à ANP que, no prazo de 45 dias, elabore plano de ação, de forma conjunta, se assim o preferirem, contemplando:

- a) 9.1.1. Cronograma para implementação do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim, incluindo, pelo menos, estimativas de prazo da deliberação competente para dar início à outorga e de construção, dentre outras informações que julgar pertinentes; e
- b) 9.1.2. Cronograma para edição de portaria pelo MME, em substituição à Portaria 317/2013, para propor a construção do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim como ampliação do gasoduto GASDUC III, em respeito ao art. 4º, I da Lei 11.909/2009, ou ação alternativa, de acordo com o exposto na Nota Técnica Nº 45/2020/DGN/SPG;

Com relação ao item 9.1.1 do Acórdão supracitado, foi elaborado o plano de ação que contemplou um cronograma para implantação do GASIG. A estimativa mais atual para entrada em operação do gasoduto seria o dia 4 de abril de 2023.

Com relação ao item 9.1.2, a SIM informou que, após a publicação, em 9 de abril de 2021, da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 que, ao revogar a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tornou o regime autorizativo o único cabível para a construção, operação e ampliação de gasodutos de transporte no Brasil.

O atendimento da determinação pode ser comprovado por meio da leitura da Nota Técnica nº 7/2021/SIM (SEI 1492958), que foi encaminhada ao TCU juntamente com Ofício nº 264/2021/DG (SEI 1501241) e o Ofício nº 276/2021/SIM (SEI 1493029).

O comprovante do encaminhamento foi anexado ao processo SEI 48610.206395/2020-52 por meio do Recibo de protocolo TCU (SEI 1506009).

Por meio do Acórdão 89/2022/PL, o Tribunal acordou por unanimidade, considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.305/2021-TCU-Plenário, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

6.4.6. Recomendação nº 9.3 (Subitem 9.3.1.1 e 9.3.1.2) do Acórdão 2034/2019 - Áreas auditadas: SDL e SDC.

Ciência do encerramento de monitoramento por meio do Acórdão nº 2580/2020/PL dos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do Acórdão 2034/2019-TCU-Plenário (implementada TCU) – O Tribunal, por meio do Acórdão 2034/2019/TCU recomenda em seu item 9.3, que: “com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU: 9.3.1. à ANP que: 9.3.1.1. avalie a conveniência e a oportunidade de analisar, no prazo de 120 dias, caso ainda não o tenha realizado, o impacto regulatório das Resoluções ANP 49 e 51, ambas publicadas em 2/12/2016, encaminhando a avaliação de impacto regulatório das Resoluções ANP 49/2016 e 51/2016, no prazo de quinze dias, após a manifestação da diretoria colegiada acerca do resultado dessa avaliação; 9.3.1.2. adote medidas no sentido de promover articulação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac) do Ministério da Economia, para fins de compliance com a defesa da concorrência no que diz respeito a atos de concentração e estrutura de mercado referentes aos segmentos de produção, distribuição e revenda de GLP;”

Por meio do Acórdão nº 2580/2020-Plenário, o Tribunal considerou cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do Acórdão 2034/2019-TCU-Plenário e prejudicada a análise da recomendação especificada no subitem 9.3.2 do Acórdão 2034/2019-TCU-Plenário, tendo em vista a perda de objeto, com a publicação da Resolução 17/2019, do Conselho Nacional de Política Energética;

6.4.7. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 3072/2016/PL - Área auditada: SCL.

O TCU determinou que a ANP normatize em 180 dias, critérios claros e objetivos sobre a aplicabilidade do instrumento de waiver, fundamentado em estudos que esclareçam os impactos da regulamentação, inclusive sobre os pedidos já protocolados na ANP. Podemos verificar o atendimento da determinação por meio da Resolução nº 726, de 11 de abril de 2018, que estabelece os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à isenção de cumprimento da obrigação de conteúdo local. A publicação da Resolução no Diário Oficial pode ser verificada por meio do documento SEI 0668323 anexado ao processo nº 48610.004033/2018-12. Por meio do Acórdão nº 654/2022/PL (SEI 2078347), o Tribunal considerou:

- a) cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.072/2016-TCU-Plenário;
- b) implementadas as recomendações contidas no subitem 9.4 do Acórdão 3.072/2016-TCU-Plenário;
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU; e
- d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

6.4.8. Determinação 9.2 do Acórdão nº 1663/2019/PL - Área auditada: SPL.

O TCU determinou ao MME e a ANP que, para os processos de contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural que vierem a ocorrer no regime de partilha da produção, incluem, no pacote de informações técnicas a serem fornecidas para análise desta Corte de Contas, nota técnica específica decorrente de manifestação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. demonstrando estar a referida estatal adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas

atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões a que se refiram as aludidas informações técnicas; Atualizamos o acompanhamento deste item junto a SPL por meio do envio do Ofício nº 82/2021/AUD (SEI 1448036) anexado ao processo SEI nº 48610.211944/2021-91. Em resposta a SPL anexou a NT nº 17/2021 da PPSA ao processo nº 48610.211944/2021-91 (documento SEI 1583720), restando pendente a elaboração de NT por parte da ANP confirmindo as informações enviadas pela PPSA.

Segundo a supracitada NT, a estatal entende estar adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões a que se refiram as aludidas informações técnicas.

Adicionalmente, verificamos que a Nota Técnica proveniente da PPSA nos moldes solicitados na determinação supracitada foi encaminhado ao TCU em outra ocasião, tendo sido aceita pelo Tribunal sem ressalvas, conforme constatado por meio da carta PPSA-PRE nº 127/2022, documento SEI nº 2159992, anexada ao processo nº 48610.226107/2021-67, incluída como um dos documentos encaminhados ao TCU no Ofício 185, documento SEI nº 2153362, instruído no processo SEI nº 48610.205449/2022-24, o qual foi encaminhado pela AUD por meio do Ofício 31 (documento SEI nº 2162490).

A SPL argumenta que a carta da PPSA é o suficiente para atender a determinação supracitada do Acórdão nº 1663/2019/PL por considerar que não tem competência/atribuição legal para julgar se a estrutura da estatal é adequada para a realização de suas tarefas, cabendo essa missão ao Ministério a qual está vinculada. Dando continuidade ao monitoramento da determinação supracitada, por meio do documento SEI nº 2402546, a SPL informa que, para a elaboração dos instrumentos licitatórios da Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção, em atendimento à determinação do Item 9.2 do Acórdão nº 1663/2019/PL (Processo SEI nº 48600.202453/2019-54), informamos que a PPSA – PréSal Petróleo S.A elaborou a Carta PPSA-PRE nº 127/2022 - Acórdão TCU nº 1663/2019, datada de 09 de maio de 2022, ratificando estar a referida estatal adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam a vir ser assinados no âmbito dos leilões relativos à Oferta Permanente de Áreas do PréSal, a serem oferecidas em 2022 sob o regime de Partilha de Produção.

O processo foi encerrado pela SEINFRA Petróleo em decorrência do cumprimento do objeto.

6.4.9. Determinação nº 9.3 do Acórdão nº 2854/2019/PL - Área auditada: SAG.

O TCU determinou que a ANP, no prazo de 180 dias, promova estudos para a adoção de referencial metodológico comum aos leilões, de forma a padronizar a aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, em especial os preços do petróleo e do gás natural e o fator de recuperação do volume total de óleo originalmente existente (*oil in place*). A recomendação está atendida pela ANP, conforme e-mail (SEI 1366253 e 1912494) encaminhados ao TCU via Sistema Conecta TCU em 01/06/2021 e 21/01/2022.

Para atendimento do referido item foi apresentado o Plano de Trabalho (SEI 1037674), que detalha o planejamento da metodologia de análise financeira nos diferentes regimes contratuais

e os estudos para padronizar as estimativas de parâmetros de projetos financeiros e econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, o Ofício nº 115/2020/SAG (documento SEI 1037620), que apresenta o cronograma de implementação do Plano e o comprovante de entrega dos arquivos ao TCU (documento SEI nº 1040539).

Ademais a SAG encaminhou informações adicionais relativas ao marco 3.5 do Plano de trabalho por meio da NT nº 16/2021/SAG (SEI 1586557), marco 4.3 via NT nº 25/2021/SAG (SEI 1802010), marco 5.2 via NT nº 01/2022/SAG (SEI 1931532), marco 6.2 via NT nº 10/2022/SAG (SEI 2215411) e marco 7.4 via NT nº 28/2022/SAG (SEI 2529820). Todas as Notas Técnicas foram encaminhadas ao TCU por meio do Sistema Conecta e os recibos de protocolo anexados ao processo SEI 48610.203698/2019-80.

Por meio do AC 695/2023-PL, o TCU considera cumprido o item 9.3 do Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário. Determina também apensar este processo ao TC nº 005.352/2019-3.

6.4.10. Ciência 9.1 do Acórdão nº 2854/2019/PL - Área auditada: SAG.

O monitoramento do supracitado Acórdão passou a ser realizado por meio do Acórdão nº 1050/2021/PL. Os Acórdãos fazem parte do TC nº 005.352/2019-3, que foi encerrado em decorrência do cumprimento do objeto. O TCU dá ciência que sob ponto de vista formal e dado o escopo definido para a análise da presente desestatização pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu com ressalvas aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, ressaltando que as ressalvas mencionadas se devem à ausência de padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, dentre os quais os preços de petróleo; e inexistência de avaliação da capacidade de o mercado absorver investimentos em lances para aquisição de blocos em quatro leilões de petróleo e gás natural, a serem realizados em datas muito próximas e apresentando somatório de bônus de assinatura mínimo de R\$ 117,7 bilhões;

Atualizamos o acompanhamento deste item junto a SAG por meio do envio do Ofício nº 66/2021/AUD (SEI 1413604) anexado ao processo SEI nº 48610.210668/2021-44. Em resposta, a área encaminhou o Ofício nº 70/2021/SAG (SEI 1468494), informando que as observações deste item já estão todas contempladas nas entregas do Plano de Trabalho revisado para atendimento ao item 9.3 do ACÓRDÃO 2854/2019 -TCU – Plenário (SEI nº 1037674), de 27 de novembro de 2020.

A área técnica da ANP entende que as questões levantadas já foram encaminhadas com a elaboração da Nota Técnica nº 17/2019/SDB, com a padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, dentre os quais os preços de petróleo. A normatização desta padronização, conforme acordado com o TCU em reunião, foi feita por meio da elaboração de fluxograma e manual de processo EVTE alternativamente ao Ato Normativo, que caso criado tornaria o processo rígido a mudanças, o que não seria conveniente. Nesse sentido, está anexo ao Processo nº 48610.203698/2019-80 o documento "Fluxograma e Manual de Processo de EVTE" (SEI nº 2967792) que foi enviado ao TCU. O TCU, por meio do Acórdão 695/2023/PL decidiu por considerar cumprido o item 9.3 do AC 2854/2019/PL, informar a ANP a prolação desse Acórdão e apensar definitivamente esse

processo ao TC 005.352/2019-3. A AUD entende que a ANP atendeu as ressalvas feitas pelo Tribunal, inclusive com o reconhecimento do TCU.

6.4.11. Determinação nº 9.1 do Acórdão nº 353/2016/PL - Área auditada: SPL.

O TCU determinou ao MME, à Petróleo Brasileiro S.A. e à ANP que reduzam a termo todas as reuniões técnicas havidas entre as partes com vistas à Revisão do Contrato de Cessão Onerosa e encaminhem cópia para este Tribunal, no prazo de 30 dias, bem como das atas das reuniões que doravante ocorrerem com a mesma finalidade, no prazo de 5 dias após as respectivas realizações. Os documentos comprobatórios estão disponíveis no processo SEI 48610.012362/2016-67.

6.5. Recomendações/Determinações que estão “em implementação” pela ANP

Atualmente, 1 ciência e 4 recomendações, permanecem em atendimento, conforme breve descrição a seguir:

6.5.1. Recomendação nº 9.1 do Acórdão 2300/2021/PL - Área auditada: SPG

Trata-se da Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União, que teve por objeto averiguar a eficiência dos regimes de exploração e produção de petróleo e gás natural a partir da análise dos principais componentes fiscais.

No Item 9.1.2 do Acórdão, o Tribunal recomenda à ANP, que *com fundamento em estudos técnicos, modernize a norma atualmente vigente, referente à apresentação, comprovação e fiscalização dos gastos dedutíveis, para efeito de cálculo das participações especiais devidas (Resolução ANP 12/2014), levando em conta as análises realizadas no item III.2 do Relatório de Auditoria Operacional à peça 71 destes autos, em atenção ao princípio arrecadatório da simplicidade e ao art. 4º da Lei 13.848/2019.*

O item 9.1.1 recomenda “*ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Ministério da Economia (ME) que se articulem, com a maior brevidade possível e com eventual apoio técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para que, com fundamento em estudos técnicos, promovam os atos necessários à revisão do Decreto 2.705/1998, que atualmente estipula as alíquotas de participações especiais relativas à produção de petróleo no regime de concessão, visando a conferir progressividade adequada e eficiência arrecadatória.*” Cabe ressaltar que não foi solicitado posicionamento específico à ANP, muito menos definido prazo para tal.

A SPG informa por meio do Ofício nº266/2023/SPG (SEI 2869025) que indicou para compor a Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2022-2023 a revisão da Resolução ANP nº 12/2014, que estabelece os procedimentos para a apuração da Participação Especial, visando atender à recomendação trazida no item 9.1.2. do Acórdão 2300/2021-TCU-Plenário, que após a publicação da Portaria ANP nº 86/2021 virou a ação regulatória 1.23. Desta forma, o cronograma indicado para execução da referida ação apresenta os seguintes marcos temporais e suas respectivas realizações: Início do processo de revisão da Resolução nº12/2014 (03/2022),

Consulta prévia (04/2022), AIR ou NT (11/2022 – ainda está em elaboração), Minuta do Ato Normativo (03/2023), Consulta Pública (05/2023), Audiência pública (06/2023) e Aprovação e Publicação (12/2023). O TCU, solicitou por meio do Ofício nº 21146/2023 a atualização do monitoramento da recomendação 9.1.2 do Acórdão 2300/2021/PL. A ANP, por meio do Ofício nº 544/2023/SPG informou que o cronograma de revisão da Resolução ANP nº 12/2014 permanece com as mesmas datas informadas anteriormente por meio do Ofício nº 266/2023/SPG.

Em 28/06/2022, foi realizado o Seminário "Aprimoramento dos Instrumentos Regulatórios relativos aos procedimentos de apuração da Participação Especial" com o objetivo de publicizar a revisão da regulamentação relativa à apuração da Participação Especial (PE), no link "<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/agenda-eventos/seminario-aprimoramento-dos-instrumentos-regulatorios-relativos-aos-procedimentos-de-apuracao-da-participacao-especial>" estão os dados do Seminário realizado. Após o recebimento das contribuições da sociedade para aprimoramento da norma, foi elaborada a Análise de Impacto Regulatória (AIR) no âmbito do processo administrativo nº [48610.226819/2022-67](#). Em 12/12/2022, a AIR foi submetida à Superintendência de Governança e Estratégica (SGE) para atendimento ao disposto no parágrafo 1º, artigo 24 da Portaria ANP nº 265/2020. Em 22/12/2022, foi emitido o Parecer nº 51/2022/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e (SEI nº [2701143](#)), que analisou a AIR trazendo 10 pontos positivos, 5 pontos de melhoria e 5 observações.

A SPG está trabalhando na nova versão da AIR com a finalidade de atender as recomendações da SGE, inclusive inserindo novas alterações sugeridas pela equipe técnica da coordenação de participação especial. Após o término da nova versão, a SGE será consultada novamente, seguindo o curso do processo previsto no cronograma. A área vem apresentando dificuldades de seguir o cronograma estipulado em decorrência da baixa quantidade de servidores públicos alocados na SPG. O TCU, por meio do Ofício 55819/2023/TCU (SEI 3539245), encaminha nova diligência para atualizar o acompanhamento da recomendação 9.1 e a SPG, por meio do Ofício 1416/2023/SPG (SEI 3545587) informa que existem três Ações Regulatórias da ANP em andamento de responsabilidade regimental da área. Em função da escassez de recursos humanos, conforme também apontado no OFÍCIO Nº 544/2023/SPG/ANP-RJ-e (SEI nº 3085628), no momento, não é possível a condução simultânea de duas ou mais Ações Regulatórias por parte da SPG, motivo pelo qual a continuidade da Ação Regulatória 1.23 está prevista para ocorrer logo após a conclusão dos trabalhos associados à Ação Regulatória 1.30, de modo que a previsão de conclusão da supracitada demanda é dezembro de 2024. A resposta da ANP foi encaminhada ao TCU via Conecta e a comprovação foi anexada ao processo SEI 48610.213162/2020-14.

Com relação ao item 9.1.1 do supracitado Acórdão, a área informa que a Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG) estava apoiando o Ministério de Minas e Energia com subsídios técnicos para revisão do Decreto 2.705/1998, no que tange as alíquotas de participação especial. O status do monitoramento foi enviado ao TCU via conecta em 06/03/2023, conforme protocolo de encaminhamento (SEI 2870612).

6.5.2. Recomendação nº 9.3 do Acórdão 1925/2021/PL - Área auditada : SIM, SDP e SPC.

Trata-se de auditoria que teve por objetivo analisar a estratégia de investimentos de produção e infraestrutura de escoamento, processamento e transporte de gás natural empreendida pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em face das novas diretrizes governamentais de promoção da concorrência nesse mercado. No item 9.3 do Acórdão, o Tribunal recomenda à ANP:

*"9.3.1. elabore normas regulando o direito de uso dos proprietários das infraestruturas essenciais, definindo o volume e prazo de preferência para o exercício deste direito;
9.3.2. preveja, em sua agenda regulatória, ações para regular e normatizar a oferta de serviços de flexibilidade e balanceamento de rede, com vistas a permitir a efetiva implementação do previsto no art. 3º da Resolução CNPE 16/2019;"*

Com relação ao item 9.3.1, a partir da instituição do Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria ANP nº116, de 19 de abril de 2022 (Boletim de Pessoal SEI 2113064), deu-se início à regulamentação do acesso de terceiros negociado e não discriminatório às infraestruturas essenciais de gás natural (gasodutos de escoamento da produção, instalações de processamento ou tratamento de gás natural e terminais de gás natural liquefeito (GNL), nos termos do art. 28 da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, no âmbito do processo administrativo ANP nº 48610.205614/2022-48.

A ação foi incluída na Agenda Regulatória da ANP, como Ação 2.12, intitulada “Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural”, disponível pelo link <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/agenda-regulatoria>, e considerada como ação prioritária pela Diretoria da ANP.

A primeira etapa do processo de regulamentação foi a de estudos prévios, a qual culminou na edição, em dezembro de 2022, da Nota Técnica Conjunta ANP nº 25/2022 (SEI nº 2782589), intitulada “Estudo Prévio para Regulamentação do Acesso de Terceiros Negociado e Não Discriminatório às Infraestruturas Essenciais de Gás Natural no Brasil: Gasodutos de Escoamento, Unidades de Processamento de Gás Natural e Terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL)”. O teor dessa Nota Técnica Conjunta foi submetido a Consulta Prévia por 78 dias, no período entre 31 de janeiro de 2023 e 19 de abril de 2023, conforme consta no processo 48610.205614/2022-48 e no sítio eletrônico da Consulta Prévia nº 1/2023 (disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-previa/2023/consulta-previa-nº-1-2023>, acesso em 02 de fevereiro de 2024). Além disso, em 9 e 10 de março de 2023, a ANP organizou e realizou o “Workshop Acesso a Infraestruturas Essenciais de Gás Natural”, disponível também no processo 48610.205614/2022-48 e nos sítios eletrônicos <https://www.youtube.com/watch?v=Snnz3kXfSNA&t=29s> (dia 9/03/2023, acesso em 02/02/2024) e <https://www.youtube.com/watch?v=fGBjDJWWoZE&t=18653s> (dia 10/03/2024, acesso em 02/02/2024). O objetivo do evento foi o de discutir aspectos gerais do acesso às infraestruturas essenciais, levantados pelo Grupo de Trabalho da ANP para regulamentação do tema na Nota Técnica Conjunta ANP nº 25/2022.

A partir do conteúdo dos estudos prévios, das contribuições recebidas nos processos de participação social (notadamente, a consulta prévia e o workshop já mencionados) e de debates realizados no âmbito do GT, procedeu-se à etapa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), sendo que em dezembro de 2023, foi finalizado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SEI 3612740). A aprovação do Relatório de AIR havia sido pautada para a Reunião de Diretoria de

8/2/2024, mas foi retirada de pauta para complementação da instrução processual, com base no disposto no § 2º do art. 32 da Instrução Normativa ANP nº 3, de 3 de novembro de 2020.

Com relação ao item 9.3.2, conforme o Ofício nº 502/2021/SIM (SEI 1734964), havia sido elaborado, em setembro de 2020, documento intitulado “Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União – Comercialização, Carregamento e Balanceamento” que teve como objetivo balizar a revisão dos regulamentos que tratam das atividades de comercialização e de carregamento de gás natural, as Resoluções ANP nº 52/2011 e nº 51/2013, respectivamente. Ainda conforme o mesmo Ofício, ao longo de 2021, a ANP promoveu 3 (três) workshops para debates acerca do Modelo Conceitual, realizados em 11/01/2021, 10/02/2021 e 07/05/2021, oportunidades em que foram abordados aspectos de caracterização do mercado do gás natural e do relacionamento comercial entre os agentes, bem como discutidas definições que influenciarão as normas de: contratação de capacidade de transporte; compra e venda de gás natural no mercado físico ou em mercados organizados (mercado de balcão e bolsa); e participação em mecanismos de contratação destinados a promover ações de balanceamento.

Ocorre que no ano de 2021, foram editados a Nova Lei do Gás, Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, e o seu decreto regulamentador, o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que trouxeram mudanças significativas para o arcabouço legal do gás natural, dentre as quais é possível destacar a ressignificação do conceito de chamada pública, que passou a ser especificamente procedimento para estimar a demanda efetiva por serviços de gás natural (Lei nº 14.134, art. 3º, Inciso XI); o que exigia a reedição das normas que tratavam desse assunto na ANP de forma a simplificar a oferta e contratação da capacidade de transporte de gás natural em gasodutos.

Assim, conforme a Ação Regulatória nº 2.14, relativo ao Serviço de Transporte de Gás Natural, a SIM promoveu a revisão pontual das Resoluções nº 51/2013 e nº 11/2016, para simplificar os procedimentos de contratação de capacidade de transporte, adequando-os à Lei nº 14.134, de 2021. Foi realizada consulta pública por 45 dias, entre 08/08/2023 e 21/09/2023, e a audiência pública em 2/10/2023, nos termos do Aviso de Consulta e Audiência Públicas nº 12/2023, publicado no DOU de 7/8/2023. Em 23/11/2023, após apreciação dos comentários trazidos nos processos de participação social, análise da minuta de resolução pela SGE e pela Procuradoria Federal junto à ANP (PRG-ANP), foi aprovado, na 1.127ª Reunião de Diretoria, conforme Resolução de Diretoria nº 625/ 2023, o texto final da resolução que alterou pontualmente a Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013 e a Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, para simplificação dos processos de oferta e contratação de capacidade de transporte de gás natural. Dessa forma, foi publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2023 a Resolução ANP nº 961, de 24 de novembro de 2023, concluindo a Ação Regulatória nº 2.14 da Agenda Regulatória da ANP.

Dentre as motivações que levaram ao procedimento de revisar pontualmente as supracitadas resoluções, destaca-se, conforme documento SEI nº 3548276, um processo de oferta e contratação simplificado e ágil é condição *sine qua non* para garantir um acesso rápido e efetivo aos gasodutos de transporte e para implantar o dinamismo necessário ao Novo Mercado de Gás. Os demais aspectos relativos ao setor de gás natural contemplados no Mercado Conceitual de Gás Natural serão oportunamente endereçados.

Por meio do Monitoramento 2024, a SIM informou que a Diretoria II havia apresentado pedido de vistas ao processo na Reunião de Diretoria de 21/12/2023 e, com o objetivo de robustecer

de elementos jurídicos a futura deliberação da Diretoria Colegiada, havia realizado consulta à Procuradoria Federal junto à ANP (PRG/ANP), referente à viabilidade jurídica da alternativa regulatória, que indicava a separação societária ou funcional de infraestruturas essenciais como uma das alternativas consideradas para o tema da desverticalização.

Com base nos esclarecimentos providenciados pela PRG/ANP (Parecer nº 00004/2024/PFANP/PGFAGU, SEI nº 3731639, aprovado pelo Despacho nº 00205/2024/PFANP/PGF/AGU, SEI nº 3731639, de 26/01/2024) e dos elementos constantes da consulta realizada pela Diretoria II, o GT elaborou a Nota Técnica Conjunta nº 3/2024/ANP (SEI nº 3738093), por meio da qual ratificou que a melhor solução consistia na adoção de um gradualismo regulatório, representado pela adoção da separação contábil e da exigência e prestação de informações adicionais por agentes verticalmente integrados, conforme já apontado pelo Relatório de AIR (SEI nº 3612740).

Na Reunião de Diretoria nº 1.131, ocasião em que a aprovação da AIR estava novamente prevista, a Diretoria IV solicitou a retirada do tema da pauta daquela RD e, por meio do Despacho de Encaminhamento SEI nº 3767302, de 17/02/2024, requereu complementação processual no sentido de que fossem prestadas as seguintes informações: a) diferenciações de cunho técnico e econômico entre o modelo de acesso negociado e o modelo de acesso regulado, utilizando, mas não se limitando a, apresentação de seus instrumentos regulatórios, baseando-se em experiências internacionais no tema; e b) quaisquer informações complementares relevantes para análise do tema.

Em atendimento ao mencionado despacho, o GT elaborou a Nota Técnica Conjunta nº 7/2024/ANP (SEI nº 3985464 e versão institucional SEI nº 4000409), intitulada “Acesso Regulado e Negociado de Terceiros às Infraestruturas de Gás Natural”, por meio da qual apresentou os principais conceitos associados às modalidades de acesso regulado e negociado, suas diferenciações e seus limites, com base, principalmente, na experiência internacional relativa à regulação das infraestruturas de gás natural.

Finda a complementação processual, na Reunião de Diretoria nº 1.137, de 16 de maio de 2024, foram aprovados pela Diretoria da ANP o Relatório de Análise de Impacto Regulatório, documento SEI nº 3612740, bem como as já citadas Notas Técnicas Conjuntas nº 3/2024/ANP (SEI nº 3738093) e nº 7/2024/ANP (SEI nº 3985464 e versão institucional SEI nº 4000409). Além disso, a Diretoria da ANP resolveu prorrogar o prazo de continuidade das atividades do GT por mais seis meses para conclusão das ações necessárias a regulamentação do tema.

Encerrada a etapa de AIR, o GT imediatamente se debruçou na elaboração de texto da minuta de regulamentação, iniciando as discussões a partir do tema referente à resolução de conflitos, dada sua complexidade.

Ao longo dos debates realizados em uma série de reuniões, o GT entendeu como apropriada a proposição de minuta de resolução com os procedimentos gerais para resolução de conflitos, abordando os institutos da conciliação, mediação e arbitramento, bem como uma minuta de instrução normativa (IN), instrumento que ditaria os procedimentos internos a serem adotados pela ANP de forma a possibilitar a atuação da Agência frente às controvérsias que vierem a se estabelecer referentes ao acesso de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural.

Entretanto, em 27 de agosto de 2024, quando a elaboração da minuta de resolução e da minuta de IN referente ao tema resolução de conflitos se encontrava avançada, foi publicado o Decreto nº 12.153, de 26 de agosto de 2024, que alterou o Decreto nº 10.712, de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 2021. Esse novo decreto foi oriundo dos debates empreendidos no âmbito do programa governamental Gás para Empregar, finalizado em 8 de abril de 2024, cujo objetivo principal era a realização de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil, conforme Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 1, de 2023.

O novo decreto ainda está sendo avaliado pela ANP. Porém já foi possível identificar que ele trouxe uma série de novos dispositivos que impactaram de forma significativa as regras relativas ao acesso negociado e não discriminatório de terceiros aos gasodutos de escoamento da produção e às instalações de tratamento ou processamento de gás natural.

Dessa forma, a fim de mitigar a possibilidade de atrasos na Agenda Regulatória da ANP, os membros do GT julgaram ser conveniente concentrar seus esforços na elaboração de minuta de resolução, a ser submetida a consulta e audiência públicas, específica para o acesso negociado e não discriminatório aos terminais de GNL, conforme Registro da Reunião realizada em 04/10/2024 (SEI nº 4418731), em conjunto com minuta de resolução específica para a resolução de conflitos.

Dessa forma, na Reunião de Diretoria nº 1.152, de 19 de dezembro de 2024, a Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme Resolução de Diretoria nº 861/2024 (SEI nº 4593049), resolveu, por unanimidade, aprovar o prosseguimento, por 90 dias, das atividades do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria ANP nº 116, de 19 de abril de 2022, restringindo seu escopo à elaboração e proposição de: (i) minuta de resolução para dispor sobre o acesso negociado e não discriminatório dos terceiros interessados aos terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL), nos termos do art. 28 da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, a “Nova Lei do Gás”; (ii) minuta de resolução para disciplinar a resolução de conflitos, nos termos do parágrafo 4º do supracitado art. 28; e (iii) minuta de instrução normativa sobre os procedimentos da ANP relativos à resolução de conflitos. Neste mesmo prazo de 90 dias, o GT, além de elaborar as minutas de resolução e de instrução normativa, deverá promover as ações necessárias para planejamento e execução dos procedimentos de consulta e audiência públicas e apresentar planejamento das atividades visando à continuidade das providências relacionadas ao acesso a infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural.

O TCU, por meio do AC 611/2023/PL considerou implementado o item 9.3.2 do AC 1925/2021/PL, permanecendo apenas o item 9.3.1 em implementação, determinando ainda o apensamento do processo ao TC 002.279.2020-7, posteriormente retificado para TC 030375/2020-7 por meio do AC 937/2023/PL.

6.5.3. Recomendação nº 9.1 do Acórdão 2936/2021/PL - Área auditada: SDP.

Trata-se de auditoria destinada a avaliar os procedimentos de fiscalização da ANP referentes ao acompanhamento da execução das atividades de desenvolvimento e produção dos campos, a cargo das empresas produtoras de óleo e gás natural, com vistas à avaliação de sua eficiência e

eficácia, bem como de sua conformidade com normativos vigentes. Assim, o referido Acórdão (fls. 04/05) destina em seu item 9.1 recomendações para que a ANP implemente controles previstos na Portaria ANP 100/2000 e revise procedimentos internos a fim de que fiquem aderentes à Resolução ANP 17/2015 e à Portaria ANP 123/2000. Cita-se:

9.1. recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que:

9.1.1. *implemente a regra de controle prevista no item 2.6 do Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção, anexo à PANP 100/2000, de modo a garantir a plena eficácia do dispositivo e permitir ganhos de eficiência no processo de análise e aprovação do instrumento de fiscalização denominado Programa Anual de Produção (PAP) pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);*

9.1.2. *efetue a revisão dos procedimentos internos denominados “Roteiro para a Análise de Plano de Desenvolvimento (PD)” e “SDP-ITEC-002 - Nota Técnica de Análise do Plano de Desenvolvimento”, de modo que fiquem aderentes ao normativo vigente, atualmente a RANP 17/2015, e permitam a uniformidade das análises realizadas pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);*

9.1.3. *efetue a revisão do procedimento interno denominado “SDP-PTEC-006 - Procedimento de Análise do PAP/PAT”, especialmente nas orientações de análise do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), de modo que fiquem alinhados ao normativo vigente, atualmente a PANP 123/2000, e permitam a uniformidade das análises realizadas pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);*

Por meio do Ofício nº184/2021/AUD (SEI 1852140), a AUD deu ciência à SDP do teor do Acórdão nº2936/2021/PL, dando prazo até o dia 15/02/2022 para que a área elaborasse um plano de ação que contenha o cronograma previsto para atendimento às recomendações do item 9.1 do Acórdão nº 2936/2021 - TCU - Plenário (SEI ANP 1852132). A SDP esclarece que as Portarias ANP nº 100/2000 e 123/2000 e a Resolução ANP nº 17/2015 estão em processo de revisão na ANP, com previsão de conclusão até o fim de 2025, de modo que as revisões dos procedimentos solicitadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 deverão ser realizadas após a publicação dos novos instrumentos.

Sobre o item 9.1.1, a SDP esclarece que, neste ano de 2024, foi implementada a carga do Plano de Desenvolvimento no sistema DPP (Do poço ao Posto). Conforme comunicação aos contratados realizada por meio do Ofício Circular nº 4/2024/SDP/ANP-RJ (SEI 3932245), a carga do PD via DPP passou a ser obrigatória para os PDs enviados via SEI a partir de 14/08/2024.

A carga consiste no envio estruturado e armazenamento diretamente no banco de dados da ANP das informações contidas no Plano de Desenvolvimento. Antes disponíveis apenas em PDFs protocolados no SEI, os dados do PD que puderam ser modelados em formato de tabela, passam a ser enviados também via carga de dados.

Essa nova carga permite a comparação com os dados de outros documentos como o PAT, o PAP, e de outros PDs, via sistema, auxiliando nas verificações da SDP.

A Auditoria Interna entende de a melhoria implementada colabora, mas não implementa a recomendação do TCU em sua integralidade.

6.5.4. Ciência nº 9.1 do Acórdão 1876/2021/PL - Área auditada: SIM, SDC, SPC e SDL.

Trata-se da Auditoria operacional sobre a infraestrutura do refino. A ação de controle tinha como objetivo verificar como o Governo Federal tem atuado para reorganizar o mercado nacional de refino de petróleo, tendo em vista os desinvestimentos pretendidos pela Petrobras. No Acórdão nº 1876/2021/PL a Corte decidiu por enviar, para diversas entidades entre elas a ANP, a cópia do relatório e do voto que fundamentaram o Acórdão apontando para as situações de risco ao desenvolvimento e reorganização do mercado de refino de petróleo no Brasil, bem como ao pleno abastecimento de todos os mercados regionais de combustíveis, tendo em vista os desinvestimentos em curso da Petrobras.

A ANP alocou um Assessor de Diretoria para centralizar o endereçamento das questões levantadas no Acórdão. Foi elaborado o documento SEI 1748657 com comentários pertinentes ao assunto e realizada reunião junto à Diretoria em 31/08/2021 apresentando os ativos a serem vendidos pela Petrobras (SEI 1749877).

Por meio do documento SEI nº 2358902, a SDL informou que foram elaboradas a Nota Técnica Conjunta nº 25/2020/ANP (SEI 0830148), que discriminou doze Planos de Ação elaborados pela ANP referentes ao período pós-alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, e a Nota Técnica Conjunta nº 26/2020/ANP (SEI 0830696).

A Resolução CNPE nº 21/2021, como se extrai de seu art. 1º, estabeleceu diretrizes específicas para a ANP, voltadas para a garantia do abastecimento nacional do gás liquefeito de petróleo – GLP, em função da alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS.

De forma a atender ao comando do CNPE, a Superintendência de Distribuição e Logística elaborou a Nota Técnica Nº 4/2022/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI 2185301) que conclui pela proposição de minuta de resolução na qual o navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE seja definido como infraestrutura crítica para o abastecimento nacional de GLP, cuja responsabilidade pelo afretamento continua a ser da PETROBRAS, de forma transitória, por três anos (podendo ser renovado até pelo mesmo prazo), período considerado suficiente para que uma instalação perene (terminal aquaviário) seja construída e operada por empreendedores interessados.

A referida minuta de resolução, objeto da Proposta de Ação nº 326/22, foi deliberada pela Diretoria Colegiada da ANP na Reunião de Diretoria nº 1094, de 07/07/22, que aprovou a Submissão ao escrutínio público por meio de Audiência Pública (art. 19, Lei 9.478/1999), precedida de consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (§ 2º, art. 9º, Lei 13.848/2019) da minuta de resolução que regulamenta o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP, nos termos da Resolução CNPE nº 21/2021. A Norma foi aprovada e publicada, conforme pode ser verificado no endereço eletrônico [Resolução 890 2022 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](https://atosoficiais.com.br). De acordo com o monitoramento da recomendação realizado em 2024, a área técnica destaca que o processo de desinvestimento da Petrobras referente aos ativos de refino e da infraestrutura específica tratada na Resolução ANP nº 890

2022 não ocorreu, de modo que não há atualização a ser feita das providências após a última manifestação.

6.5.5. Recomendação 1.8 do Acórdão nº 1050/2017/PL - Área auditada: SEP e SDP.

O TCU recomendou que a ANP, no que se refere ao controle sobre as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural:

1.8.1. defina e formalize prazos máximos para a apresentação, pelos concessionários, de pleitos atinentes à elaboração dos planos de desenvolvimento que tenham o potencial de comprometer o cumprimento estrito do prazo inicial definido em contrato;

1.8.2. formalize, em regulamentos ou outro normativo, o prazo para a aprovação do relatório final de avaliação de descobertas (RFAD), previsto no art. 10 da Resolução ANP 30/2014; e 1.8.3. formalize, em regulamentos ou outro normativo, o prazo para a publicação do resumo do plano de desenvolvimento, previsto no art. 11 da Resolução ANP 17/2015.

Com relação ao item 1.8.1, a SDP, por meio do Ofício 790/2021/SDP e Ofício nº28/2017/AUD, informou que os prazos de entrega do Plano de Desenvolvimento já estão previstos em contrato, assim como um novo prazo em caso de não atendimento do Plano supramencionado, com as respectivas consequências em caso de não atendimento definitivo. Também está previsto no contrato o prazo para início da produção e a possibilidade de sua prorrogação a critério da ANP, contados a partir da data da declaração de comercialidade do campo.

No que diz respeito ao 1.8.2, enviamos o Ofício nº 88/2021/AUD (SEI 1462660) à SEP solicitando atualização do acompanhamento do item. Por meio do Ofício 608/2021/SEP (SEI 1468163), a área demonstrou que a recomendação foi atendida por meio da publicação da Resolução ANP nº 845, de 14 de junho de 2021, que incluiu prazo para aprovação do RFAD pela ANP ou, alternativamente, solicitação por parte da ANP de esclarecimentos e complementações justificáveis.

Com relação ao item 1.8.3, a SDP esclarece que a Resolução ANP nº 17/2015, que endereçará o atendimento da recomendação, ainda se encontra em processo de revisão, com proposta de inclusão na nova Agenda Regulatória da ANP, que passou recentemente por processo de consulta prévia visando obter contribuições da sociedade. A área técnica entende que conseguirá atender a recomendação em Dez/24.

A AUD entende que os itens 1.8.1 e 1.8.2 estão atendidos, restando apenas o atendimento do item 1.8.3.

6.6. Recomendações/Determinações/Ciência com “Acompanhamento Contínuo”

Atualmente, existem 2 determinações, 1 recomendação e 1 ciência que estão com status de “Acompanhamento Contínuo”. Essa classificação ocorre quando se faz necessário acompanhar por um ou mais exercícios o correto endereçamento das fragilidades apontadas no Acórdão.

Segue uma breve descrição das recomendações/determinações/ciências que estão nesse enquadramento:

6.6.1. Ciência do item 9 do Acórdão nº 2301/2021/PL - Área auditada: SIM.

Trata-se de auditoria de identificação de riscos e oportunidades de melhoria na condução da política pública 'novo mercado de gás', que visa à abertura do mercado de gás natural. Por meio do Acórdão nº 2301/2021/PL, o TCU resolve:

9.1. enviar cópia do presente relatório ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Economia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a fim de subsidiá-los nas suas respectivas funções institucionais de definição de diretrizes, implementação de políticas, estudos, regulação e proposições legislativas para o setor de gás natural e, em especial, para que tomem conhecimento e providências que entenderem necessárias quanto aos seguintes pontos de atenção:

- a) acesso não discriminatório a infraestruturas essenciais;*
- b) ausência de oferta de serviço de flexibilidade;*
- c) níveis de reinjeção de gás nos poços produtores de petróleo;*
- d) harmonização das regulações federal e estaduais.*

A AUD encaminhou o Ofício nº 145/2021/AUD (SEI 1695847) à SIM, SDP, SPC, SDC, Dir. Colegiada, dando ciência do teor do Acórdão, mas ressalta que o Acórdão nº 2301/2021-TCU-Plenário não define prazo e tampouco houve enquadramento da deliberação no âmbito da Resolução-TCU 315/2020 na forma de ciência, recomendação ou determinação do Tribunal para a ANP. O encaminhamento do Acórdão representa, de forma concreta, o olhar do Controle Externo acerca do andamento do novo mercado de gás.

A ANP, por meio da NT 1/2022/SIM (SEI 1897347), informou os cronogramas com as etapas da regulamentação das diversas ações envolvendo o tema ora em análise. O cronograma pode ser verificado por meio do processo SEI nº 48610.215919/2020-04 ou pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ar/agenda-regulatoria-2022-2023-3.pdf>.

Por meio do Monitoramento 2024, a SIM informou que havia se manifestado anteriormente à AUD acerca dos subitens a), b), c) e d) do item 9.1 por meio do e-mail datado de 09/02/2024 (SEI nº 3768293), anexo ao Ofício SEI nº 11/2024/SIM/ANP-RJ-e (SEI nº 3768268).

Em relação ao subitem a), referente a “acesso não discriminatório a infraestruturas essenciais”, as atualizações estão descritas na resposta ao item 9.3.1 do Acórdão 1925/2021/PL descritas do presente relatório.

Em relação ao subitem b), referente a “ausência de oferta de serviço de flexibilidade”, em complementação ao descrito para atendimento ao item 9.3.2 do Acórdão 1925/2021/PL (considerado implementado pelo TCU), é importante destacar que a publicação da Resolução ANP nº 961, de 24 de novembro de 2023, permitiu à ANP proceder aos trâmites necessários para realização dos processos de oferta de capacidade das transportadoras atuantes no Brasil, bem como para a supervisão do processo de contratação de capacidade das transportadoras de gás em 2024.

Em relação ao item c), referente a “níveis de reinjeção”, a SIM destaca que a temática não está sob sua responsabilidade. A AUD vai encaminhar a demanda para a SDP quando da realização do próximo monitoramento.

Em relação ao item d), referente a “harmonização das regulações federal e estaduais”, em complementação às informações prestadas no e-mail SEI nº n° 3768293), anexo ao Ofício SEI nº 11/2024/SIM/ANP-RJ-e (SEI nº 3768268), ao longo do ano de 2023, haviam sido iniciadas as tratativas para a celebração de acordos de cooperação técnica entre a ANP e três agências estaduais com atribuições em temas afetos à ANP, sendo elas: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE (processo 48610.219611/2022-91); Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santos – ARSP (processo 48610.213276/2023-07); e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM (processo 48610.211886/2023-68). Desses, em 20/05/2024, foi firmado o acordo de cooperação técnica entre a ANP e a AGRESE, conforme SEI nº 4117600, processo 48610.219611/2022-91.

Por fim, em relação ao processo 48610.217937/2020-12, mencionado no e-mail supracitado, a Diretoria da ANP, com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 3/2024/SIM (SEI nº 4188411), no Relatório das Análises de Contribuições (Relatório nº 12/2023/SIM, SEI nº 3564887), na Nota Técnica nº 5/2023/SIM/ANP-RJ (SEI nº 3555130), no Parecer da Procuradoria Federal junto à ANP nº 363/2023/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 4673/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3638111) e nas Notas Técnicas nº 21/2024/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI nº 4187640) e nº 6/2024/SIM/ANP-RJ (SEI nº 4187723), resolveu I) não dar continuidade ao debate sobre a minuta de acordo (SEI nº 3578475) submetida ao escrutínio público por meio da Consulta e Audiência Pública nº 10/2023 e; II) conhecer dos pedidos de reconsideração da ARSESP e da Comgás e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão referente à Resolução de Diretoria nº 533/2021 que classificou o Gasoduto Subida da Serra como de transporte (Resolução de Diretoria nº 511/2024, SEI nº 4209694).

A Auditoria Interna destaca que, com a publicação do Decreto nº 12.153/2024, vários pontos relativos a acesso não discriminatório a infraestruturas essenciais; flexibilidade de oferta e níveis de reinjeção de gás nos poços produtores de petróleo estão sendo estudados pelas Uorgs finalísticas associadas para a melhor implementação.

6.6.2. Determinação 9.2 do Acórdão nº 2480/2021/PL - Área auditada: SDP

O TCU determinou a ANP que, acompanhe a execução do contrato resultante do segundo LVECCO, com a finalidade de encaminhar ao TCU, a cada cinco anos, parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de acionar o mecanismo da redeterminação.

Com o intuito de dar ciência e endereçar as questões levantadas no Acórdão, a AUD encaminhou o Ofício nº164/2021/AUD (SEI 1752250) para a SDP, SPL, com cópia para a Diretoria Colegiada, em 08/11/2021.

Essa determinação será objeto de monitoramento nos próximos ciclos. A SDP, por meio do Ofício nº73/2022/SDP (SEI 1916315), informa estar ciente da determinação e relata a forma como atua em situações semelhantes. Declara ainda que atenderá a determinação nas datas estipuladas.

Por meio do documento SEI nº 2394541, a SDP informa que o acompanhamento dos contratos da segunda LVECO se iniciou na data de sua assinatura em 27/04/2022.

6.6.3. Determinação 9.1 do Acórdão nº 1177/2023/PL - Área auditada: SGA

Trata-se de *relatório de acompanhamento da fiscalização denominada “Dia D”, que buscou avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, identificando, mediante análise de dados oriundos de sistemas governamentais, indícios de irregularidade e ineficiências na execução das políticas, e que culminou na prolação do Acórdão 2.487/2022-Plenário*. O TCU determinou aos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas na presente fiscalização, listados no Apêndice "H" do relatório de fiscalização à peça 52, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhassem ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos.

Na plataforma digital, o TCU disponibilizou alguns alertas (licitante único, licitantes com contadores em comum, licitantes com ex-sócios em comum e empresas vencedoras de certames com impedimento para serem contratadas). A SGA se manifestou por meio dos Ofícios 150 e 37/2023/SGA anexados ao processo SEI 48610.229897/2022-13. Nos Ofícios supracitados, a Superintendência justificou as licitações realizadas demonstrando ter agido de forma diligente. Adicionalmente informou estar atenta aos alertas levantados na plataforma digital. A AUD encaminhou a resposta ao TCU por meio do Ofício nº107/2023/AUD (SEI 3286191) e aguarda posicionamento do Tribunal.

O Tribunal, em Dez 2024 iniciou o monitoramento dos Acórdãos 2487/2022 e 1177/2023 (TC 043.945/2021-0) por meio do Acórdão 2403/2024-PL (TC 021.744/2024). A AUD solicitou à área técnica da ANP, que se manifeste a respeito das contratações monitoradas pelo TCU e disponibilizadas à ANP por meio de planilhas em Excel extraídas do sistema Conecta TCU na Plataforma de Alertas e Tipologias.

6.6.4. Recomendação 9.2 do Acórdão nº 2387/2024/PL - Área auditada: STI

Trata-se de relatório de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar em que medida os controles de cibersegurança e de segurança da informação implementados pelas organizações do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) estão de acordo com as boas práticas, em especial comparada ao previsto no *framework de Privacidade e Segurança da Informação* (Portaria-SGD/MGI nº 852/2023). O Tribunal, por meio do Acórdão 2387/2024/PL recomendou em seu item 9.2 que as organizações do Sisp (Apêndice E da peça 200 (SEI 4563279)):

9.2.1. adotem medidas para implementar os controles de segurança cibernética necessários para reduzir o risco de ataques cibernéticos ao nível aceitável para as políticas públicas que executam, utilizando como referencial as diretrizes expedidas pela SGD/MGI por meio do PPSI, de acordo com o art. 8º da Portaria-SGD/MGI nº 852/2023;

9.2.2. evidem esforços para que o processo de gestão de riscos decorrentes de ataques cibernéticos seja liderado explicitamente pela sua alta administração, alinhado ao previsto no art. 17 do Decreto nº 9.203/2017;

A STI informou por meio do Ofício 104/2024/STI (SEI 4580226), que já vem tomando medidas para mitigar o risco de ataque cibernético. A área destacou que a ANP elaborou a Política de Segurança da Informação e Comunicações, assim como instituiu uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos. Informou também que os indicadores de maturidade da Estrutura Básica, do iSeg (indicador de maturidade em Segurança da informação) e do iPriv (indicador de maturidade em Privacidade) estão melhores que a média dos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

A Auditoria Interna aguardará alguns ciclos e irá acompanhar o posicionamento da STI na implementação de novas medidas visando a implementação da recomendação.

7. CONCLUSÃO

A análise da implementação de recomendações ou determinações, sejam essas da CGU, do TCU ou da própria AUD, faz uso de documentos, entrevistas, manifestações e justificativas enviadas pelos responsáveis competentes pelo cumprimento do que está sendo requerido. A verificação de implementação é um exame breve, cujo principal alicerce é o comprometimento dos gestores envolvidos no fornecimento de informações fidedignas. Quando é identificada necessidade de análise mais apurada, a Coordenação de Auditoria da AUD também avalia a pertinência de exames específicos.

Com relação ao monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações oriundas de Acórdãos do TCU, há atualmente um controle realizado por meio do sistema Teams. As informações referentes aos Acórdãos e seu monitoramento são alocadas nesse sistema onde são geradas informações estatísticas, que podem ser acessadas por meio do Dashboard da AUD, de forma bastante intuitiva e simples.

No caso das recomendações da CGU, foram emitidos 4 relatórios em 2024 com um total de 20 novas recomendações direcionadas à ANP, de modo que, o estoque atual de recomendações em monitoramento totaliza 27 recomendações. Adicionalmente destacamos que a CGU concluiu o monitoramento de 1 recomendação no presente exercício, totalizando o montante de 11 recomendações consideradas atendidas pela Controladoria. Além disso, 1 recomendação teve seu monitoramento suspenso em decorrência da impossibilidade do seu atendimento e 1 foi considerada implementada parcialmente. As demais foram canceladas ou foi dada baixa da pendência com status de “não implementada”, sem a necessidade de ação adicional pela AUD/ANP.

Cumpre ressaltar que o monitoramento de deliberações do TCU e da CGU não é uma obrigação da Auditoria Interna e sim dos próprios órgãos de controle. Entretanto, a AUD considera indispensável o acompanhamento das atividades realizadas pelas unidades da Agência para cumprir o que foi requerido pelas auditorias externas, não apenas pelo risco de sanção ao gestor no caso de descumprimento, mas principalmente porque se trata de garantir o aprimoramento

das atividades e dos processos de trabalho da Agência. Ademais, o monitoramento realizado pela AUD permite manter a Diretoria Colegiada informada quanto às medidas adotadas pelas UORGs.

Com relação às recomendações da própria AUD, o passivo acumulado de mais de 400 recomendações em 2017, (quando não havia acompanhamento do status de implementação) foi reduzido para 132 recomendações. Em 2024 foram emitidos 3 relatórios da AUD com um incremento de 78 recomendações. Dentre as recomendações monitoradas, 21 foram atendidas, resultando em um total de 104 recomendações em processo de implementação. Em comparação com o exercício de 2023, destacamos o atendimento de 8 recomendações.

Importa esclarecer que tal passivo que existia de 400 recomendações decorreu de muitos anos, quando havia pouco acompanhamento, uma vez que a etapa de monitoramento das recomendações expedidas não era priorizada. Entretanto, após as mudanças normativas introduzidas pela CGU a partir de 2017, o monitoramento se tornou tão importante quanto as demais fases de uma auditoria, a saber: planejamento, exames e comunicação dos resultados. Trata-se de medida indispensável para conferir efetividade aos trabalhos de avaliação da Auditoria Interna, especificamente porque a atividade de monitoramento é a que viabiliza a identificação e demonstração dos benefícios financeiros e não financeiros das auditorias realizadas em exercícios anteriores e, inclusive, serve para retroalimentar o ciclo de auditoria que está, cada vez mais, focado na obtenção desses benefícios e na busca de aperfeiçoamento contínuo.

O monitoramento contínuo das recomendações da Auditoria Interna (AUD), da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) tem desempenhado um papel fundamental no aprimoramento da governança, da transparência e da eficiência operacional da ANP. O ciclo atual de monitoramento revelou avanços significativos na implementação das recomendações, resultando em melhorias estruturais e operacionais que impactam diretamente a regulação do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Com relação à atuação da Auditoria Interna, a contabilização de benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental tem como objetivo medir os resultados da sua atuação. Trata-se de ação obrigatória estabelecida pela Instrução Normativa CGU nº 10/2020, que visa assegurar que as ações de avaliação e consultoria realizadas pela Auditoria Interna geram impactos positivos a partir de sua implementação, resultantes do trabalho conjunto da AUD e da gestão da ANP.

Ao longo de 2023 e 2024 foram realizadas 4 ações de auditoria relevantes que estão trazendo benefícios para a gestão: 3 foram recentemente concluídas com a apresentação de planos de ação e 1 está em finalização da fase de relatoria. Os relatórios reportaram achados e emitiram recomendações que vão requerer medidas de médio e longo prazo para sua implementação. Logo, não é possível a contabilização de resultados no exercício de 2024. Ao longo de 2025, a Auditoria Interna irá realizar o acompanhamento da implementação, por meio do processo de monitoramento, e o resultado será reportado no RAINt de 2025.

A AUD identificou diversos potenciais benefícios advindos da implementação futura das recomendações dos relatórios supracitados, tais como:

1. Relatório A2 B – 2022R - Avaliação do processo de autorização e fiscalização de revendas e distribuidoras

- a)** Aprimoramento do processo de autorização e atualização cadastral, assim como a evolução do processo de revogação de autorização, tanto de revendas quanto de distribuidoras.
- b)** Aprimoramento do sistema de TI para possibilitar a rápida extração de dados e a emissão de relatório gerencial.
- c)** Aprimoramento da governança de dados declarados pelos agentes regulados no SIMP.
- d)** Revisão das regulações vigentes para ampliar a concorrência.
- e)** Aprimoramento e ampliação da análise para a concessão de anuência de importação.
- f)** Aprimoramento do processo de planejamento da fiscalização, de forma a tornar a fiscalização mais efetiva e assertiva.

2. Relatório A2 C – 2022 R - Avaliação do cumprimento da cláusula de Conteúdo Local

- a)** Centralização do conhecimento das obrigações contratuais E&P sob a gestão de diversas UORGs.
- b)** Aprimoramento do Plano Anual de Fiscalização de conteúdo local.
- c)** Apresentação dos benefícios para implementação de acompanhamento (auditoria parcial) ao longo da fase/etapa, a fim de possibilitar a inspeção dos dados declaratórios dos relatórios periódicos de dispêndios RGT/RCL entregues pelas operadoras e documentos comprobatórios.
- d)** Implementação de controles e processos para aplicação de penalidade por informação inverídica e retificações ilimitadas e/ou injustificadas dos relatórios periódicos de dispêndios RGT/RCL entregues pelas operadoras.
- e)** Definição clara na regulação o término da etapa de desenvolvimento da produção.
- f)** Apresentação das necessidades de TI para automação e otimização do processo de fiscalização do cumprimento de conteúdo local.
- g)** Apresentação de benefícios para implementação de acesso à base de dados das operadoras ou de recebimento da completude dos dados e documentos dos dispêndios.
- h)** Apresentação de benefício dos critérios para seleção de blocos/campos para fiscalização por auditoria de conformidade.
- i)** Implementação de indicadores de desempenho e aprimorar informações no Relatório de Gestão.

3. Relatório A2 D – 2022 R - Avaliação do cumprimento da cláusula de P, D & I

- a)** Necessidade de atualização dos percentuais utilizados para os custos indiretos de produção e despesas operacionais e administrativas.
- b)** Aprimoramento do sistema de TI para possibilitar a rápida extração de dados e a emissão de relatório gerencial.
- c)** Aprimoramento do direcionamento qualitativo por parte da ANP na aplicação dos recursos de P, D & I.
- d)** Necessidade de estabelecer critérios e procedimentos de avaliação dos projetos, bem como criar indicadores de desempenho com vistas a avaliar qualitativamente os projetos de forma individual.
- e)** Aprimoramento da transparência dos dados sobre a execução do programa de P, D & I, além de criar um banco de dados digital que permita a divulgação de resultados das pesquisas para a sociedade.

Adicionalmente, destaca-se que a AUD não pode considerar os benefícios financeiros e não financeiros advindos de recomendações que ainda estejam em processo de monitoramento (ou seja, não plenamente implementadas), por isso não foi submetido o resultado advindo da recomendação “a” do relatório A1/2019/AUD para apreciação da Diretoria Colegiada, apesar de já existirem valores sendo recebidos, decorrentes da recomendação emitida no relatório.

A recomendação “a” do relatório 01/2019/AUD, que permanece em monitoramento, gerou benefícios financeiros em decorrência do parcial atendimento da recomendação. O relatório aborda os controles exercidos pela ANP referentes ao programa de subvenção ao óleo diesel, que teve como intuito reduzir os preços do combustível durante um período pré-estabelecido, em função da “Greve dos Caminhoneiros” que causou enormes prejuízos a economia nacional. Os valores subsidiados levaram em conta o volume e preço médio por região.

A recomendação direcionada à SDC solicita que a área avalie o impacto das notas canceladas, devolvidas e complementares informadas pela SDL na apuração dos preços médios ponderados pelo volume e nos pagamentos já realizados a título de subvenção, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC à diretoria colegiada.

A SDL informou que a SDC, área responsável pela verificação dos preços médios e cálculo final do subsídio, faria as análises complementares no âmbito das respectivas competências, submetendo eventuais cobranças de restituições, atualizadas pela SELIC, à Diretoria Colegiada.

No âmbito do processo de revisão e recálculo dos valores de subvenção, destaca-se que, em dezembro de 2021, a SDL optou por encaminhar à PRG questionamento jurídico acerca da consideração, para fins de pagamento da subvenção, de todos os tipos de óleo diesel comercializados pelos agentes.

A PRG, por meio do PARECER n. 00430/2021/PFANP/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00003/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 1875177 – Processo SEI nº 48610.211867/2021-70), opinou,

do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de consideração somente dos volumes de óleo diesel rodoviário, nos primeiro e segundo períodos do Programa de Subvenção (de 31/05 a 31/07/2018). A Diretoria acolheu o entendimento da Procuradoria e por meio do Monitoramento da presente recomendação (SEI 3634843), verificamos que a SDL enviou as informações com os volumes atualizados para a SDC, conforme Ofício nº558/2023/SDL (SEI 3263373).

A SDC já concluiu a análise dos processos de pagamento e a Diretoria Colegiada já deliberou sobre esses processos submetidos. Por e-mail (SEI 4720806), a SFO informa que foi cobrado o montante de R\$ 203.322.400,20 das empresas favorecidas pela subvenção ao óleo diesel pagos incorretamente, mas até o presente momento foi resarcido o montante de R\$ 1.172.565,23. A AUD permanecerá monitorando a recomendação, mas destaca que os montantes recebidos pela Administração têm direta relação com a recomendação emitida pela AUD no Relatório 01/2019/AUD. O benefício financeiro somente será encaminhado para apreciação da Diretoria Colegiada e da CGU quando a AUD concluir o monitoramento da recomendação.

Outro ponto que merece destaque são as implementações de recomendações relacionadas a contratações que estão com suas implementações suspensas ou foram postergadas em função de ações judiciais, citamos o contrato com a B2BR referente ao descumprimento por parte da contratada de condições vinculantes descritas na Ata de Registro de Preços, fazendo a ANP pagar, pelo mesmo serviço, valor acima do pago pelo gestor e participantes da Ata, totalizando o valor da glosa a ser aplicada em R\$ 23.467.374,41. Cita-se, também, o contrato com a Capgemini, com a majoração indevida de custos indiretos e custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro ano da contratação que resultou em uma ação judicial para restituição de R\$ 2,5 milhões.

A Auditoria Interna continuará monitorando essas questões, garantindo que as ações corretivas sejam devidamente implementadas e que os benefícios obtidos sejam consolidados. O engajamento da alta administração e das áreas auditadas seguirá sendo essencial para garantir que a ANP continue aprimorando sua eficiência regulatória, fortalecendo sua transparência e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos no setor de petróleo e gás.

A continuidade desses esforços contribuirá para uma atuação mais eficiente e confiável da ANP, gerando impactos positivos tanto para os agentes regulados quanto para a sociedade como um todo.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem superados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento integral de algumas recomendações que demandam soluções de longo prazo, como ajustes regulatórios, implementação de novos sistemas e aprimoramento da gestão de riscos. A Auditoria Interna continuará acompanhando a evolução dessas ações, garantindo que os esforços empreendidos resultem em melhorias efetivas e sustentáveis.

Por fim, é essencial ressaltar a importância do engajamento contínuo da alta administração e das unidades auditadas para garantir que os avanços alcançados sejam consolidados e que a ANP continue fortalecendo seus processos de governança, transparência e controle. O monitoramento das recomendações não é visto pela gestão da ANP apenas como um requisito normativo, mas como uma ferramenta estratégica para promover a excelência na gestão e contribuir para a entrega de melhores serviços à sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.